



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
03/05/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04280021/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADO A LIMPEZA DAS GALERIAS E CAPINAÇÃO EM TODO O PERCURSO DA AVENIDA LOURIVAL MELO "BR-104", DO LADO DO SANTOS DUMONT, DO RESIDENCIAL JARDIM PLANALTO ATÉ A PASSARELA DA UFAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04280022/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED EM TODA A 2ª ROTATÓRIA DO CONJUNTO NOVO JARDIM E QUE SEJA INSTALADA MAIS LUMINÁRIAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04280024/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITAÇÃO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NA RUA EXPEDITO VITOR FERREIRA, NO CONJ. EUSTÁQUIO GOMES.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04280026/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA A INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS EM TODA A EXTENSÃO DA ROTA DO MAR EM AMBOS OS SENTIDOS.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04270030/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA WALDEMIRO NUNES DE ALENCAR BARROS, NO BAIRRO DO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04270031/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA ANTONIO REGINALDO PONTES LIMA, NO BAIRRO DO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04270032/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA AVENIDA PILAR, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04270034/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO LED NA AVENIDA SANTANA DO IPANEMA, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04270035/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO LED NA RUA OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04270036/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA QUEBRANGULO, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04270037/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA MARECHAL DEODORO, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04270038/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA UNIÃO DOS PALMARES, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04270039/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA MURICI, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04270040/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA RIO LARGO, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04280005/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA CAPELA, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04280006/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA ATALAIA, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04280007/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA BATALHA, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04280009/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA CAMARAGIBE, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA

19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04280010/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA PALMEIRA DOS ÍNDIOS, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04280011/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA ARAPIRACA, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04280012/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA PENEDO, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04280013/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA DELMIRO GOUVEIA, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04280014/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA SÃO LUIZ DO QUITUNDE, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04280015/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA PORTO CALVO, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04270047/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DIEGUES JÚNIOR, TRAVESSA DIEGUES JÚNIOR, JOÃO MALAQUIAS, TRAVESSA JOÃO MALAQUIAS, DR CARLOS MIRANDA E TRAVESSA CARLOS MIRANDA, BAIRRO POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04290007/2022	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SOLICITA REPAROS NAS GALERIAS PLUVIAIS NAS TANCREDO NEVES E LINDOLFO COLLOR NO VILLAGE CAMPESTRE II, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04280017/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RECIFE, LOCALIZADA NO BAIRRO POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04280019/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA DO SOSSEGO, LOCALIZADA NO BAIRRO CLIMA BOM I, TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020010/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA DR. VIRGÍLIO GUEDES, 2061, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57014-220, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020011/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA GH, 61, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57017-000, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020012/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA FORMOSA, 63, BAIRRO LEVADA, CEP: 57017-000, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020014/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO E O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA JORN. OSÉIAS ROSAS, 103, BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP: 57010-410, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 04270041/2022	VEREADORA TECA NELMA	MOÇÃO DE APLAUSOS A ORQUESTRA FILARMÔNICA DE ALAGOAS, PELO EXCEPCIONAL TRABALHO E DEDICAÇÃO EM PERFORMANCE MUSICAL ADAPTADA, DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - TEA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020040/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	MOÇÃO DE APLAUSOS PARA OS MORADORES QUE SALVARAM ADOLESCENTE QUE CAIU EM GALERIA PLUVIAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07010019/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE PERMISSÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE, EM SE TORNANDO AVÔ OU AVÔ MATERNOS, AUSENTE-SE DO TRABALHO POR 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, A CONTAR DO NASCIMENTO DE CRIANÇA, QUANDO O NOME DO ENTE FAMILIAR, SOCIOAFETIVO OU BIOLÓGICO, DA MESMA NÃO TENHA SIDO INSERIDO NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04010001/2022	VEREADOR FABIO COSTA	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09140030/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSEGURAR ÀS PESSOAS SURDAS O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02020045/2022	VEREADORA OLIVIA TENÓRIO	INSTITUI O PROGRAMA "TEMPO DE DESPERTAR" QUE DISPÕE SOBRE A REFLEXÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E GRUPOS REFLEXIVOS DE HOMENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03070001/2022	VEREADORA OLIVIA TENÓRIO	DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

40	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03100038/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS - ACEA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04070028/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DOS PROFISSIONAIS QUE COLETAM, SELECIONAM E VENDEM MATERIAIS RECICLÁVEIS", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DOMINGO DE MAIO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03170004/2022	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
43	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03210015/2022	VEREADOR JOAOZINHO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIADE HOTÉIS DE ALAGOAS - ABIHAL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
44	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12100002/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. LUCIANO HANG.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
45	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12280024/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO SR PIERRE BARNABÉ ESCODRO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
46	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01030004/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À SRA. SARA ALVES DOS SANTOS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
47	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01070001/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGO DA PESSOA IDOSA À SRA HELEN ARRUDA GUIMARÃES.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 082/2022 GVSM

Maceió - AL, 28 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, **SEJA PROVIDENCIADO A LIMPEZA DAS GALERIAS E CAPINAÇÃO EM TODO O PERCUSSO DA AVENIDA LOURIVAL MELO "BR-104", DO LADO DO SANTOS DUMONT, COMEÇANDO DO RESIDENCIAL JARDIM PLANALTO ATÉ A PASSARELA DA UFAL, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA** nesta CAPITAL.

Justificativa

Justifica-se a indicação, tendo em vista que o mato do acostamento da BR 104 está alto e ocupando todo o espaço da via, sem a possibilidade de andar à passeio, e as galerias estão entupidas por conta das fortes chuvas dos últimos dias.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 083/2022 GVSM

Maceió - AL, 28 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, **SEJA PROVIDENCIADA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED EM TODA A 2º ROTATÓRIA DO CONJUNTO NOVO JARDIM E QUE SEJA INSTALADA MAIS LUMINÁRIAS**, no bairro CIDADE UNIVERSITÁRIA, nesta CAPITAL.

Justificativa

Justifica-se a indicação por garantir uma maior segurança, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública trazendo mais economia para o município, com o fim de promover um local seguro para as pessoas que transitam pelo local indicado.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 085/2022 GVSM

Maceió - AL, 28 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NA RUA EXPEDITO VITOR FERREIRA, ENFRETE A IGREJA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, NO CONJ. EUSTÁQUIO GOMES,** no Bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a execução do serviço de drenagem, saneamento e pavimentação, visando mais segurança e comodidade para todos os moradores da região, haja vista que o local já é bastante complicado de se transitar, e, em dias de chuva, se torna quase que impossível, além do alto nível de poeira no período do verão.

O objetivo é promover um ambiente seguro e cômodo para pessoas que residem na região e transitam e no local, seja os pedestres, seja os motoristas de veículos automotores, gerando assim melhorias estruturais nesta Capital.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 086/2022 GVSM

Maceió - AL, 28 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS EM TODA A EXTENSÃO DA ROTA DO MAR EM AMBOS OS SENTIDOS**, no Bairro do Benedito Bentes e Jacarecica, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação pela inexistência de abrigos, que possa oferecer um melhor conforto para os usuários do sistema de transporte público de Maceió.

Atualmente os usuários ficam expostos ao SOL, CHUVA, onde o que indica a parada ônibus é uma placa no poste, não existindo um lugar para aguardar o ÔNIBUS sentado, quem mais sofre com a falta de abrigos são os idosos, gestantes e Lactantes.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



INDICAÇÃO N.º 036/2022 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA WALDEMIRO NUNES DE ALENCAR BARROS, NO BAIRRO DO FEITOSA

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa do Secretário João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que proceda com as providências cabíveis para a implantação de iluminação em LED, substituindo a existente, na Rua Waldemiro Nunes de Alencar Barros, no bairro do Feitosa.

JUSTIFICATIVA:

As lâmpadas de LED representam maior luminosidade para o local, bem como menor consumo de energia, trazendo benefícios econômico e ao meio ambiente. Sua vida útil é maior do que a atual iluminação, ocasionando em menos casos de reparo na rede.

Além dos benefícios financeiros e ambientais teremos maior qualidade de vida e segurança aos residentes.

Maceió, 27 de abril de 2022.

JOÃOZINHO

Vereado



INDICAÇÃO N.º 037/2022 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA ANTONIO REGINALDO PONTES LIMA, NO BAIRRO DO FEITOSA

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa do Secretário João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que proceda com as providências cabíveis para a implantação de iluminação em LED, substituindo a existente, na Rua Antônio Reginaldo Pontes Lima, no bairro do Feitosa.

JUSTIFICATIVA:

As lâmpadas de LED representam maior luminosidade para o local, bem como menor consumo de energia, trazendo benefícios econômico e ao meio ambiente. Sua vida útil é maior do que a atual iluminação, ocasionando em menos casos de reparo na rede.

Além dos benefícios financeiros e ambientais teremos maior qualidade de vida e segurança aos residentes.

Maceió, 27 de abril de 2022.

JOÃOZINHO

Vereado



INDICAÇÃO N.º 038/2022 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA AVENIDA PILAR, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa do Secretário João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que proceda com as providências cabíveis para a implantação de iluminação em LED, substituindo a existente, na Avenida Pilar, no bairro da Cruz das Almas.

JUSTIFICATIVA:

As lâmpadas de LED representam maior luminosidade para o local, bem como menor consumo de energia, trazendo benefícios econômico e ao meio ambiente. Sua vida útil é maior do que a atual iluminação, ocasionando em menos casos de reparo na rede.

Além dos benefícios financeiros e ambientais teremos maior qualidade de vida e segurança aos residentes.

Maceió, 27 de abril de 2022.

JOÃOZINHO

Vereado



INDICAÇÃO N.º 039/2022 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA AVENIDA SANTANA DO IPANEMA, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa do Secretário João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que proceda com as providências cabíveis para a implantação de iluminação em LED, substituindo a existente, na Avenida Santana do Ipanema, no bairro da Cruz das Almas.

JUSTIFICATIVA:

As lâmpadas de LED representam maior luminosidade para o local, bem como menor consumo de energia, trazendo benefícios econômico e ao meio ambiente. Sua vida útil é maior do que a atual iluminação, ocasionando em menos casos de reparo na rede.

Além dos benefícios financeiros e ambientais teremos maior qualidade de vida e segurança aos residentes.

Maceió, 27 de abril de 2022.

JOÃOZINHO

Vereado



INDICAÇÃO N.º 040/2022 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa do Secretário João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que proceda com as providências cabíveis para a implantação de iluminação em LED, substituindo a existente, na Rua Olho D'água das Flores, no bairro da Cruz das Almas.

JUSTIFICATIVA:

As lâmpadas de LED representam maior luminosidade para o local, bem como menor consumo de energia, trazendo benefícios econômico e ao meio ambiente. Sua vida útil é maior do que a atual iluminação, ocasionando em menos casos de reparo na rede.

Além dos benefícios financeiros e ambientais teremos maior qualidade de vida e segurança aos residentes.

Maceió, 27 de abril de 2022.

JOÃOZINHO

Vereado



INDICAÇÃO N.º 041/2022 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA QUEBRANGULO, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa do Secretário João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que proceda com as providências cabíveis para a implantação de iluminação em LED, substituindo a existente, na Rua Quebrangulo, no bairro da Cruz das Almas.

JUSTIFICATIVA:

As lâmpadas de LED representam maior luminosidade para o local, bem como menor consumo de energia, trazendo benefícios econômico e ao meio ambiente. Sua vida útil é maior do que a atual iluminação, ocasionando em menos casos de reparo na rede.

Além dos benefícios financeiros e ambientais teremos maior qualidade de vida e segurança aos residentes.

Maceió, 27 de abril de 2022.

JOÃOZINHO

Vereado



INDICAÇÃO N.º 042/2022 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA MARECHAL DEODORO, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa do Secretário João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que proceda com as providências cabíveis para a implantação de iluminação em LED, substituindo a existente, na rua Marechal Deodoro, no bairro da Cruz das Almas.

JUSTIFICATIVA:

As lâmpadas de LED representam maior luminosidade para o local, bem como menor consumo de energia, trazendo benefícios econômico e ao meio ambiente. Sua vida útil é maior do que a atual iluminação, ocasionando em menos casos de reparo na rede.

Além dos benefícios financeiros e ambientais teremos maior qualidade de vida e segurança aos residentes.

Maceió, 27 de abril de 2022.

JOÃOZINHO

Vereado



INDICAÇÃO N.º 043/2022 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA UNIÃO DOS PALMARES, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa do Secretário João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que proceda com as providências cabíveis para a implantação de iluminação em LED, substituindo a existente, na rua União dos Palmares, no bairro da Cruz das Almas.

JUSTIFICATIVA:

As lâmpadas de LED representam maior luminosidade para o local, bem como menor consumo de energia, trazendo benefícios econômico e ao meio ambiente. Sua vida útil é maior do que a atual iluminação, ocasionando em menos casos de reparo na rede.

Além dos benefícios financeiros e ambientais teremos maior qualidade de vida e segurança aos residentes.

Maceió, 27 de abril de 2022.

JOÃOZINHO

Vereado



INDICAÇÃO N.º 044/2022 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA MURICI, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa do Secretário João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que proceda com as providências cabíveis para a implantação de iluminação em LED, substituindo a existente, na rua Murici, no bairro da Cruz das Almas.

JUSTIFICATIVA:

As lâmpadas de LED representam maior luminosidade para o local, bem como menor consumo de energia, trazendo benefícios econômico e ao meio ambiente. Sua vida útil é maior do que a atual iluminação, ocasionando em menos casos de reparo na rede.

Além dos benefícios financeiros e ambientais teremos maior qualidade de vida e segurança aos residentes.

Maceió, 27 de abril de 2022.

JOÃOZINHO

Vereado



INDICAÇÃO N.º 045/2022 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA RIO LARGO, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa do Secretário João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que proceda com as providências cabíveis para a implantação de iluminação em LED, substituindo a existente, na rua Rio Largo, no bairro da Cruz das Almas.

JUSTIFICATIVA:

As lâmpadas de LED representam maior luminosidade para o local, bem como menor consumo de energia, trazendo benefícios econômico e ao meio ambiente. Sua vida útil é maior do que a atual iluminação, ocasionando em menos casos de reparo na rede.

Além dos benefícios financeiros e ambientais teremos maior qualidade de vida e segurança aos residentes.

Maceió, 27 de abril de 2022.

JOÃOZINHO

Vereado



INDICAÇÃO N.º 046/2022 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA CAPELA, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa do Secretário João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que proceda com as providências cabíveis para a implantação de iluminação em LED, substituindo a existente, na rua Capela, no bairro da Cruz das Almas.

JUSTIFICATIVA:

As lâmpadas de LED representam maior luminosidade para o local, bem como menor consumo de energia, trazendo benefícios econômico e ao meio ambiente. Sua vida útil é maior do que a atual iluminação, ocasionando em menos casos de reparo na rede.

Além dos benefícios financeiros e ambientais teremos maior qualidade de vida e segurança aos residentes.

Maceió, 28 de abril de 2022.

JOÃOZINHO

Vereado



INDICAÇÃO N.º 047/2022 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA ATALAIA, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa do Secretário João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que proceda com as providências cabíveis para a implantação de iluminação em LED, substituindo a existente, na rua Atalaia, no bairro da Cruz das Almas.

JUSTIFICATIVA:

As lâmpadas de LED representam maior luminosidade para o local, bem como menor consumo de energia, trazendo benefícios econômico e ao meio ambiente. Sua vida útil é maior do que a atual iluminação, ocasionando em menos casos de reparo na rede.

Além dos benefícios financeiros e ambientais teremos maior qualidade de vida e segurança aos residentes.

Maceió, 28 de abril de 2022.

JOÃOZINHO

Vereado



INDICAÇÃO N.º 048/2022 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA BATALHA, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa do Secretário João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que proceda com as providências cabíveis para a implantação de iluminação em LED, substituindo a existente, na rua Batalha, no bairro da Cruz das Almas.

JUSTIFICATIVA:

As lâmpadas de LED representam maior luminosidade para o local, bem como menor consumo de energia, trazendo benefícios econômico e ao meio ambiente. Sua vida útil é maior do que a atual iluminação, ocasionando em menos casos de reparo na rede.

Além dos benefícios financeiros e ambientais teremos maior qualidade de vida e segurança aos residentes.

Maceió, 28 de abril de 2022.

JOÃOZINHO

Vereado



INDICAÇÃO N.º 049/2022 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA CAMARAGIBE, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa do Secretário João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que proceda com as providências cabíveis para a implantação de iluminação em LED, substituindo a existente, na rua Camaragibe, no bairro da Cruz das Almas.

JUSTIFICATIVA:

As lâmpadas de LED representam maior luminosidade para o local, bem como menor consumo de energia, trazendo benefícios econômico e ao meio ambiente. Sua vida útil é maior do que a atual iluminação, ocasionando em menos casos de reparo na rede.

Além dos benefícios financeiros e ambientais teremos maior qualidade de vida e segurança aos residentes.

Maceió, 28 de abril de 2022.

JOÃOZINHO

Vereado



INDICAÇÃO N.º 050/2022 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA PALMEIRA DOS ÍNDIOS, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa do Secretário João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que proceda com as providências cabíveis para a implantação de iluminação em LED, substituindo a existente, na rua Palmeira dos Índios, no bairro da Cruz das Almas.

JUSTIFICATIVA:

As lâmpadas de LED representam maior luminosidade para o local, bem como menor consumo de energia, trazendo benefícios econômico e ao meio ambiente. Sua vida útil é maior do que a atual iluminação, ocasionando em menos casos de reparo na rede.

Além dos benefícios financeiros e ambientais teremos maior qualidade de vida e segurança aos residentes.

Maceió, 28 de abril de 2022.

JOÃOZINHO

Vereado



INDICAÇÃO N.º 051/2022 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA ARAPIRACA, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa do Secretário João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que proceda com as providências cabíveis para a implantação de iluminação em LED, substituindo a existente, na rua Arapiraca, no bairro da Cruz das Almas.

JUSTIFICATIVA:

As lâmpadas de LED representam maior luminosidade para o local, bem como menor consumo de energia, trazendo benefícios econômico e ao meio ambiente. Sua vida útil é maior do que a atual iluminação, ocasionando em menos casos de reparo na rede.

Além dos benefícios financeiros e ambientais teremos maior qualidade de vida e segurança aos residentes.

Maceió, 28 de abril de 2022.

JOÃOZINHO

Vereado



INDICAÇÃO N.º 052/2022 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA PENEDO, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa do Secretário João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que proceda com as providências cabíveis para a implantação de iluminação em LED, substituindo a existente, na rua Penedo, no bairro da Cruz das Almas.

JUSTIFICATIVA:

As lâmpadas de LED representam maior luminosidade para o local, bem como menor consumo de energia, trazendo benefícios econômico e ao meio ambiente. Sua vida útil é maior do que a atual iluminação, ocasionando em menos casos de reparo na rede.

Além dos benefícios financeiros e ambientais teremos maior qualidade de vida e segurança aos residentes.

Maceió, 28 de abril de 2022.

JOÃOZINHO

Vereado



INDICAÇÃO N.º 053/2022 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA DELMIRO GOUVEIA, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa do Secretário João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que proceda com as providências cabíveis para a implantação de iluminação em LED, substituindo a existente, na rua Delmiro Gouveia, no bairro da Cruz das Almas.

JUSTIFICATIVA:

As lâmpadas de LED representam maior luminosidade para o local, bem como menor consumo de energia, trazendo benefícios econômico e ao meio ambiente. Sua vida útil é maior do que a atual iluminação, ocasionando em menos casos de reparo na rede.

Além dos benefícios financeiros e ambientais teremos maior qualidade de vida e segurança aos residentes.

Maceió, 28 de abril de 2022.

JOÃOZINHO

Vereado



INDICAÇÃO N.º 054/2022 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA SÃO LUIZ DO QUITUNDE, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa do Secretário João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que proceda com as providências cabíveis para a implantação de iluminação em LED, substituindo a existente, na rua São Luiz do Quitunde, no bairro da Cruz das Almas.

JUSTIFICATIVA:

As lâmpadas de LED representam maior luminosidade para o local, bem como menor consumo de energia, trazendo benefícios econômico e ao meio ambiente. Sua vida útil é maior do que a atual iluminação, ocasionando em menos casos de reparo na rede.

Além dos benefícios financeiros e ambientais teremos maior qualidade de vida e segurança aos residentes.

Maceió, 28 de abril de 2022.

JOÃOZINHO

Vereado



INDICAÇÃO N.º 055/2022 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA PORTO CALVO, NO BAIRRO DO CRUZ DAS ALMAS.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa do Secretário João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que proceda com as providências cabíveis para a implantação de iluminação em LED, substituindo a existente, na rua Porto Calvo, no bairro da Cruz das Almas.

JUSTIFICATIVA:

As lâmpadas de LED representam maior luminosidade para o local, bem como menor consumo de energia, trazendo benefícios econômico e ao meio ambiente. Sua vida útil é maior do que a atual iluminação, ocasionando em menos casos de reparo na rede.

Além dos benefícios financeiros e ambientais teremos maior qualidade de vida e segurança aos residentes.

Maceió, 28 de abril de 2022.

JOÃOZINHO

Vereado

INDICAÇÃO Nº 030/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DIEGUES JÚNIOR, TRAVESSA DIEGUES JÚNIOR, JOÃO MALAQUIAS, TRAVESSA JOÃO MALAQUIAS, DR CARLOS MIRANDA E TRAVESSA CARLOS MIRANDA, BAIRRO POÇO.

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**

INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SEMINFRA, a DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO das Ruas Diegues Júnior, Travessa Diegues Júnior, João Malaquias, Travessa João Malaquias, Dr. Carlos Miranda, bairro Poço (Vale do Reginaldo), CEP 57043-250, 57040-056, 57025-260, 57025-770, 57025-659, respectivamente, visto que ainda não receberam essa benfeitoria ou precisam de reparos.

JUSTIFICATIVA

Visando atender os anseios da população e moradores do local, a presente indicação motiva-se pela ampliação e reparos da infraestrutura do bairro Poço (Vale do Reginaldo), sendo de suma importância beneficiar os moradores da localidade, uma vez que traz uma qualidade de vida e favorece uma melhor condição trafegável para os veículos e pedestres, bem como solucionando os problemas relacionados à poeira, acúmulo de água, alagamentos em residências, e as lamas nos períodos chuvosos.

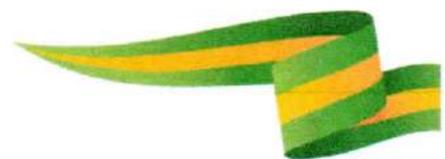
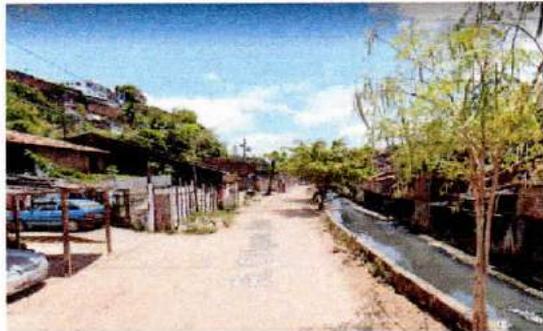
Maceió/AL, 27 de abril de 2022

DELEGADO FÁBIO COSTA
Vereador



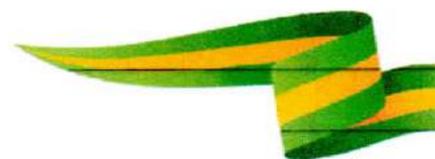
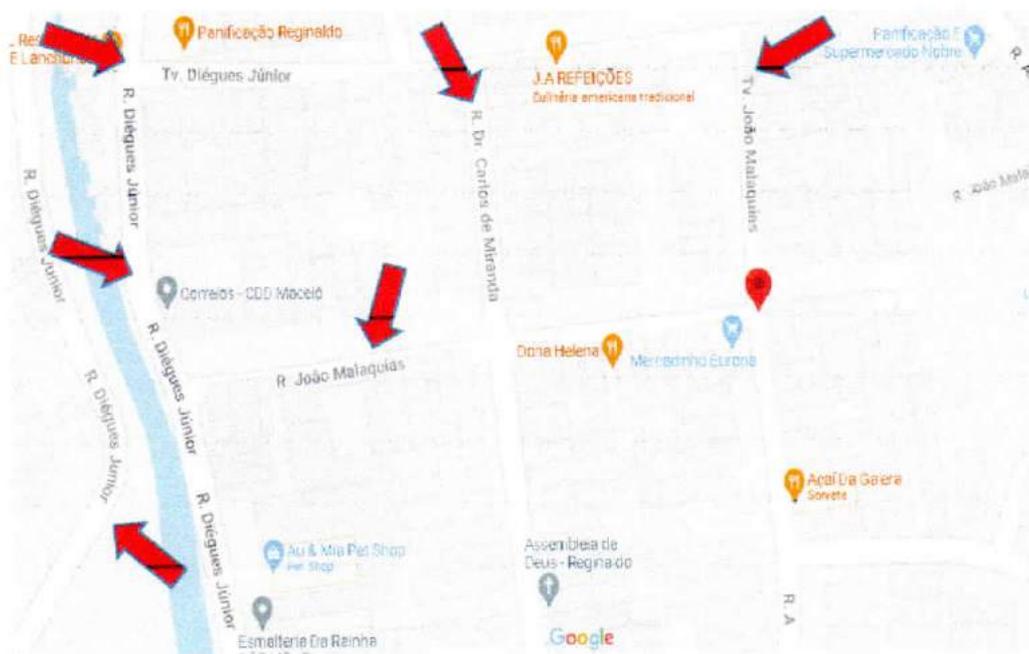
DOCUMENTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 030/2022

Ruas Diegues Júnior, Travessa Diegues Júnior, João Malaquias, Travessa João Malaquias, Dr Carlos Miranda, bairro Poço (Vale do Reginaldo), CEP 57043-250, 57040-056, 57025-260, 57025-770, 57025-659



LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 030/2022

Ruas Diegues Júnior, Travessa Diegues Júnior, João Malaquias, Travessa João Malaquias, Dr Carlos Miranda, bairro Poço (Vale do Reginaldo), CEP 57043-250, 57040-056, 57025-260, 57025-770, 57025-659





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

INDICAÇÃO Nº 20/2022

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com audiência do plenário, **sugerindo reparos nas galerias pluviais localizadas nas ruas Lindolfo Collor e Tancredo Neves, e no cruzamento das ruas Benedito Calaça Loureiro e Gabino Besouro, Village Campestre II, no bairro Cidade Universitária, conforme mapas e fotografias ilustrativas anexos.**

Justificativa:

As galerias para as quais se pede reparo estão localizadas na rua Lindolfo Collor, próximo ao mercadinho trygolar, na rua Tancredo Neves, próximo ao lava Jato Medeiros e no cruzamento das ruas Benedito Calaça Loureiro e Gabino Besouro. Essas galerias estão estouradas e causam danos ao asfalto, buracos e risco de acidentes, e, com a chegada do inverno, iminente, os problemas poderão se agravar se uma providência não for tomada, agora. Portanto, solicitamos intervenção rápida para resolver o problema e acabar os transtornos para a comunidade.

Maceió, 29 de abril de 2022

Luciano Marinho
Vereador – MDB/AL

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá
Cep: 57022-180 – Maceió/AL

Google Maps 9°32'28.5"S 35°45'11.5"W



9°32'28.5"S 35°45'11.5"W

-9.541258, -35.753185



Rotas



Salvar



Próximo



Enviar para o smartphone



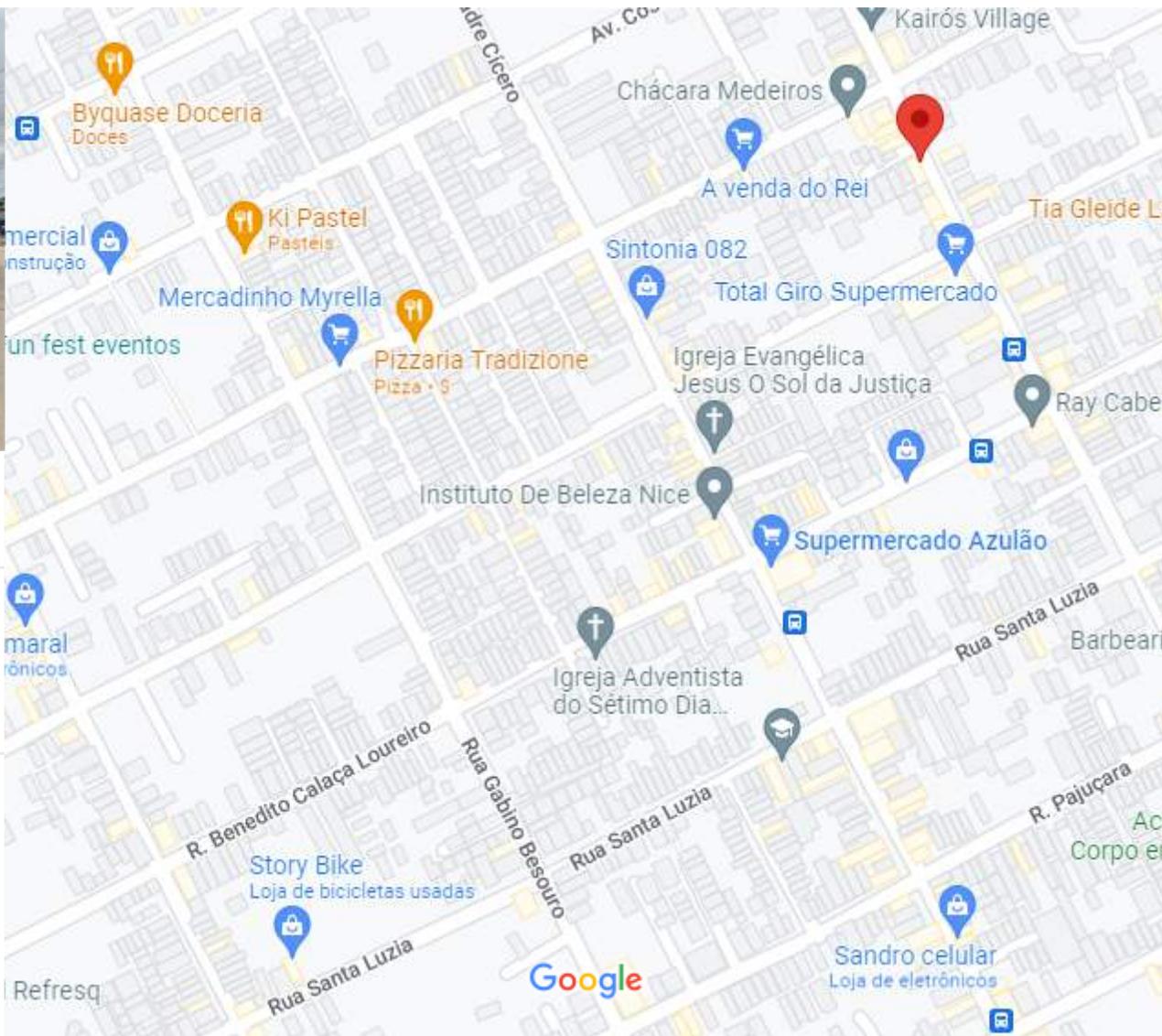
Compartilhar



Av. Tancredo Neves, 115a - Village Campestre, Maceió - AL, 57073-383

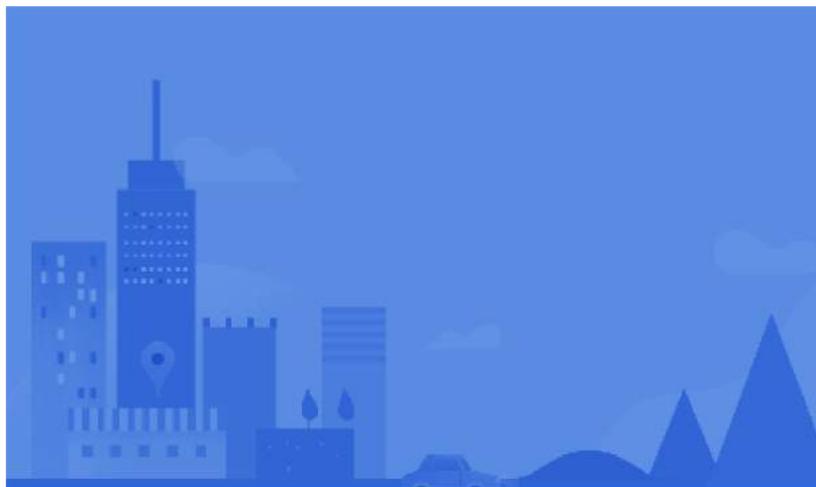
F65W+FPW Maceió, AL

Fotos



Dados do mapa ©2022 100 m

Google Maps 9°32'34.4"S 35°45'39.9"W



9°32'34.4"S 35°45'39.9"W



Rotas



Salvar



Próximo



Enviar para o smartphone

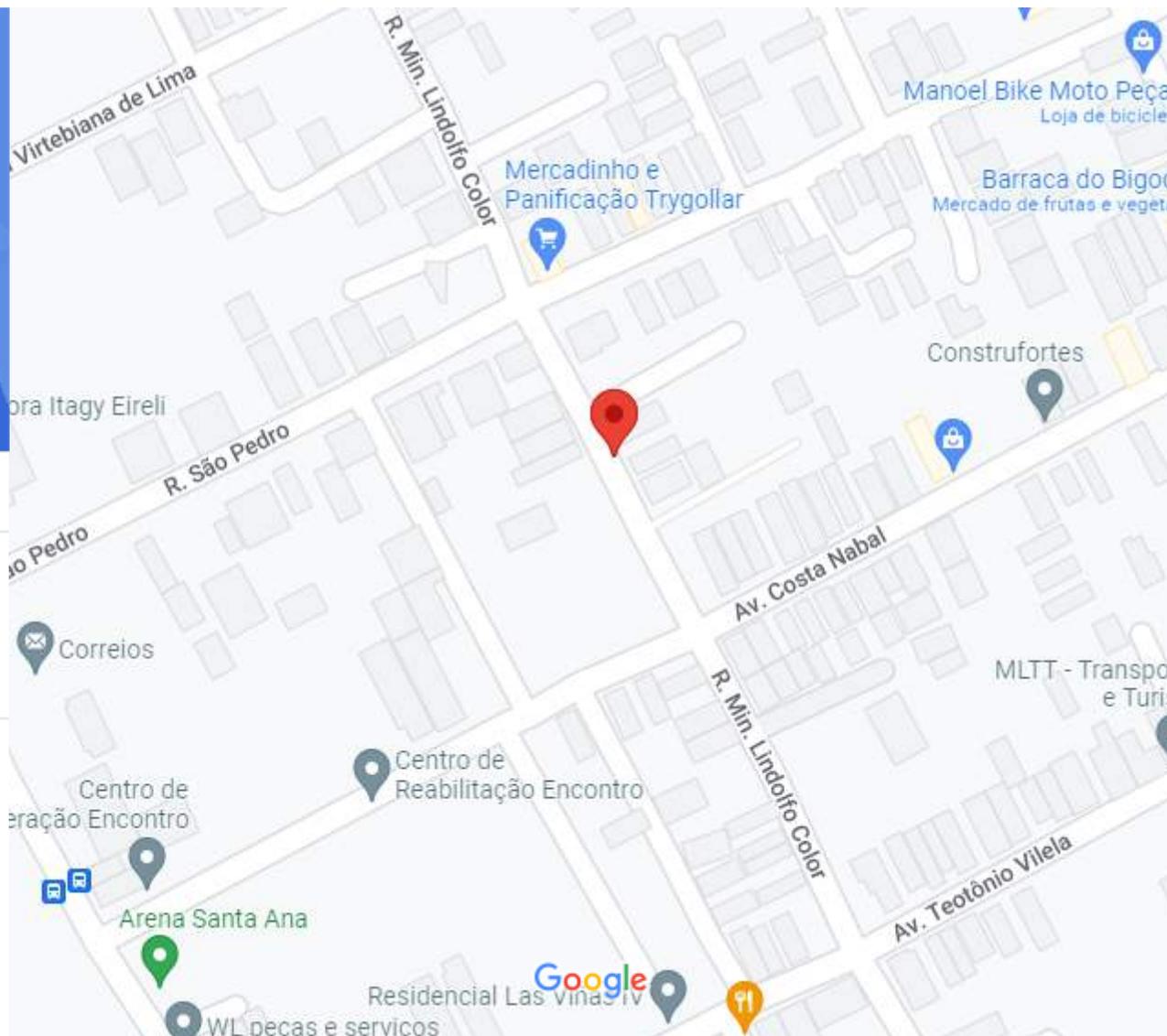


Compartilhar



R. Min. Lindolfo Color, 830-868 - Village Campestre, Maceió - AL, 57073-417

F64Q+RHV Maceió, AL



Dados do mapa ©2022 50 m

Google Maps 9°32'39.7"S 35°45'21.1"W



9°32'39.7"S 35°45'21.1"W

-9.544357, -35.755856



Rotas



Salvar



Próximo



Enviar para o smartphone



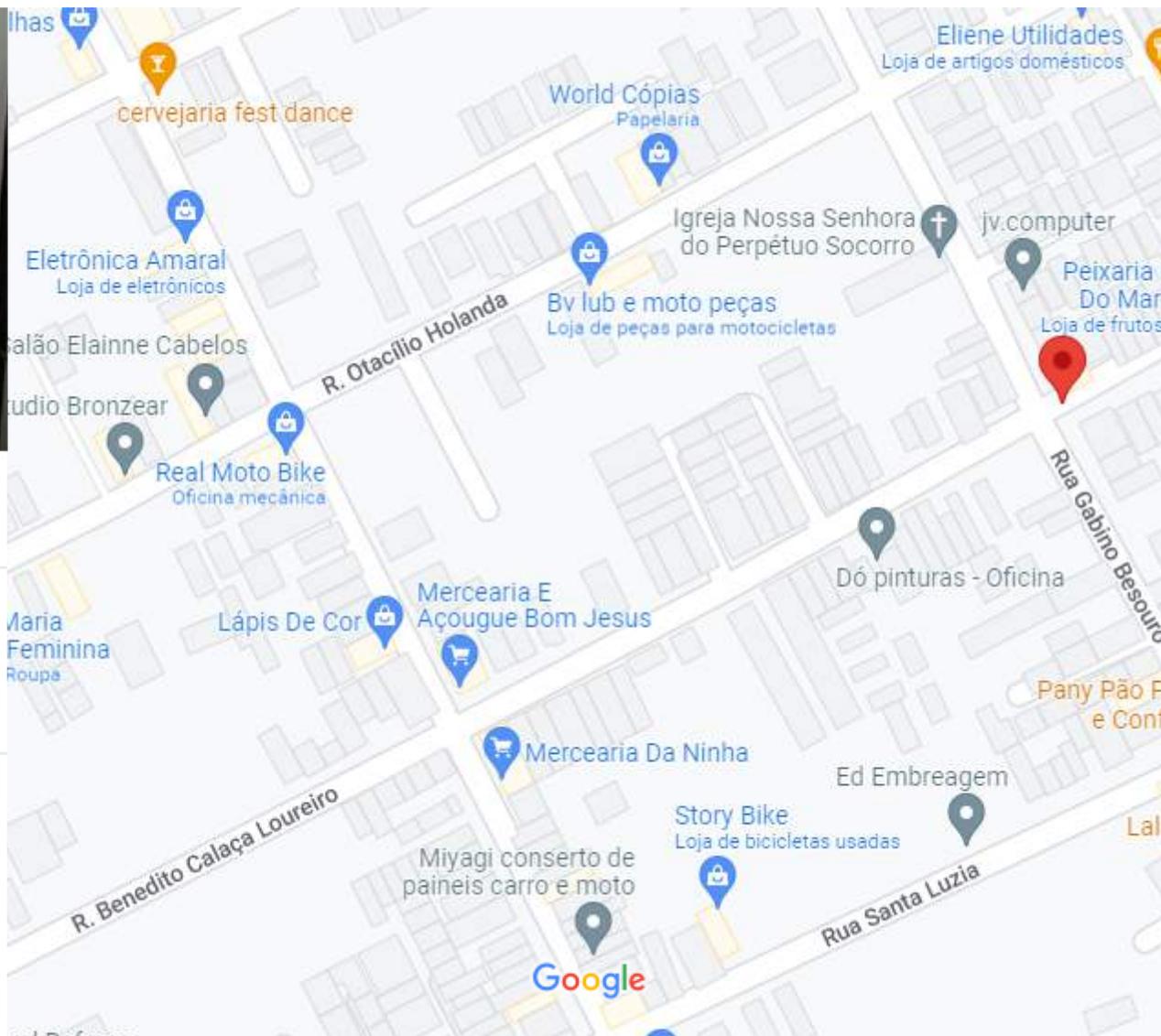
Compartilhar



Rua Gabino Besouro, 18 - Cidade Universitária,
Maceió - AL, 57073-595

F64V+7M2 Maceió, AL

Fotos



Dados do mapa ©2022 50 m

















Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°112/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RECIFE, LOCALIZADA NO BAIRRO POÇO.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que relataram que a praça se encontra com os equipamentos de lazer tomados por sujeira e ferrugem, bancos quebrados e mato alto, o que precisam de uma manutenção urgente, pois há vários anos que não acontece.

Considerando ainda que o art. 151 da Carta Maior de Maceió estatui que “O Poder Público Municipal incentivará o lazer como forma de promoção social”.

Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de abril de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°113/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA DO SOSSEGO, LOCALIZADA NO BAIRRO CLIMA BOM I, TABULEIRO DOS MARTINS.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores que reivindicam por melhorias na infraestrutura da rua supracitada que se encontra com diversos buracos, se faz necessário que seja realizado este serviço para proporcionar melhor qualidade de vida à população, tendo em vista que, em dias de chuva a situação se agrava devido aos buracos que acumulam a lama. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de abril de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTOS:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 122/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA DR. VIRGÍLIO GUEDES, 2061, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57014-220, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 123/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA GH, 61, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57017-000, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 124/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA FORMOSA, 63, BAIRRO LEVADA, CEP: 57017-000, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 125/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO E O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA JORN. OSÉIAS ROSAS, 103, BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP: 57010-410, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento de buraco e o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

MOÇÃO 10/2022 – GVTECA/CMM

**MOÇÃO DE APLAUSOS PARA A ORQUESTRA
FILARMÔNICA DE ALAGOAS, PELO
EXCEPCIONAL TRABALHO E DEDICAÇÃO EM
PERFORMANCE MUSICAL ADAPTADA,
DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO
AUTISMO – TEA, NESTA CAPITAL**

A Câmara Municipal, apresenta nos termos regimentais, através da **Vereadora Teca Nelma**, as suas parabenizações e encaminha a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS A ORQUESTRA FILARMÔNICA DE ALAGOAS, PELO EXCEPCIONAL TRABALHO E DEDICAÇÃO EM PERFORMANCE MUSICAL ADAPTADA, DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, NESTA CAPITAL.**

Fundada no dia 2 de agosto de 2017 como uma cooperativa de músicos, a Orquestra Filarmônica de Alagoas iniciou, ainda neste mesmo ano, duas séries de concertos: a primeira dedicada à música erudita, lógico, a série “Selma Britto”, que faz uma homenagem à grande pianista criadora dos imprescindíveis “Concertos aos Domingos” (realizados uma vez por mês no Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas), e a outra série, de vocação popular, chamada “Mundo”, dedicada – como menciona a produção – “ao universo pop”.

No total, foram 33 concertos, seis dos quais, informa a Diteal, com lotação esgotada. “Além de Maceió, foram, também, palco de apresentação de alguns desses concertos as cidades de Arapiraca, Penedo, Piranhas, Coqueiro Seco e Murici. Mais de 14 mil pessoas assistiram aos concertos, sendo mil e 250 crianças e 13 mil e 50 adultos.”

Entre os espetáculos apresentados, destacam-se “The Beatles”, com a dupla alagoana/paulista Duofel; “Luz, Câmera... Concerto”; “Clássicos do Rock” e o mais recente “Vozes pela Paz: De Gonzaga a Dominginhos”.

Em 23 de Abril de 2022, decorrente da iniciativa do advogado especialista em direito das pessoas com deficiência, e ativista, Dr. Julius Schwartz, firmou-se uma parceria entre a Prefeitura de Maceió, através da Fundação de Cultura de Maceió – FAMAC, junto com o Instituto Direito Autista (@direitoutista) e a OAB/AL através de sua comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com o Objetivo de trazer para o público maceioense o Espetáculo Inclusivo em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo (02 de Abril) “CONCERTO AZUL”.

Orquestra adaptou repertório para crianças e volume do áudio da apresentação foi limitado até 65 decibéis. No repertório, clássicos como a 9ª Sinfonia de Beethoven, as Quatro Estações de Vivaldi, mas também clássicos infantis, como a canção Sítio do Pica Pau Amarelo.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Durante a apresentação, um momento especial. O músico Daniel Viana, de 13 anos, que tem autismo de auto funcionamento, tocou violoncelo para plateia. Um momento especial para a mãe dele, Katiuscia Viana, que se emocionou com o momento.

“Temos poucas oportunidades do ponto de vista social, do lazer. E ter esse momento em que ele pôde participar, ele que é apaixonado por música, foi muito importante pra ele e emocionante pra mim. Aqui eles ficam à vontade, sendo eles mesmo, sem discriminação”, conta a mãe.

Os sons produzidos na câmara do teatro foram controlados. É que as crianças com autismo têm uma ultra sensibilidade auditiva. Por isso, a orquestra foi reduzida, o som não ultrapassou 65 decibéis. Já as palmas tradicionais foram substituídas pelas de línguas de sinais.

Destacamos que conforme o Art. 43 da Lei Federal nº 13.146/2015, onde consta que: o poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo [...].

Reconhecendo, assim, a importância da valorização do trabalho realizado, apresentamos a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS A ORQUESTRA FILARMÔNICA DE ALAGOAS, PELO EXCEPCIONAL TRABALHO E DEDICAÇÃO EM PERFORMANCE MUSICAL ADAPTADA, DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, NESTA CAPITAL.**

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de Abril de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

MOÇÃO DE APLAUSO

AUTOR: Vereador Brivaldo Marques

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

O Vereador que a esta subscreve, na forma regimental e ouvindo-se previamente o Plenário desta casa, bem como abrindo espaço para os demais Vereadores assinarem, requer que seja consignado na ata dos trabalhos desta sessão ordinária a presente Moção de Aplausos a para **José Fernando Carvalho da Silva, José Benjamin Carvalho da Silva, Ivan Ribeiro e Wellington Alex Caetano Carvalho.**

No início da tarde desta segunda-feira (2) próximo ao Centro de Zoonoses, bairro da Cidade Universitária, uma adolescente de 13 anos acidentalmente caiu dentro de um bueiro após as fortes chuvas. Depois que a notícia foi espalhada, os moradores citados acima, realizaram buscas por toda rede de água do conjunto para tentar resgatar a garota, que com muito esforço em um ato heroico de arriscar as suas próprias vidas, após algumas horas foi encontrada e resgatada com vida.

REQUER, por fim, ouvida a douta decisão do plenário, seja oficializada a homenagem **José Fernando Carvalho da Silva, José Benjamin Carvalho da Silva Ivan Ribeiro e Wellington Alex Caetano Carvalho.**

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES
Vereador

Contatos: José Benjamim Carvalho da Silva (82) 99670-1686.
Ivan Ribeiro (82) 99902-2036



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2021.

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE, EM SE TORNANDO AVÓ OU AVÔ MATERNOS, AUSENTE-SE DO TRABALHO POR 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, A CONTAR DO NASCIMENTO DE CRIANÇA, QUANDO O NOME DO ENTE FAMILIAR, SOCIOAFETIVO OU BIOLÓGICO, DA MESMA NÃO TENHA SIDO INSERIDO NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece a permissão para os servidores públicos municipais, a ausência ao trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de tornarem-se avó ou avô maternos, a contar do nascimento de criança, quando o nome do ente familiar, socioafetivo ou biológico, da mesma não tenha sido inserido na Certidão de Nascimento.

I - O direito previsto no caput deste artigo será usufruído, no período seguinte ao parto, compreendendo às 24h (vinte e quatro horas) em seguida do mesmo;

II - O comando desta lei será executado sem prejuízo ao texto contido no Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto Federal nº 5.452/1943;

III - A previsão da ausência ao trabalho se fará sem prejuízo ao salário percebido pelo servidor;

IV - Caso a criança, imediatamente pós parto, ou no período que compreender até o registro do seu nascimento em cartório, seja identificada com algum tipo de deficiência (conforme definição preconizada pela Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão - LBI), o prazo estipulado no *caput*, para a ausência ao trabalho, será concedido em triplo (15 dias).

Art. 2º O poder executivo municipal regulamentará esta lei, em até 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Julho de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

O inciso XIX do artigo 7º da Constituição da República, dispõe que é direito dos trabalhadores a licença-paternidade, nos termos fixados em lei.

Essa licença, além de possibilitar que o pai participe integralmente dos primeiros dias de vida de seu filho, busca assegurar que a parturiente tenha alguém para lhe acompanhar e auxiliar no período seguinte ao parto, momento de notórias dificuldades enfrentadas com sua própria saúde e com os cuidados ao bebê.

Entretanto, nos casos de ausência ou abandono da mesma pelo ente familiar, socioafetivo ou biológico, por ser desconhecido ou por controvérsias quanto ao reconhecimento da do vínculo com criança, a pessoa parturiente carece desse auxílio. Nesses casos, justifica-se a concessão de licença, equivalente à licença-paternidade, aos avós da parturiente, a fim de que um deles possa ajudá-la nesse período tão importante.

Assim, o direito que este Projeto busca instituir é medida apta a reforçar a proteção à maternidade, direito social garantido pelo artigo 6º da Constituição da República.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Junho de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07010019 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 233/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE PERMISSÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE, EM SE TORNANDO AVÓ OU AVÔ MATERNOS, AUSENTE-SE DO TRABALHO POR 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, A CONTAR DO NASCIMENTO DE CRIANÇA, QUANDO O NOME DO ENTE FAMILIAR, SOCIOAFETIVO OU BIOLÓGICO, DA MESMA NÃO TENHA SIDO INSERIDO NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2021 às 17h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 07010019/2021

PROJETO DE LEI N°: 233/2021

AUTOR: VEREADORATECA NELMA

RELATOR:VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar,o Projeto de Lei n°233/2021 de autoria da Vereadora TECA NELMA, que“**SOBRE PERMISSÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE, EM SE TORNANDO AVÓ OU AVÔ MATERNOS, AUSENTE-SE DO TRABALHO POR 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, A CONTAR DO NASCIMENTO DE CRIANÇA, QUANDO O NOME DO ENTE FAMILIAR, SOCIOAFETIVO OU BIOLÓGICO, DA MESMA NÃO TENHA SIDO INSERIDO NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Cumprir afirmar que a proposição quer conceder permissão para os servidores públicos municipais, se ausentem do trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de tornarem-se avó ou avô maternos, a contar do nascimento de criança, quando o nome do ente familiar, socioafetivo ou biológico, da mesma não tenha sido inserido na Certidão de Nascimento.

II – ANÁLISE

A Vereadora Teca Nelma, através do Projeto de Lei n° 233/2021, Estabelece a permissão para os servidores públicos municipais, a ausência ao trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de tornarem-se avó ou avô maternos, a contar do nascimento de criança, quando o nome do ente familiar, socioafetivo ou biológico, da mesma não tenha sido inserido na Certidão de Nascimento, no município de Maceió.O projeto, cumprindo as formalidades regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Tem-se que, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Registramos que, o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

No que se refere à matéria abordada, faz-se necessário reportar o dispositivo constitucional que permite a apresentação do Projeto de Lei em análise, conforme a seguir:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Analizando o arcabouço legal pátrio, encontramos no inciso XIX do artigo 7º da Constituição da República/1988, que é direito dos trabalhadores a licença-paternidade, nos termos fixados em lei. Nesta caso o projeto tenta equiparar os casos de ausência ou abandono da criança recém nascida pelo ente familiar genitor, com o texto constitucional, assim reconhecendo o vínculo dos avós com a criança, através da parturiente, que carece de auxílio pós parto. Nesses casos, justifica-se a concessão de licença, equivalente à licença-paternidade aos avós maternos, a fim de que um deles possa ajudá-la nesse período tão importante.

Portanto, não há que se falar em vício material quanto ao objeto proposto no Projeto de Lei. As diretrizes e regramentos trazidos pelo referido Projeto de Lei possuem sim, sustentáculo Constitucional e infraconstitucional, de modo que perfeitamente embasados nos regramentos ali dispostos.

Neste sentido, inexistente vício que viole a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, no que se refere a apresentação do Projeto de Lei nº 123/2021, de autoria da Vereadora Teca Nelma.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 09 de Agosto de 2021


Silvania Barbosa
Vereadora

FAVORÁVEL



CONTRÁRIO





**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 07010019 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 233/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE PERMISSÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE, EM SE TORNANDO AVÓ OU AVÔ MATERNOS, AUSENTE-SE DO TRABALHO POR 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, A CONTAR DO NASCIMENTO DE CRIANÇA, QUANDO O NOME DO ENTE FAMILIAR, SOCIOAFETIVO OU BIOLÓGICO, DA MESMA NÃO TENHA SIDO INSERIDO NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

Maceió/AL, 19 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de abril de 2022 às 12h00.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 07010019/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 07010019/2021.

PROJETO DE LEI Nº 233/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 233/2021 de autoria da Vereadora Teca Nelma, que **“SOBRE PERMISSÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE, EM SE TORNANDO AVÓ OU AVÔ MATERNOS, AUSENTE-SE DO TRABALHO POR 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, A CONTAR DO NASCIMENTO DE CRIANÇA, QUANDO O NOME DO ENTE FAMILIAR, SOCIOAFETIVO OU BIOLÓGICO, DA MESMA NÃO TENHA SIDO INSERIDO NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra afirmar que a proposição quer conceder permissão para os servidores públicos municipais, se ausentem do trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de tornarem-se avó ou avô maternos, a contar do nascimento de criança, quando o nome do ente familiar, socioafetivo ou biológico, da mesma não tenha sido inserido na Certidão de Nascimento.

II - ANÁLISE

A Vereadora Teca Nelma, através do Projeto de Lei nº 233/2021, Estabelece a permissão para os servidores públicos municipais, a ausência ao trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de tornarem-se avó ou avô maternos, a contar do nascimento de criança, quando o nome do ente familiar, socioafetivo ou biológico, da mesma não tenha sido inserido na Certidão de Nascimento, no município de Maceió. O projeto, cumprindo as formalidades regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Tem-se que, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art.32 da Lei Orgânica do município de Maceió – LOM.

Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar, às competências específicas alencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Registramos que, o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta Casa.

No que se refere à matéria abordada, faz-se necessário reportar o dispositivo constitucional que permite a apresentação do Projeto de Lei em análise, conforme a seguir:

Art. 30. Compete aos **Municípios:**

I – **legislar sobre assuntos de interesse local;**

II – **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Analisando o arcabouço legal pátrio, encontramos no inciso XIX do artigo 7º da Constituição da República /1988, que é direito dos trabalhadores a licença-paternidade, nos termos fixados em lei. Nesta caso o projeto tenta equiparar os casos de ausência ou abandono da criança recém nascida pelo ente familiar genitor, com o texto constitucional, assim

reconhecendo o vínculo dos avós com a criança, através da parturiente, que carece de auxílio pós parto. Nesses casos, justifica-se a concessão de licença, equivalente à licença-paternidade aos avós maternos, a fim de que um deles possa ajudá-la nesse período tão importante.

Portanto, não há que se falar em vício maternal quanto ao objeto proposto no Projeto de Lei. As diretrizes e regramentos trazidos pelo referido Projeto de Lei possuem sim, sustentáculo Constitucional e infraconstitucional, de modo que perfeitamente embasados nos regramentos ali dispostos.

Neste sentido, inexistente vício que viole a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, no que se refere a apresentação do Projeto de Lei nº 123/2021, de autoria da Vereadora Teca Nelma.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de Agosto de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Chico Filho

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Aldo Loureiro

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:178EB80C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/04/2022. Edição 6424

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

PARECER Nº 007/2022

PROCESSO Nº: 07010019/2021

PROJETO DE LEI Nº 233/2021

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria da Vereadora TECA NELMA, o projeto em epígrafe “dispõe sobre permissão para servidores municipais que, em se tornando avô ou avô maternos, ausente-se do trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do nascimento da criança, quando o nome do ente familiar, socioafetivo ou biológico, da mesma não tenha sido inserido na certidão de nascimento, e dá outras providências.”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Segundo a interessada, baseada nas mesmas premissas legais que concedem a licença paternidade, e nos casos de ausência ou abandono da criança pelo ente familiar, socioafetivo ou biológico, por ser desconhecido ou por controvérsias quanto ao reconhecimento da do vínculo com criança, a pessoa parturiente carece desse auxílio, justifica-se a concessão de licença, equivalente à licença paternidade, aos avós da parturiente, a fim de que um deles possa ajudá-la nesse período tão importante.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entende-se que a vontade do PL em questão é equiparar os casos de ausência ou abandono da criança recém-nascida pelo ente familiar genitor, com o texto constitucional inscrito no inciso XIX do artigo 7º da Constituição da República /1988, que introduz o direito dos trabalhadores a licença paternidade. Assim, reconhecendo o vínculo dos avós com a criança, através da parturiente, que carece de auxílio pós-parto estaria justificada a concessão de licença, equivalente à licença paternidade aos avós maternos, a fim de que um deles possa ajudar a mãe e a criança nesse período tão



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

importante. Conclui que não há vício de iniciativa, não se viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno da Casa no PL em questão.

Sendo assim verificamos que a proposição se revela compatível com a legislação aplicável ao tema, vez que dispõe sobre permissão para servidores municipais que, em se tornando avó ou avô maternos, ausente-se do trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do nascimento da criança, quando o nome do ente familiar, sócio afetivo ou biológico, da mesma não tenha sido inserido na certidão de nascimento, e dá outras providências.

II - VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 233/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2022.

JOAO GABRIEL COSTA
LINS:07439973445

Assinado de forma digital por
JOAO GABRIEL COSTA
LINS:07439973445
Dados: 2022.04.25 20:59:34 -03'00'

VEREADOR JOÃOZINHO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO
SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO Nº. 07010019/2021.

PARECER Nº 007/2022
PROCESSO Nº. 07010019/2021.
PROJETO DE LEI Nº 233/2021
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO

De autoria da Vereadora TECA NELMA, o projeto em epígrafe “dispõe sobre permissão para servidores municipais que, em se tornando avó ou avô maternos, ausente-se do trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do nascimento da criança, quando o nome do ente familiar, socioafetivo ou biológico, da mesma não tenha sido inserido na certidão de nascimento, e dá outras providências.”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Segundo a interessada, baseada nas mesmas premissas legais que concedem a licença paternidade, e nos casos de ausência ou abandono da criança pelo ente familiar, socioafetivo ou biológico, por ser desconhecido ou por controvérsias quanto ao reconhecimento da do vínculo com criança, a pessoa parturiente carece desse auxílio, justifica-se a concessão de licença, equivalente à licença-paternidade, aos avós da parturiente, a fim de que um deles possa ajudá-la nesse período tão importante.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entende-se que a vontade do PL em questão é equiparar os casos de ausência ou abandono da criança recém-nascida pelo ente familiar genitor, com o texto constitucional inscrito no inciso XIX do artigo 7º da Constituição da República /1988, que introduz o direito dos trabalhadores a licença-paternidade. Assim, reconhecendo o vínculo dos avós com a criança, através da parturiente, que carece de auxílio pós parto estaria justificada a concessão de licença, equivalente à licença paternidade aos avós maternos, a fim de que um deles possa ajudar a mãe e a criança nesse período tão importante. Conclui que não há vício de iniciativa, não se viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno da Casa no PL em questão.

Sendo assim verificamos que a proposição se revela compatível com a legislação aplicável ao tema, vez que dispõe sobre permissão para servidores municipais que, em se tornando avó ou avô maternos, ausente-se do trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do nascimento da criança, quando o nome do ente familiar, sócio afetivo ou biológico, da mesma não tenha sido inserido na certidão de nascimento, e dá outras providências.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 233/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2022.

VEREADOR JOÃOZINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3D74934B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/04/2022. Edição 6427

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta:

Art. 1º. Fica criado no Calendário Oficial do Município de Maceió, o Dia Municipal do Voto Livre e Consciente, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de junho.

Art. 2º. Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana Municipal de Conscientização Contra a Compra de Votos, a ser celebrada, anualmente, na última semana de junho, devendo dar destaque especial ao dia 26 de junho, Dia Municipal do Voto Livre e Consciente.

Art. 3º. O Dia Municipal do Voto Livre e Consciente e a Semana Municipal de Conscientização Contra a Compra de Votos têm como diretrizes básicas:

- I – promover o conhecimento e fortalecimento da cidadania sob o aspecto político;
- II – abordar a importância das eleições;
- III - debater e promover a conscientização sobre a importância do voto livre e consciente para que possam fazer uma escolha segura nas urnas e as consequências da corrupção eleitoral em decorrência da captação ilícita de sufrágio ou compra de votos;
- IV – orientar o eleitor-cidadão como proceder com as denúncias de crimes eleitorais.

Art. 4º. No Dia Municipal do Voto Livre e Consciente e na Semana Municipal de Conscientização Contra a Compra de Votos, o Município poderá promover eventos relacionados ao tema, como campanhas, seminários, palestras, debates, fórum, encontros, abrangendo os seguintes temas:

- I – estado democrático de direito;
- II – soberania popular exercida através do voto;
- III – eleições limpas;



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

IV – captação ilícita de sufrágio ou compra de votos;
V – combate à corrupção eleitoral.

Parágrafo Único. Outras iniciativas que visem à promoção dos objetivos desta Lei e outros temas poderão ser tratados, desde que seja pertinente a conscientização contra a compra de votos e o voto livre e consciente.

Art. 5º. Poderá o Poder Executivo, através do órgão competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Público Municipal firmar convênio com o Poder Judiciário e parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de palestras, seminários, congressos e todas as demais atividades relacionadas com os temas propostos nesta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 31 de março de 2022.


DELEGADO FÁBIO COSTA
VEREADOR



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo criar o "Dia do Voto Livre e Consciente", a ser comemorado no dia 26 de junho de cada ano, bem como instituir a Semana Municipal de conscientização contra a compra de votos, a ser celebrada, anualmente, na última semana de junho com destaque especial Dia Municipal do Voto Livre e Consciente.

A escolha do dia 26 de junho é decorrente da Lei Federal n. 13.120, de 7 de maio de 2015, que instituiu esse dia como o Dia Nacional da Consciência do 1º Voto.

O intuito da celebração da referida data e da semana municipal, é orientar o eleitor-cidadão a refletirem sobre a importância da escolha de seus representantes, como a forma mais eficaz de fortalecer a democracia em nossa sociedade, conscientizando-os dos efeitos colaterais a respeito da compra de votos.

Além disso, tem como objetivos promover o conhecimento e fortalecimento da cidadania sob o aspecto político; abordar a importância das eleições; debater e promover a conscientização sobre a importância do voto livre e consciente para que possam fazer uma escolha segura nas urnas e as consequências da corrupção eleitoral em decorrência da captação ilícita de sufrágio ou compra de votos e orientar o eleitor-cidadão como proceder com as denúncias de crimes eleitorais.

Cumprido esclarecer que o presente projeto não possui impacto financeiro ou orçamentário e não requer aumento de despesas para o erário. No tocante à iniciativa, como não trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Maceió e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, corroborado a importância da matéria aqui proposta, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 31 de março de 2022.

DELEGADO FÁBIO COSTA
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04010001 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 128/2022

Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2022 às 17h28.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 033, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 128/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 128/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 128/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

De acordo com a Justificativa o “intuito da celebração da referida data e da semana municipal, é orientar o eleitor-cidadão a refletirem sobre a importância da escolha de seus representantes, como a forma mais eficaz de fortalecer a democracia em nossa sociedade, conscientizando-os dos efeitos colaterais a respeito da compra de votos”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se Projeto de Lei n. 128/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal

97



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

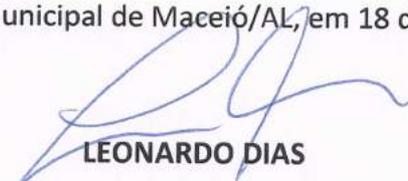
Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

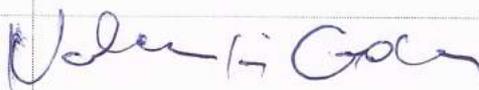
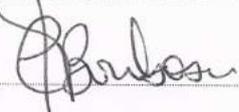
Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 128/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de abril de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO	ALDO LOUREIRO	
TECA NELMA	TECA NELMA	
SILVANIA BARBOSA		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04010001 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 128/2022

Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 26 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de abril de 2022 às 11h32.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04010001/2022.

PARECER**PROCESSO Nº. 04010001/2022.****PROJETO DE LEI Nº 128/2022****INTERESSADO: VEREADOR FÁBIO COSTA****RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 128/2022, DE AUTORIA
DO VEREADOR FÁBIO COSTA, QUE
“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA
MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E
CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA
MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO
CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 128/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

De acordo com a Justificativa o “intuito da celebração da referida data e da semana municipal, é orientar o eleitor-cidadão a refletirem sobre a importância da escolha de seus representantes, como a forma mais eficaz de fortalecer a democracia em nossa sociedade, conscientizando-os dos efeitos colaterais a respeito da compra de votos”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se Projeto de Lei n. 128/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela

CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n. 128/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que “**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:24BFE41D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/04/2022. Edição 6427

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04010001 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 128/2022

Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 27 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de abril de 2022 às 12h14.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal assegurar às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, por meio da língua brasileira de sinais – libras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Às pessoas surdas fica assegurado o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, inclusive fundações e autarquias, por funcionário apto a comunicar-se por meio da Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS.

Parágrafo Único: Entende-se como língua brasileira de sinais - Libras - a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico, de natureza visual-motora e com estrutura gramatical própria, constitui a transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º - Para o atendimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênios com entidades sociais cuja finalidade seja o atendimento de pessoas surdas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de setembro de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Libras, a língua brasileira de sinais, ou mais conhecida como a língua de sinais (gestual) usada pela maioria dos surdos brasileiros. Os sinais surgem da combinação de configurações de mão, movimentos, e de pontos de articulação, locais no espaço ou no corpo onde os sinais são feitos. Assim, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

A língua de sinais ou gestual existe em todo o mundo. Relevando a surdez como uma experiência visual, popularizar a linguagem de sinais, garante ao surdo a possibilidade de reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação, desprezando qualquer forma de padronização, de comportamento ou tentativa de normalização do sujeito surdo.

Cabe ressaltar também que a utilização das libras facilita a comunicação entre os surdos, que passam a se compreender como uma comunidade que tem características comuns e devem ser reconhecidas como tal. Além de facilitar a comunicação entre os surdos, a Libras também propicia uma melhor compreensão entre surdos e ouvintes, uma vez que, já está previsto na lei N.º.12.319/10 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em seu art. 6º inciso IV tratando-se das atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências a atuação destes profissionais no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas e em diferentes instituições sociais, como, por exemplo, escolas e universidades, tal legislação enaltece o respeito à diversidade e ao cidadão surdo mudo.

Nossa proposta vem complementar e colocar em prática tal ofício, já que com a presença do tradutor e intérprete que realiza interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva com proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, facilitando a comunicação e o acesso às informações e direitos dos cidadãos surdos, também abre precedentes para o cumprimento do decreto N.º. 3.298//99 que Regulamenta a Lei 7.853/89 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, pois além de beneficiar os cidadãos que vão aos departamentos públicos em busca de seus direitos, assegura o mesmo ao surdos mudos que tem por lei o direito a trabalhar nesses locais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Tornaremos assim esse profissional um elo entre a democracia e respeito à verdadeira forma de inclusão social para população em geral e também servidores deficientes auditivos, que na maioria das vezes se veem marginalizados pela dificuldade em se entrosar e interagir no ambiente de trabalho.

A compreensão dos conceitos de diversidade e diferença, além de considerar a construção da identidade surda como um movimento político, social e histórico, faz prevalecer a inclusão social dos surdos tão almejada e despreza toda e qualquer forma de discriminação e preconceito com esse grupo, que sofreu por um longo tempo com a ignorância e visão equivocada dos ouvintes que impunham um padrão errôneo e unilateral de normalidade.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.


Sylvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09140030 / 2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSEGURAR ÀS PESSOAS SURDAS O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 17h34.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 086, DE 2021 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 09140030 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSEGURAR ÀS PESSOAS SURDAS O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 09140030 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal assegurar às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de colocar em prática o ofício de tradutor de e intérprete de LIBRAS, facilitando o acesso e a comunicação entre os cidadãos surdos e os não surdos.

Ainda, justifica que se faz necessário beneficiar os cidadãos que vão aos departamentos públicos em busca de seus direitos, assegurando aos surdos mudos que tem direito por lei a trabalhar nestes locais. Desta maneira, a compreensão dos conceitos de diversidade e diferença, além de considerar a construção da identidade surda como um movimento político, social e histórico, faz prevalecer a inclusão social dos surdos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), traz descrição da pessoa com deficiência como:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Sob esta perspectiva temos que a pessoa com deficiência auditiva se encaixa por vezes nesta descrição. Assim, assegurar às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, por meio da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, significa reconhecer que Libras é a língua de sinais usada pela comunidade de surdos no Brasil. Inclusive é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão do Brasil desde 2002, através da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

É importante mencionar também que as pessoas com deficiência auditiva possuem, garantidas pelo poder público, formas institucionalizadas de apoio para o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação nas comunidades surdas. Nesse sentido, é dever do Poder Público Municipal garantir a inclusão dessa língua em suas repartições públicas. Para isso, temos as leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015 (LBI) que obrigam o poder público a eliminar barreiras na comunicação entre os cidadãos brasileiros. Vejamos:

Lei Federal nº 13.146/2015

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

[...]

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).



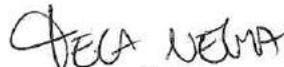
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e, principalmente, de direitos assegurados pela a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI) e demais Leis Federais citadas.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de outubro de 2021.


Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09140030 / 2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSEGURAR ÀS PESSOAS SURDAS O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 26 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 26 de dezembro de 2021 às 21h41.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 09140030/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 09140030/2021.
PROJETO DE LEI
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei protocolado com o Nº 09140030 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSEGURAR ÀS PESSOAS SURDAS O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIODA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 09140030 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal assegurar às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de colocar em prática o ofício de tradutor de e intérprete de LIBRAS, facilitando o acesso e a comunicação entre os cidadãos surdos e os não surdos.

Ainda, justifica que se faz necessário beneficiar os cidadãos que vão aos departamentos públicos em busca de seus direitos, assegurando aos surdos mudos que tem direito por lei a trabalhar nestes locais. Desta maneira, a compreensão dos conceitos de diversidade e diferença, além de considerar a construção da identidade surda como um movimento político, social e histórico, faz prevalecer a inclusão social dos surdos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), traz descrição da pessoa com deficiência como:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Sob esta perspectiva temos que a pessoa com deficiência auditiva se encaixa por vezes nesta descrição. Assim, assegurar às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, por meio da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, significa reconhecer que Libras é a língua de sinais usada pela comunidade de surdos no Brasil. Inclusivo é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão do Brasil desde 2002, através da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

É importante mencionar também que as pessoas com deficiência auditiva possuem, garantidas pelo poder público, formas institucionalizadas de apoio para o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação nas comunidades surdas. Nesse sentido, é dever do Poder Público Municipal garantir a inclusão dessa língua em suas repartições públicas. Para isso, temos as leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015 (LBI) que obrigam o poder público a eliminar barreiras na comunicação entre os cidadãos brasileiros. Vejamos:

Lei Federal nº 13.146/2015

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

[...]

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e, principalmente, de direitos assegurados pela a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI) e demais Leis Federais citadas.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 01 de Outubro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0E577632

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/12/2021. Edição 6348
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09140030 / 2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSEGURAR ÀS PESSOAS SURDAS O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos para providências.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2021 às 16h12.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Processo N°: 09140030 / 2021

Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSEGURAR ÀS PESSOAS SURDAS O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Maceió-AL, 29 de dezembro de 2021.

Teca Nelma
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROCESSO N. 09140030/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSEGURAR ÀS PESSOAS SURDAS O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Analisando o Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, observamos que trata sobre o Poder Executivo Municipal assegurar às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, por meio da língua brasileira de sinais - Libras, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Esta iniciativa obedece a nossa Magna Carta em seu Art. 23 incisos II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos.

O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência, conscientizando cada vez mais as pessoas, intuições privada e públicas, a proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam.

Sendo assim, o projeto em debate é do ponto de vista das atribuições regimentais



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

desta Comissão, meritório e oportuno, já que busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, de modo a propiciar às pessoas com deficiência auditiva uma melhor inclusão social e meio de comunicação.

II - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 484/2021.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROCESSO N. 10210019/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 483/2021 – DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Analisando o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, observamos que trata do uso da linguagem brasileira de sinais em veiculação de propaganda oficial da Prefeitura Municipal de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Na justificativa, ressalta o proponente: “O presente projeto de lei busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas propagandas oficiais da administração direta e indireta do município. (...). As pessoas com deficiência auditiva têm direito a se comunicar, mas ainda encontram muitos obstáculos que não são somente de natureza física, mas também por falta de sensibilização e solidariedade espontânea do Poder Público. Cabe ressaltar que o acesso às informações e a convivência social são fundamentais para o desenvolvimento humano, para a prevenção e para a promoção da saúde dos indivíduos e, portanto, todas as iniciativas que possam promover igualdade de oportunidades, realizando adequações para neutralizar as barreiras estabelecidas e ampliar a inclusão social são necessárias”.

Sendo assim, o projeto em debate é do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS nas propagandas oficiais da administração pública do município, de modo a propiciar às pessoas com deficiência auditiva uma melhor



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

inclusão social e meio de comunicação.

II - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 483/2021.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROCESSO N. 09140030/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSEGURAR ÀS PESSOAS SURDAS O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Analisando o Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, observamos que trata sobre o Poder Executivo Municipal assegurar às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, por meio da língua brasileira de sinais - Libras, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Esta iniciativa obedece a nossa Magna Carta em seu Art. 23 incisos II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos.

O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência, conscientizando cada vez mais as pessoas, intuições privada e públicas, a proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam.

Sendo assim, o projeto em debate é do ponto de vista das atribuições regimentais



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

desta Comissão, meritório e oportuno, já que busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, de modo a propiciar às pessoas com deficiência auditiva uma melhor inclusão social e meio de comunicação.

II - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 484/2021.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº484/2021

PROCESSO Nº 09140030/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

D E S P A C H O

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2022.

Teca Nelma
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO Nº.
09140030/2021.

PROJETO DE LEI Nº.
PROCESSO Nº. 09140030/2021
INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA
PORTO VIANA SOARES
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA PROC. Nº 09140030/2021 – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSEGURAR ÀS PESSOAS SURDAS O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO N.
09140030/2021

I – RELATÓRIO

Analisando o Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, observamos que trata sobre o Poder Executivo Municipal assegurar às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, por meio da língua brasileira de sinais - Libras, e dá outras providências. O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Esta iniciativa obedece a nossa Magna Carta em seu Art. 23 incisos II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos.

O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência, conscientizando cada vez mais as pessoas, instituições privada e públicas, a proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam.

Sendo assim, o projeto em debate é do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, de modo a propiciar às pessoas com deficiência auditiva uma melhor inclusão social e meio de comunicação.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 484/2021.

É o que tenho a manifestar, Sala das Comissões, 22 de Abril de 2022.

VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
João Catunda

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:562DDC9A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/04/2022. Edição 6426
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI

PROCESSO Nº09140030/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATORA : OLÍVIA TENÓRIO

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a Presidência para que seja dado providências e prosseguimento.

Maceió/AL, 27 de Abril de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Institui o Programa “Tempo de Despertar” que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Maceió, o Programa “Tempo de Despertar” que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres na cidade de Maceió.

Art. 2º – O Programa a que se refere esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º – O Programa “Tempo de Despertar” tem como diretrizes:

I – A conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006;

II – A transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III – A desconstrução da cultura do machismo;

IV – O combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V – A participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

Art. 4º – O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

I – Promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II – Conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III – Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV – Evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

V – Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI – Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII – Promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º – Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva, processo criminal em curso e/ou processo criminal transitado em julgado.

Art. 6º – A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 7º – O Programa será composto e realizado por meio de:

I – Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II – Palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III – Discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

VI – Orientação e assistência social.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A propositura em tela encontra-se respaldada na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), o qual determina a necessidade da realização de políticas públicas que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, através de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, com a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

O objetivo consiste em chamar o autor de violência à responsabilização, promover o entendimento do papel do homem e da mulher na sociedade, proporcionar a oportunidade de restaurar suas relações sociais através do encaminhamento aos serviços sociais do Município, e evitar a reincidência em crimes de violência contra a mulher.

Vale mencionar que em 2013, o Instituto Avon/Data Popular realizou pesquisa intitulada "Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher", a qual trouxe uma série de dados interessantes acerca do tema. A pesquisa revela que 56% dos homens que participaram da pesquisa, admitiram ter cometido atitude que caracteriza violência doméstica, dentre essas atitudes as mais recorrentes são: xingamentos, ameaças e empurrões, e ocorreram mais de uma vez. Outro dado importante nos revela que 92% dos homens alegam ser favoráveis à Lei Maria da Penha, entretanto 35% deles desconhecem o teor da lei, total ou parcialmente, cabe ressaltar também que a maioria deles não entende que a referida Lei atua para reduzir a desigualdade de gênero. Destaca-se que 75% dos homens que já cometeram algum tipo de violência doméstica contra a



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

mulher, foi vítima da mesma violência quando criança. Ao serem abordados sobre o que o homem deve fazer para lidar problemas de relacionamento resultantes de comportamento violento, 68% deles aceitariam participar de algum programa que ajudasse a mudar esse comportamento.

De acordo com a Promotora Stela Farias Cavalcanti do Ministério Público de Alagoas, “pessoas de todas as raças, culturas e classes sociais sofrem a violência doméstica. Mas o feminicídio é a ponta de um iceberg. A violência não se inicia dessa maneira, há um ciclo de violência percorrido até que aconteça um caso gravíssimo como é a morte de uma mulher por ser mulher...”

Dessa forma, entendemos que a apresentação desta Proposição é de suma importância, tendo em vista que o Poder Público e a sociedade devem sempre adotar todas medidas que garantam a proteção e a segurança das mulheres.

Assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância e alcance social.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02020045 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 30/2022

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - TEMPO DE DESPERTAR

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 16h16.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 017, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 030/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 030/2022, de autoria da vereadora Olívia Tenório, que “Institui o Programa ‘Tempo de Despertar’ que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 030/2022, de autoria da vereadora Olívia Tenório, que “Institui o Programa ‘Tempo de Despertar’ que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências”.

De plano, convém asseverar que o projeto de lei possui 8 (oito) artigos e tem como finalidade instituir, no município de Maceió, o programa “Tempo de Despertar” que tem o escopo de levar os autores de violência doméstica à reflexão, conscientização e responsabilização dos atos que praticaram.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Em primeiro lugar, é oportuno considerar a importância do Projeto de Lei n. 030/2022, da vereadora Olívia Tenório, haja vista que o número de casos de violência doméstica, no Brasil, aumenta a cada dia. No entanto, o mais preocupante é o fato de que a violência contra a mulher que vem ocorrendo todos os dias não se esgota na via psicológica ou mesmo física, o que já não é tolerável, diga-se de passagem, muitas vezes essas atitudes desembocam na própria morte da mulher. Por isso, é de tamanha importância a vontade legislativa do projeto sob análise, na medida em que servirá como forma de prevenção, além de evitar a reincidência dos casos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Neste interim, no dia 20 de dezembro de 1993, através da resolução n. 48/104, foi proclamada, pela Assembleia das Nações Unidas, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres. O referido diploma internacional, do qual o Brasil é signatário, prescreve em seu art. 4º:

Artigo 4º. Os Estados devem condenar a violência contra as mulheres e não devem invocar quaisquer costumes, tradições ou considerações religiosas para se furtar às suas obrigações quanto à eliminação da mesma. Os Estados devem prosseguir, através de todos os meios adequados e sem demora, uma política tendente à eliminação da violência contra as mulheres e, com este objetivo, devem:

[...]

f) Desenvolver, de forma abrangente, abordagens preventivas e todas as medidas de natureza jurídica, política, administrativa e cultural que promovam a proteção das mulheres contra qualquer forma de violência, e garantir que as mulheres não se tornem duplamente vítimas em virtude de leis, práticas de aplicação da lei ou outras intervenções insensíveis às considerações de gênero (grifo nosso).

No âmbito jurídico interno, a Constituição Federal de 1988 traz, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da república. Desse modo, os poderes públicos não devem ficar inerte diante de situações que ferem a dignidade humana dos cidadãos, com é o caso da violência doméstica contra as mulheres. É preciso que medidas legislativas como essas sejam tomadas para a eliminação e prevenção dos casos.

Além disso, a Constituição Federal dispõe em seu art. 5º, inciso III, que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Não há dúvidas de que mulheres que são submetidas, diariamente, a violência doméstica, por parte de seus companheiros, estejam sob “tratamento desumano ou degradante”.

É pertinente trazer à baila também a dicção legal do art. 226, §8º, da CF, o qual prescreve: “§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, **criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações**”. Assim, evidencia-se que o projeto em apreço se coaduna perfeitamente com a mencionada norma constitucional, na medida em que pretende prevenir e, de alguma forma, reduzir os casos de violência doméstica.

No âmbito da legislação infraconstitucional temos a Lei Federal n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha) que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. O referido diploma legal prescreve em seu art. 8º:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

[...]

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

Diante do exposto, observa-se que o projeto de lei da vereadora Olívia Tenório se encontra em perfeita harmonia com as normas constitucionais, bem com a legislação infraconstitucional que trata do tema. Desse modo, a proposição não esbarra em vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Edilícia.

No que se refere a constitucionalidade formal, o projeto, do mesmo modo, não encontra empecilhos à sua tramitação. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal prescreve que compete aos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”. Interesse tem a ver com tudo aquilo que possa trazer benefício à coletividade. Observa-se, portanto, que no presente PL há uma preocupação intrínseca com a erradicação e prevenção da violência doméstica.

Ademais, convém ressaltar que não há qualquer predicamento normativo de âmbito constitucional ou legal que impeça a criação, por projeto de lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido pelo Poder Público (Neste sentido: STF. RE 290.549 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 28-2-2012, 1ª T, DJE de 29-3-2012), ainda que, eventualmente, o mencionado projeto possa criar despesa. Como cediço, as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição Republicana e, mais especificamente, no art. 32 da Lei Orgânica municipal.

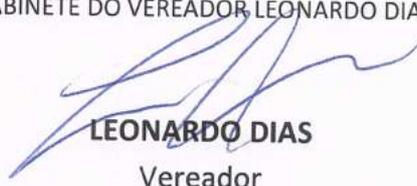
III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 030/2022, de autoria da vereadora Olívia Tenório, que “Institui o Programa ‘Tempo de Despertar’ que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 7 de março de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>	
FÁBIO COSTA		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>	



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02020045 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 30/2022

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - TEMPO DE DESPERTAR

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 16h59.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02020045/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 02020045/2022.

PROJETO DE LEI Nº 30/2022

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 030/2022, DE AUTORIA
DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE
“INSTITUI O PROGRAMA ‘TEMPO DE
DESPERTAR’ QUE DISPÕE SOBRE A
REFLEXÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E
RESPONSABILIZAÇÃO DOS AUTORES DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E GRUPOS
REFLEXIVOS DE HOMENS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 030/2022, de autoria da vereadora Olívia Tenório, que “Institui o Programa ‘Tempo de Despertar’ que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências”.

De plano, convém asseverar que o projeto de lei possui 8 (oito) artigos e tem como finalidade instituir, no município de Maceió, o programa “Tempo de Despertar” que tem o escopo de levar os autores de violência doméstica à reflexão, conscientização e responsabilização dos atos que praticaram.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Em primeiro lugar, é oportuno considerar a importância do Projeto de Lei n. 030/2022, da vereadora Olívia Tenório, haja vista que o número de casos de violência doméstica, no Brasil, aumenta a cada dia. No entanto, o mais preocupante é o fato de que a violência contra a mulher que vem ocorrendo todos os dias não se esgota na via psicológica ou mesmo física, o que já não é tolerável, diga-se de passagem, muitas vezes essas atitudes desembocam na própria morte da mulher. Por isso, é de tamanha importância a vontade legislativa do projeto sob análise, na medida em que servirá como forma de prevenção, além de evitar a reincidência dos casos.

Neste interim, no dia 20 de dezembro de 1993, através da resolução n. 48/104, foi proclamada, pela Assembleia das Nações Unidas, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres. O referido diploma internacional, do qual o Brasil é signatário, prescreve em seu art. 4º:

Artigo 4º. Os Estados devem condenar a violência contra as mulheres e não devem invocar quaisquer costumes, tradições ou considerações religiosas para se furtar às suas obrigações quanto à eliminação da mesma. Os Estados devem prosseguir, através de todos os meios adequados e sem demora, uma política tendente à eliminação da violência contra as mulheres e, com este objetivo, devem:

[...]

f) Desenvolver, de forma abrangente, abordagens preventivas e todas as medidas de natureza jurídica, política, administrativa e cultural que promovam a proteção das mulheres contra qualquer forma de violência, e garantir que as mulheres não se tornem duplamente vítimas em virtude de leis, práticas de

aplicação da lei ou outras intervenções insensíveis às considerações de gênero (grifo nosso).

No âmbito jurídico interno, a Constituição Federal de 1988 traz, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da república. Desse modo, os poderes públicos não devem ficar inerte diante de situações que ferem a dignidade humana dos cidadãos, com é o caso da violência doméstica contra as mulheres. É preciso que medidas legislativas como essas sejam tomadas para a eliminação e prevenção dos casos.

Além disso, a Constituição Federal dispõe em seu art. 5º, inciso III, que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Não há dúvidas de que mulheres que são submetidas, diariamente, a violência doméstica, por parte de seus companheiros, estejam sob “tratamento desumano ou degradante”.

É pertinente trazer à baila também a dicção legal do art. 226, §8º, da CF, o qual prescreve: “§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, **criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações**”. Assim, evidencia-se que o projeto em apreço se coaduna perfeitamente com a mencionada norma constitucional, na medida em que pretende prevenir e, de alguma forma, reduzir os casos de violência doméstica.

No âmbito da legislação infraconstitucional temos a Lei Federal n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha) que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. O referido diploma legal prescreve em seu art. 8º:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios** e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

[...]

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

Diante do exposto, observa-se que o projeto de lei da vereadora Olívia Tenório se encontra em perfeita harmonia com as normas constitucionais, bem com a legislação infraconstitucional que trata do tema. Desse modo, a proposição não esbarra em vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Edilícia.

No que se refere a constitucionalidade formal, o projeto, do mesmo modo, não encontra empecilhos à sua tramitação. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal prescreve que compete aos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”. Interesse tem a ver com tudo aquilo que possa trazer benefício à coletividade. Observa-se, portanto, que no presente PL há uma preocupação intrínseca com a erradicação e prevenção da violência doméstica.

Ademais, convém ressaltar que não há qualquer predicamento normativo de âmbito constitucional ou legal que impeça a criação, por projeto de lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido pelo Poder Público (Neste sentido: STF. RE 290.549 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 28-2-2012, 1ª T, DJE de 29-3-2012), ainda que, eventualmente, o mencionado projeto possa criar despesa. Como cediço, as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição Republicana e, mais especificamente, no art. 32 da Lei Orgânica municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 030/2022, de autoria da vereadora Olívia Tenório, que “Institui o Programa ‘Tempo de Despertar’ que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de Março de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:38091115

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02020045 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 30/2022

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - TEMPO DE DESPERTAR

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 14h30.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo nº 02020045/2022

Interessada – Vereadora Olívia Tenório

Assunto: **PROJETO DE LEI - TEMPO DE DESPERTAR**

DESPACHO

Encaminhe-se a vereadora Gaby Ronalsa, para emitir parecer..

Maceió, em 31 de março de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 02020045/2022

PROJETO DE LEI Nº 30/2022

AUTORIA: Vereadora Olívia Tenório

EMENTA: “Institui o Programa “Tempo de Despertar” que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências.”

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 022/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, institui o Programa “Tempo de Despertar” que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, no Município de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão dos Direitos da Mulher, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos referentes à Mulher. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

É sabido que a violência contra a mulher vem crescendo, constantemente, no



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Brasil, e em Maceió não seria diferente, em especial atinente à doméstica, havendo, inclusive, um aumento significativo no número desses casos durante a pandemia da COVID-19, já que, com o isolamento social imposto para conter o avanço da doença, várias mulheres estão em contato mais intenso com os seus agressores, e ao serem vítimas, encontram maiores obstáculos para enfrentarem e fugirem de situações agressivas.

Consoante a Proponente, o Projeto de Lei consiste em chamar o agressor à responsabilização, promovendo o entendimento do papel do homem e da mulher na sociedade, proporcionando a oportunidade de restaurar suas relações sociais por meio do encaminhamento aos serviços sociais deste Município, cuja finalidade é evitar a reincidência em crimes de violência contra a mulher.

Recordando que o Programa Tempo de Despertar atende autores de violência contra a mulher com inquérito policial, medida protetiva ou processo criminal em curso e/ou processo criminal transitado em julgado.

Diante do exposto, considero de extrema importância e indispensável a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 30/2022, de autoria do nobre Vereador Olívia Tenório.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 02020045/2022

PROJETO DE LEI Nº 30/2022

AUTORIA: Vereadora Olívia Tenório

EMENTA: “Institui o Programa “Tempo de Despertar” que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências.”

DESPACHO Nº 026/2022 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão dos Direitos da Mulher desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda anteriormente acostada.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete da Presidente da Comissão dos Direitos da Mulher, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 05 de abril de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 02020045/2022

PROJETO DE LEI Nº 30/2022

AUTORIA: Vereadora Olívia Tenório

EMENTA: “Instituí o Programa “Tempo de Despertar” que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências.”

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 022/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, institui o Programa “Tempo de Despertar” que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, no Município de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão dos Direitos da Mulher, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos referentes à Mulher. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

É sabido que a violência contra a mulher vem crescendo, constantemente, no



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Brasil, e em Maceió não seria diferente, em especial atinente à doméstica, havendo, inclusive, um aumento significativo no número desses casos durante a pandemia da COVID-19, já que, com o isolamento social imposto para conter o avanço da doença, várias mulheres estão em contato mais intenso com os seus agressores, e ao serem vítimas, encontram maiores obstáculos para enfrentarem e fugirem de situações agressivas.

Consoante a Proponente, o Projeto de Lei consiste em chamar o agressor à responsabilização, promovendo o entendimento do papel do homem e da mulher na sociedade, proporcionando a oportunidade de restaurar suas relações sociais por meio do encaminhamento aos serviços sociais deste Município, cuja finalidade é evitar a reincidência em crimes de violência contra a mulher.

Recordando que o Programa Tempo de Despertar atende autores de violência contra a mulher com inquérito policial, medida protetiva ou processo criminal em curso e/ou processo criminal transitado em julgado.

Diante do exposto, considero de extrema importância e indispensável a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistem quaisquer óbices que impeçam o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 30/2022, de autoria do nobre Vereador Olívia Tenório.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo nº 02020045/2022

Interessada – Vereadora Olívia Tenório

Assunto: **PROJETO DE LEI - TEMPO DE DESPERTAR**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação o parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

Maceió, em 18 de abril de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Presidente

Deferir a solicitação administrativa impulsionada através do processo nº: **07100.108225/2021**.

Maceió/AL, 27 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F82A849A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 – SRP Nº 14/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1240011/2022 – CONTINUAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022(CANCELADO EM RAZÃO DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL)**. TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 10 de maio de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 10 de maio de 2022 - Horário: 10:00 horas (horário de Brasília/DF).

OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas como: motorista de veículo utilitário (até 2tn), copeiro, recepcionista, assistente administrativo II, agente da área de limpeza, supervisor de serviços gerais, profissionais da área de manutenção e conservação, a exemplo de: pedreiro, marceneiro, electricista e técnico em refrigeração e climatização, em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió, haja vista a inexistência de quadro efetivo de servidores do referidos órgão.** LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br

Maceió/AL, 27 de Abril de 2022.

WALTER S. DE CARVALHO
Pregoeiro/CMM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F05152C7

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 02020045/2022.

PROCESSO Nº. 02020045/2022.

PROJETO DE LEI Nº 30/2022

AUTORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA “TEMPO DE DESPERTAR” QUE DISPÕE SOBRE A REFLEXÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E GRUPOS REFLEXIVOS DE HOMENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 022/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, institui o Programa “Tempo de Despertar” que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, no Município de Maceió. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador

Leonardo Dias, que se manifestou pela constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão dos Direitos da Mulher, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos referentes à Mulher. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

É sabido que a violência contra a mulher vem crescendo, constantemente, no Brasil, e em Maceió não seria diferente, em especial atinente à doméstica, havendo, inclusive, um aumento significativo no número desses casos durante a pandemia da COVID-19, já que, com o isolamento social imposto para conter o avanço da doença, várias mulheres estão em contato mais intenso com os seus agressores, e ao serem vítimas, encontram maiores obstáculos para enfrentarem e fugirem de situações agressivas.

Consoante a Proponente, o Projeto de Lei consiste em chamar o agressor à responsabilização, promovendo o entendimento do papel do homem e da mulher na sociedade, proporcionando a oportunidade de restaurar suas relações sociais por meio do encaminhamento aos serviços sociais deste Município, cuja finalidade é evitar a reincidência em crimes de violência contra a mulher.

Recordando que o Programa Tempo de Despertar atende autores de violência contra a mulher com inquérito policial, medida protetiva ou processo criminal em curso e/ou processo criminal transitado em julgado.

Diante do exposto, considero de extrema importância e indispensável a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistiu qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 30/2022, de autoria do nobre Vereadora Olívia Tenório.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 05 de Abril de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Silvânia Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:53B3F4E4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.
03100038.

PARECER Nº. 38/2022

PROCESSO Nº. 03100038.

PROJETO DE LEI Nº. 73/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA DA MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS - ACEA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo nº 02020045/2022

Interessada – Vereadora Olívia Tenório

Assunto: **PL - TEMPO DE DESPERTAR**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos ao Gabinete da Presidência para providências cabíveis.

Maceió, em 28 de abril de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Dispõe sobre a prioridade no atendimento, na rede pública municipal de saúde, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º - Ficam obrigados os hospitais, clínicas, postos de saúde, UPAS, Unidades Básicas de Saúde - UBS e estabelecimentos congêneres da rede pública de saúde do município de Maceió, a garantir prioridade no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, configura-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, independente de orientação sexual.

Art. 2º - Todas as instituições de saúde de que trata o Art. 1º desta lei, deverão expor, em locais de fácil visualização, cartazes informativos indicando sobre o direito a atendimento prioritário para mulheres vítimas de violência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 04 de março de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

A violência contra a mulher é um problema de várias frentes no Brasil e Maceió não é diferente e com a pandemia, ficou claro que ainda estamos distantes de uma solução.

Muito se fala sobre as razões por trás desse gargalo social, como fatores culturais, falta de rede de apoio e falhas na segurança pública, por exemplo. Mas no que se refere à prevenção e combate a essas duras estatísticas, o setor da saúde tem um papel central, é pela porta de uma UBS ou UPA, muitas vezes, que profissionais se deparam com casos de violência física, psicológica e sexual contra a mulher.

A violência, não necessariamente, precisa estar explícita no corpo da mulher para indicar situações de agressão. Antes de iniciar uma conversa, é preciso que o profissional esteja aberto ao diálogo, disposto a ouvir e acolher uma vítima que ainda tem vergonha e medo de contar o que sofreu. Daí a importância de um atendimento prioritário, fazendo com que aquela mulher que sofreu a violência se sinta acolhida e segura, diante de um momento difícil e traumático.

É notório que mulheres vítimas de violência são usuárias assíduas dos serviços de saúde e apresentam com maior frequência grande variedade de problemas de saúde física e mental. A constatação desse quadro dramático, requer tomadas de decisões, dentre as quais, a do atendimento prioritário nas unidades de saúde para mulheres vítimas de violência como importante estratégia para minimizar problemas mais graves e evitar a morte. A oferta de atendimento humanizado e eficaz às mulheres que sofrem por situação de violência nos serviços de saúde da rede pública segue como desafio em todos os níveis de atenção.

As mulheres vítimas de violência precisam de um olhar humanizado em seus atendimentos, pois carregam consigo não só machucados no seu corpo. Elas também carregam feridas emocionais na alma. Machucados internos que não são vistos, mas que trazem dores e traumas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Portanto, não é apenas o sofrimento físico, mas também um intenso sofrimento psíquico e social. Prestar-lhes atendimento prioritário nessas situações não é favorecimento, não é privilégio, é uma questão humanitária.

Diante o exposto, considerando que este projeto não acarretará novas despesas para o município de Maceió, e diante da sua importância social e humanitária, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta importante matéria.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

PROJETO DE LEI N° 73/2022

Considera de Utilidade Pública a Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas - ACEA.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a **Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas - ACEA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 28.255.956/0001-53, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua João Severiano, nº 42, sala 327 (3º andar), Centro, CEP 57.020-170.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de março de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador – PODEMOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

A Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas - ACEA é uma entidade da sociedade civil organizada fundada em 25 de fevereiro de 2016, com sede administrativa na Rua João Severiano, nº 42, sala 327(3º andar), Centro, em Maceió (AL), que tem como objetivo representar e defender os interesses da categoria dos cronistas esportivos de um modo geral, especialmente o futebol, com autoridade para credenciar os profissionais da mídia esportiva, radialistas e jornalistas, conceder títulos de sócios efetivos e beneméritos, facilitando o exercício dos mesmos para as coberturas esportivas de qualquer modalidade.

A ACEA tem se destacado, também, em incentivar o espírito de cordialidade e de camaradagem da classe, cultuando à memória dos cronistas esportivos alagoanos e intercedendo perante os poderes públicos em defesa dos direitos legítimos e estatutários categoria, sempre que necessário.

Enfim, a Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas - ACEA, através do cumprimento de seus objetivos e em defesa da cultura, do lazer e do esporte, contribui para o resgate da autoestima e da dignidade dos cronistas esportivos de nossa cidade e estado. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública**, a esta entidade que, através do seu trabalho, propicia tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em ___ de março de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador - PODEMOS

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA (Acea)-
ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS**

De acordo com edital de convocação publicado no Diário Oficial de Maceió, no dia 22 de fevereiro de 2016, jornalistas e radialistas alagoanos se reuniram na sala 327 do Edifício Breda – 3º andar – na rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 42, CEP 57020-902, Bairro do Centro, Cidade de Maceió –, no dia 25 de fevereiro de 2016, para fundação da Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas (Acea), quando deliberaram pela fundação da entidade que representará a categoria, a partir do registro em cartório e dado conhecimento as entidades e autoridades competentes. Na oportunidade, foram escolhidos, entre os presentes, profissionais que comporão a primeira diretoria da Acea, entre os associados fundadores, para o período de 25 de fevereiro de 2016 a 10 de março de 2019, quando a cada 03 (três) anos haverá o processo eleitoral para escolha dos novos dirigentes, não sendo permitido o instituto da reeleição. Na conclusão dos trabalhos, foram indicados e tiveram seus nomes aprovados, os profissionais jornalistas e radialistas que comporão a primeira diretoria da entidade. Foram escolhidos nesse encontro os símbolos que representam a Acea, como a logomarca e a bandeira da entidade. As demais decisões aprovadas na reunião pelos presentes já fazem parte dos artigos e alíneas apresentados e aprovados no Primeiro Estatuto da Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas (Acea). Esta Ata vai por mim assinada, SEBASTIÃO CANUTO DA HORA, que assumi o papel de Secretário da Assembléia-Geral, por indicação dos demais fundadores presentes a reunião, com a assinatura na folha anexa dos demais membros da diretoria escolhidos entre os presentes.

Maceió, 25 de fevereiro de 2016

Sebastião Canuto da Hora
SEBASTIÃO CANUTO DA HORA
Secretário

Reconheço a(s) firma(s) Sebastião Canuto da Hora
Em test. da verdade.
Maceió(AL), 25/02/2016

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Janet Pires Gurgel - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mariani M. Quinderé Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público Oficial - Livro, Livro de Títulos e Documentos e Outros Papéis - Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Maceió - Alagoas - CEP 57020-200 - Tabelião

1º REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEÍO - AL
Rua São José, 101 - Centro - CEP: 57.020-200 - Maceió-AL
Fone: (02) 3221-1726 Fone/Fax (82) 3223-3586

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É IGUAL TEOR DO ORIGINAL REGISTRADO NESTE CARTÓRIO, EM PROTOCOLO Nº 639475 - NERB - DATA 20/02/2016 DOU.FÉ. MACEÍO, 20 DE 02 DE 2016



Mariani M. Quinderé Paes
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Oficial

Mª José de Souza Santos Cordeiro
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis - Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Maceió - Alagoas



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beço São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N.º 6394757.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 20/05/2016

4º Of. de Notas e 1º RTDPJ
de Maceió - Alagoas
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-230

M. José da Cruz Sales Cordeiro
4º Of. de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA DE INSTALAÇÃO DA ACEA

- Jorge Souto de Moraes *Jorge Souto de Moraes* 1º OFÍCIO
- ~~Serviço~~ Ronaldo da Paz *Ronaldo da Paz*
- Jairo Pereira Campos *Jairo Pereira Campos* 1º OFÍCIO
- Sebastião Canuto da Hora *Sebastião Canuto da Hora* 1º OFÍCIO
- Kennedy Luiz Souza do Nascimento *Kennedy Luiz Souza do Nascimento*
- Rodrigo Lins da Rocha *Rodrigo Lins da Rocha* 1º OFÍCIO 6º OFÍCIO
- Fernando Antônio Murta Moreira *Fernando Antônio Murta Moreira* 1º OFÍCIO
- Emerson Pedro dos Santos *Emerson Pedro dos Santos* 1º OFÍCIO 2º DISTRITO
- Luciano Acácyo Medeiros da Costa *Luciano Acácyo Medeiros da Costa* 1º OFÍCIO
- Thiago Henrique Rosas Davino *Thiago Henrique Rosas Davino* 1º OFÍCIO
- Felipe Thiago Santos Omena *Felipe Thiago Santos Omena* 1º OFÍCIO
- José Wellington Mendes Martins *José Wellington Mendes Martins*
- Paulo Correia Ribeiro *Paulo Correia Ribeiro*
- Antônio José dos Santos *Antônio José dos Santos* 1º OFÍCIO
- André Braga Costa *André Braga Costa* 1º OFÍCIO
- Emanuel José Pedrosa *Emanuel José Pedrosa* 1º OFÍCIO
- ~~Serviço~~ Marcos Sebastião da Silva *Marcos Sebastião da Silva*
- Adelson Vilela da Silva *Adelson Vilela da Silva* 1º OFÍCIO
- Antônio de Oliveira *Antônio de Oliveira* 1º OFÍCIO
- Deilton Luiz de Melo Junior *Deilton Luiz de Melo Junior* 1º OFÍCIO
- Ivaldo José Fragoço Ribeiro *Ivaldo José Fragoço Ribeiro* 1º OFÍCIO
- Alfonso de Lima Vilanova *Alfonso de Lima Vilanova* 1º OFÍCIO
- Guilherme Gonçales e Silva *Heliana R. Gonçalves e Silva* 1º OFÍCIO
- Mousinho Filho *Mousinho Filho* 1º OFÍCIO

Reconheço a(s) firma(s) *Lourenço Ribeiro* da verdade.
 Em test. Maceó (AL) 15 MAIO 2016
 José de Souza Santos Cardeiro, Escrivão
 Milton L. M. Omeida, Pais O. L. S. Oliveira
 Norma Cleóvia Salmás Lacerda - Engenheira



Bel. Luiz Faria, Escrivão de Maceó - Alagoas
 4º Tabelião Público, Tabelião de Notas e 1º Tabelião de Títulos - Odeon, Maceó, Alagoas
 Rua Tiburcio, s/nº, Maceó, Alagoas, 1011105
 Maceó - Alagoas - CEP 57020-200

M. José de Souza Santos Cardeiro
 3º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Rua Tiburcio, Veteriano, 1011105
 Maceó - Alagoas

11. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
 Centro - Maceio - Alagoas
 Rec. p/ Semelhança 1 firma(s):
 ANTONIO JOSE DOS SANTOS
 MACEIO, 04 de maio de 2016.
 Em Testemunho
 CARLOS S. PONTES DE MIRANDA
 Tabelião Vitalício -
 MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
 - Escrevente Substituta



FIRMA(S) RETRO

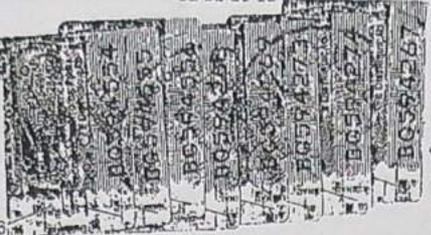
11. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
 Centro - Maceio - Alagoas
 Rec. p/ Semelhança 8 firma(s):
 CHANUEL JOSE PEDROGA,
 MARCELO PEDRO DOS SANTOS,
 JIVALDO JOSE FRACOSO RIBEIRO,
 JAIR ROBERTO CARVALHO JORGE
 SOUTO DE MORAES, ROBERTO
 LINS DA ROCHA, SEBASTIAO
 RICARDO DA SILVA E THIAGO
 HENRIQUE ROSAS DAVINO
 MACEIO, 04 de maio de 2016.
 Em Testemunho
 CARLOS S. PONTES DE MIRANDA
 Tabelião Vitalício -
 MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
 - Escrevente Substituta -
 EDILVA SAMALHO
 - Escrevente Autorizada -
 Cartão: 215393 Of. Carlos

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceio - AL -
 Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) LUCIANO
 MACACYO MEDEIROS DA COSTA

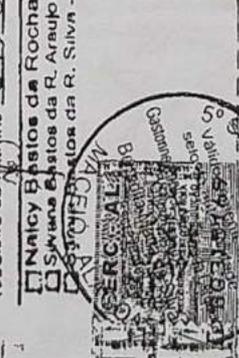
Maceio - 04 de maio de 2016.
 Em Testemunho

Maria Lucia Sampaio Falcao - Oficial
 Roberto de Melo Falcao - Substituto 82



11. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
 Centro - Maceio - Alagoas
 Rec. p/ Semelhança 7 firma(s):
 ANTONIO JOSE DOS SANTOS,
 MARCELO PEDRO DOS SANTOS,
 JIVALDO JOSE FRACOSO RIBEIRO,
 JAIR ROBERTO CARVALHO JORGE
 SOUTO DE MORAES, ROBERTO
 LINS DA ROCHA, SEBASTIAO
 RICARDO DA SILVA E THIAGO
 HENRIQUE ROSAS DAVINO
 MACEIO, 04 de maio de 2016.
 Em Testemunho

Em Testemunho
 Tabuleiro do Tabelião
 NANCY BASTOS DA ROCHA - Oficial
 SUZANA BASTOS DA R. Araujo - Substituto
 MACEIO - ALAGOAS



5. SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIO-AL
 Rua Joao Pessoa, 113-Centro
 Fone:3223-3031

RECONHEÇO A firma por semelhança de:
 IRONALDO DA PAZ
 IDOU Fé. Maceio:07 de abril de 2016
 EM TESTEMUNHO..... DA VERDADE!

RAFAEL DE O. CERQUEIRA-Tab. Interino
 GASTONE PONTES DE M. CERQUEIRA-Sub
 BENEDITA MARIA DA SILVA-Escrev.
 DIONE KARLA B.T. LINS-Escrev. 6.º Ofício
 FEITO POR: BENEDITA MARIA DA SILVA
 Fone:82 3221-7005

RECONHEÇO A firma de:
 KENNEDY LUIZ SOUZA DO NASCIMENTO
 IDOU Fé. Maceio, 04 de maio de 2016
 EM TESTEMUNHO..... DA VERDADE!

DR. ROBERTO MARTINS BARBOSA - TAB. INT.
 SUBS. MARIA DE FATIMA LINS BARBOSA
 5.º SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIO-AL
 Rua Joao Pessoa, 113-Centro
 Fone:3223-3031

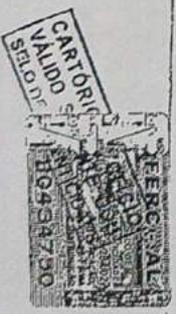
RECONHEÇO A firma de:
 MARCOS SEBASTIAO DA SILVA
 IDOU Fé. Maceio:07 de abril de 2016
 EM TESTEMUNHO..... DA VERDADE!

RAFAEL DE O. CERQUEIRA-Tab. Interino
 GASTONE PONTES DE M. CERQUEIRA-Sub
 BENEDITA MARIA DA SILVA-Escrev.
 DIONE KARLA B.T. LINS-Escrev.
 FEITO POR: BENEDITA MARIA DA SILVA

3. SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIO-AL
 Rua Joao Pessoa, 113-Centro
 Fone:3223-3031

RECONHEÇO A firma por semelhança de:
 FERNANDO ANTONIO MURTA MOREIRA
 IDOU Fé. Maceio:07 de abril de 2016
 EM TESTEMUNHO..... DA VERDADE!

RAFAEL DE O. CERQUEIRA-Tab. Interino
 GASTONE PONTES DE M. CERQUEIRA-Sub
 BENEDITA MARIA DA SILVA-Escrev.
 DIONE KARLA B.T. LINS-Escrev.
 FEITO POR: ADELEIADES VANDER



Tabuleiro de Notas do Tabelião
 R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
 Fone:82 3221-5001
 RECONHEÇO A firma de:
 ANDRE BRAGA COSTA
 IDOU Fé. Maceio:04 de maio de 2016
 EM TESTEMUNHO..... DA VERDADE!

de Maceio
 Del. Luiz P. de Miranda
 4.º Tabelião Vitalício
 de Títulos e Documentos e Outros Papeis
 Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
 Maceio - Alagoas - CEP 57020-200



M. José de Sá e Sá
 4.º Ofício de Notas e 1.º Registro de
 Títulos e Documentos e Outros Papeis
 Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
 Maceio - Alagoas

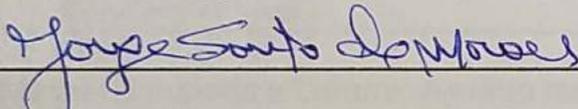


TERMO DE POSSE DOS MEBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO SUPERIOR DA ACEA. GESTÃO 2016-2019

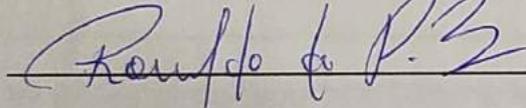
Considerando o resultado da eleição ocorrida durante à realização da Assembleia Geral da Associação dos Cronistas Esportivos de Alagoas – ACEA-, realizada no dia 25 de fevereiro de 2016, pelo presente tomam posse os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Superior, para mandato de 3 anos, a partir daquela data até 24 de fevereiro de 2019, formada pelos membros a seguir relacionados com os seus respectivos cargos.

DIRETORIA EXECUTIVA:

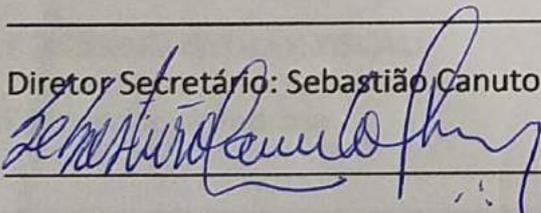
Presidente: Jorge Souto de Moraes



Primeiro Vice-Presidente: Ronaldo da Paz



Segundo Vice-Presidente: Jairo Pereira Campos



Diretor Secretário: Sebastião Canuto da Hora

Diretor Financeiro: Kennedy Luiz Souza do Nascimento

Vice – Diretor Financeiro: Rodrigo Lins da Rocha

Diretor para Assuntos nacionais e Internacionais: Fernando Murta Moreira

- Diretor de Marketing

Vice Diretor de Marketing: Luciano Acácyo Medeiros da Costa

Diretor de Imprensa, Informática e Credenciamento: Thiago Henrique Rosas Davino

Thiago Henrique Rosas Davino

Vice-Diretor de Imprensa, informática e Credenciamento: Felipe Thiago Santos Omena

Felipe Thiago Santos Omena

Diretor Social e de Patrimônio: José Wellington Mendes Martins

José Wellington Mendes Martins

Diretor Jurídico: Paulo Correia Ribeiro

Paulo Correia Ribeiro

Diretor de Esporte e Cultura: Antônio José dos Santos

Vice-Diretor de Esporte e Cultura: Marcos Sebastião da Silva

Marcos Sebastião da Silva

CONSELHO TITULAR FISCAL:

Emanuel José Pedrosa

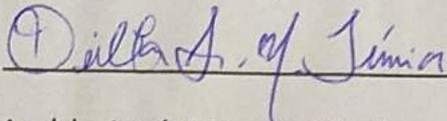
Antônio de Oliveira

Adaelson Vilela da Silva

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

André Braga Costa

Deilton Luiz de Melo Júnior



Ivaldo José Fragoso Ribeiro

CONSELHO SUPERIOR:

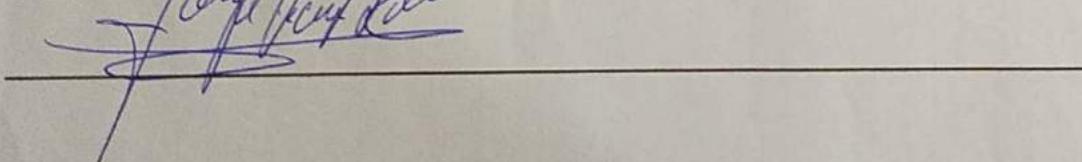
Ailton Carlos de Lima Vilanova

Eliana Rosário Gonçalves e Silva

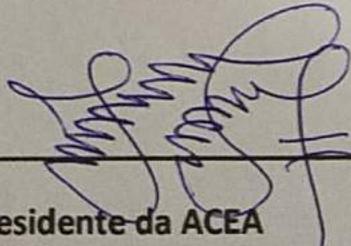
Gabriel Lins Mosinho Filho

ATO DO PRESIDENTE:

O Presidente da Associação dos Cronistas Esportivos de Alagoas nomeia ao cargo de Assessor Direto da Presidência, o Senhor JORGE VICENTE DE OLIVEIRA.



Maceió, 13 de Dezembro de 2017.



Presidente da ACEA

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas
Acea

Estatuto

DA ENTIDADE, FINS E GARANTIAS

Art. 1º - A Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas, designada pela sigla **Acea**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada no dia 25 de fevereiro de 2016, em Maceió, Alagoas, com sede jurídica e provisória a Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda nº 42, 3º andar – Sala 327, do Edifício Brêda, Centro, Cep 57.020-902, tendo como objetivos representar e defender os interesses da categoria dos cronistas esportivos de um modo geral, especialmente o futebol, com autoridade para credenciar os profissionais da mídia esportiva (radialistas e jornalistas), conceder títulos de sócios Efetivos e Beneméritos, facilitando o exercício dos mesmos para as coberturas esportivas de qualquer modalidade.

Art. 2º - A **Acea** é constituída pelos poderes listados no presente Estatuto, pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir, e por todos os seus associados, sendo considerados Fundadores os que compareceram à Sessão de Instalação, sendo eles: Jorge Souto de Moraes, brasileiro, solteiro, residente a Rua Alfredo Oiticica, nº 303, Pitanguinha, CEP 57050-230, Maceió/Alagoas, CPF 111.424.134-20, Carteira de Identidade 198.963 SSP/AL; Ronaldo da Paz, brasileiro, solteiro, residente no Conjunto Morada das Artes, nº 72, Bloco 12, Apartamento 306, Serraria, CEP 57048-360, Maceió/Alagoas, CPF 496.749.194-40, Carteira de Identidade 682.080 SSP/AL; Fernando Antônio Murta Torres, brasileiro, casado, residente a Avenida Álvaro Otacílio, nº 3781, Apto 407, Edifício Pátmos, Jatiúca, CEP 57035-180, Maceió/Alagoas, CPF 229.152.814-91, Carteira de Identidade 335069 SSP/AL; Kennedy Luiz Souza do Nascimento, brasileiro, casado, residente a Rua Mis John, nº 73, Pinheiro, CEP 57055-790, Maceió/Alagoas, CPF 643.882.044-04, Carteira de Identidade 98001309731 SSP/AL; Sebastião Canuto da Hora, brasileiro, casado, residente no Conjunto Girassol, a Rua Waldomiro Nunes de Alencar Barros, nº 125, Feitosa, CEP 57042-536, Maceió/Alagoas, CPF 004.727.944-34, Carteira de Identidade do Ministério do Exército 0716011309; Thiago Henrique Rosas Davino, brasileiro, solteiro, residente a Avenida Thomaz Espíndola, nº 450, Farol, CEP 57051-000, Maceió/Alagoas, CPF 040.896.474-01, Carteira de Identidade 1578257 SSP/AL; Luciano Acácyo Medeiros da Costa, brasileiro, casado, residente na Rua José Ivonilton Moreira Fernandes, nº 19, Lot 10, Q-31, Antares, Serraria, CEP 57048-730, Maceió/Alagoas, CPF 008.862.934-13, Carteira de Identidade 98001336828 SSP/AL; Emerson Pedro dos Santos, brasileiro, casado, residente a Rua Santa Sofia, nº 265, Jatiúca, CEP 57035-740, Maceió/Alagoas, CPF 058.562.684-74, Carteira de Identidade 990011330496 SSP/AL; Emanuel José Pedrosa, brasileiro, casado, residente a Rua Nabal, nº 60, Ouro Preto/Serraria, CEP 57046-561, Maceió/Alagoas, CPF 028.783.164-15, Carteira de Identidade 2000001236320; Gabriel Lins Mousinho Filho, brasileiro, casado, residente a Avenida Hélio de Castro Vasconcelos, Q-T – nº 6 – Condomínio Aldebaram Beta, Jardim Petrópolis, CEP 57080-900, Maceió/Alagoas, CPF 098.737.244-00, Carteira de Identidade 130396 SSP/AL; Ailton Carlos de Lima Vilanova, brasileiro, casado, residente a Rua Dr. Luiz Campos Teixeira, nº 116, Ponta da Terra, CEP 57030-580, Maceió/Alagoas, CPF 007.597.754-00, Carteira de

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas

Jorge Souto de Moraes
Presidente

Paulo Corrêa Ribeiro
Advogado
OAB/AL 4988

Identidade 94619 SSP/AL; Ivaldo José Fragoso Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente a Rua Dr. Pedro Jorge Mello e Silva, s/n, Pôço, CEP 57025-400, Maceió/Alagoas, CPF 594.916.124-68, Carteira de Identidade 916814 SSP/AL; Marcos Sebastião da Silva, brasileiro, casado, residente a Rua Antônio Baltazar, nº 237, Centro, CEP 57925-000, Barra de Santo Antônio/Alagoas, CPF 679.747.244-04, Carteira de Identidade 958383 SSP/AL; Jairo Pereira Campos, brasileiro, casado, residente a Rua Isaias Pereira, nº 261, Alto do Cruzeiro, CEP 57312-254, Arapiraca/Alagoas, CPF 495.280.844-00, Carteira de Identidade 754918 SSP/AL; Antônio de Oliveira, brasileiro, casado, residente a Rua Antônio Marques Amorim, nº 145, Bairro São Luiz, CEP 57602-190, Palmeira dos Índios/Alagoas, CPF 282.935.844-91, Carteira de Identidade 490264 SSP/AL; Felipe Thiago Santos Omena, brasileiro, casado, residente no Conjunto Vale do Feitosa, nº 38, Feitosa, Q-H, CEP 57042-250, CPF 044.395.304-00, Maceió/Alagoas, Carteira de Identidade 2000001216745 SSP/AL; José Wellington Mendes Martins, brasileiro, solteiro, residente a Avenida José Ayrton Gondim Lamenha, nº 810, B-1, Apto 1207, Serraria, CEP 57044-098, Maceió/Alagoas, CPF 008.571.704-57, Carteira de Identidade 9901117768 SSP/AL; Paulo Correia Ribeiro, brasileiro, casado, residente a Rua José Alves Morgado, nº 69, Apto 205, Stella Maris/Jatiuca, CEP 57036-620, Maceió/Alagoas, CPF 020.970.104-82, Carteira de Identidade 90387; Antônio José dos Santos, brasileiro, casado, residente a Rua Padre Cícero, nº 312, Casa 23, Antares/Serraria, CEP 57073-619, Maceió/Alagoas, CPF 648.038.054-15, Carteira de Identidade 731016 SSP/AL; André Braga Costa, brasileiro, casado, residente a Rua Comendador Francisco Amorim, nº 814, Apto 01, Pinheiro, CEP 57057-780, Maceió/Alagoas, CPF 517.083.534-53, Carteira de Identidade 778617 SSP/AL; Adelson Vilela da Silva, brasileiro, casado, residente a Rua do Mato Grosso, nº 408, Massagueira, CEP 57160-000, Marechal Deodoro/Alagoas, CPF 679.039.594-68, Carteira de Identidade 98001122836; Rodrigo Lins da Rocha, brasileiro, casado, residente a Rua Professor Loureiro, nº 234, Ponta Grossa, CEP 57014-210, Maceió/Alagoas, CPF 870.775.824-34, Carteira de Identidade 937362 SSP/AL; Heliana Rosário Gonçalves e Silva, brasileira, casada, residente a Rua José Ivonilton Moreira Fernandes, nº 19, Lot 10, Q 31, Antares, Serraria, CEP 57048-730, Maceió/Alagoas, CPF 027.358.294-13, Carteira de Identidade 1.422628 SSP/AL; e Deilton Luiz de Melo Júnior, brasileiro, casado, residente a Rua Empresário Carlos da Silva, nº 1256, Apto 103, Jatiuca, CEP 57036-540, Maceió/Alagoas, CPF 008.920.114-08, Carteira de Identidade 98001241177; Maceió Alagoas. Os demais sócios são os Efetivos (Radialistas e Jornalistas) e os Beneméritos (pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao esporte nacional, local e/ou a **Acea e Aceb**).

Art. 3º - A **Acea**, cujo prazo de duração é indeterminado, garante aos seus filiados:

- a) Reuniões periódicas visando aos interesses da profissão;
- b) Lutar junto às entidades e órgãos governamentais, no âmbito dos Três Poderes, nas esferas federal, estadual, municipal, autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista e particulares, pela obtenção dos direitos da **Acea** no credenciamento dos cronistas-esportivos de qualquer modalidade, nos locais onde exista a prática esportiva no Estado de Alagoas;
- c) Incentivar o espírito de cordialidade e de camaradagem da classe;

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas
Rua ...
Maceió - Alagoas - CEP 57020-000

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas
Jorge Souto de Mello
Presidente

Paulo Correia Ribeiro
Advogado
OAB/AL 4086

- d) Cultuar a memória dos cronistas-esportivos alagoanos;
- e) Interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos legítimos e estatutários da Acea.

Art. 4º - A Acea não tem poderes para intervir nos casos internos das empresas de comunicação onde trabalhem seus associados, salvo quando solicitada pelo sócio e/ou empresa, situação em que participará do processo na condição de mediadora.

DOS PODERES

Art. 5º - São poderes da Acea:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Especial.

Art. 6º - O membro de qualquer poder da Acea poderá licenciar-se do exercício das funções, desde que por prazo não superior a noventa dias.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral é o poder máximo da Acea e será constituído pelos sócios Fundadores e Efetivos, com direito a um voto, cada, quando da realização das reuniões e assembleias. Os sócios beneméritos não terão direito a voto, podendo ser-lhe dado o direito a voz.

Art. 8º - Não terá direito a voto o associado que não estiver legalizado junto à entidade, de acordo com o Estatuto, inclusive quanto à parte financeira.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de fevereiro, para analisar, exclusivamente, relatório apresentado pelo Presidente, referente às atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, podendo referendar ou não o balanço financeiro e patrimonial, já devidamente analisado pelo Conselho Fiscal.

Art. 10 - A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, a cada três anos, sempre no dia 10 de março, para eleger o Presidente; o primeiro e o segundo Vice-Présidentes; Secretário-Geral; Diretores e Vices: Financeiro; Assuntos Nacionais e Internacionais; Marketing; Imprensa, Informática e Credenciamento; Social e Patrimônio; Jurídico; Esporte e Cultura; bem como os integrantes do Conselho Fiscal (Titulares e Suplentes) e do Conselho Superior (Titulares), sendo a posse imediata ao final da apuração, não sendo permitido o instituto da reeleição.

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas
Jorge South de Moraes
Presidente

Paulo Correia Ribeiro
Advogado
OAB/AL 4988

Art. 11 - A Assembleia Geral será convocada, extraordinariamente, por proposta do Presidente da **Acea**, do Conselho Especial, do Conselho Fiscal, ou por iniciativa de um quinto, no mínimo, dos associados com direito a voto, para tratar do assunto específico, de que tratar o Edital de Convocação.

Art. 12 - Ainda são competências da Assembleia Geral:

- a) Conceder título de Benemérito a personalidades que tenham prestado relevantes serviços a **Acea** e/ou ao esporte brasileiro;
- b) Delegar poderes especiais ao Presidente;
- c) Destituir qualquer membro eleito, com aprovação de pelo menos três quartos dos integrantes, desde que comprovado motivo de alta gravidade;
- d) Reformar o Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa da própria Assembleia, convocada especificamente para tal fim, ou por proposta do Presidente, apoiada por dois terços dos associados, desde que já decorridos cinco anos, no mínimo, da última alteração, exceção ao caso de o Estatuto estar descumprindo norma ou exigência legal;
- e) Decidir pela extinção da **Acea**, por proposta da diretoria da Entidade ou de algum dos Poderes.

Art. 13 - As Assembleias Gerais serão convocadas sempre com um prazo mínimo de quinze dias de antecedência da data da realização.

Art. 14 - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas sempre com grande publicidade, devendo, entre outras coisas, constar de aviso publicado na Sede Administrativa da Entidade e no sítio-eletrônico da **Acea**, devendo mencionar data, hora e local da realização, especificando os assuntos pautados.

Art. 15 - A Assembleia não poderá tratar de assuntos que não constem do Edital que a convocou.

Art. 16 - A Assembleia será instalada com o comparecimento da maioria dos seus membros, em primeira convocação, e meia-hora após com qualquer número de presentes.

Art. 17 - As deliberações da Assembleia serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes (50% mais um), em votação aberta, exceto quando se tratar de eleição dos Poderes, que será pelo escrutínio secreto.

Art. 18 - A abertura de qualquer Assembleia dar-se-á com a eleição de um presidente para dirigir os trabalhos, o qual escolherá um secretário, sendo que os dois deverão ser, obrigatoriamente, associados da **Acea**, sendo vedado a participação de pessoas que não façam parte da Entidade nos locais onde os trabalhos aconteçam.

Ed. Lúcio Pimenta F. de M. Machado
R. da Liberdade, 100 - Centro - São Paulo - SP
Fone: (11) 3081-1000 - Fax: (11) 3081-1001
CNPJ nº 06.908.000/0001-00

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas

Jorge Souto de Moraes
Presidente

Paulo Correia Ribeiro
Advogado
OAB/AL 4966

DA DIRETORIA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 19 - A Diretoria é o poder superior da Administração, compondo-se do Presidente, dos 1º e 2º Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral e mais o Secretário-Geral; Diretores e Vices: Financeiro; Assuntos Nacionais e Internacionais; Marketing; Imprensa, Informática e Credenciamento; Social e Patrimônio; Jurídico; Esporte e Cultura; bem como os integrantes do Conselho Fiscal (Titulares e Suplentes) e do Conselho Superior (Titulares)

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar as Assembleias Gerais;
- b) Nomear e exonerar diretores que não foram eleitos;
- c) Supervisionar e fiscalizar as atividades econômico-financeiras da Entidade;
- d) Apresentar anualmente aos participantes da Assembleia Geral Ordinária, o relatório e o balanço do exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos do presente estatuto e dos organismos jornalísticos estaduais, nacionais e internacionais, desde que não se confrontem com os poderes da **Acea**;
- f) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- g) Assinar as correspondências oficiais da **Acea**;
- h) Supervisionar os funcionários remunerados, com autorização para nomeá-los, demiti-los, aplicar punições, conceder licença e férias, bem como tudo mais que se fizer necessário com relação às atividades laborais;
- i) Autorizar a publicidade de assuntos da **Acea**;
- j) Abrir conta-corrente ou poupança em estabelecimento bancário, conjuntamente com o Diretor-Financeiro, podendo também encerrá-la, se for o melhor para a **Acea**;
- k) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário e sobre admissão do associado. Esta admissão se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para o seu ingresso, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva;

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas

Jorge Souto de Moraes
Presidente

Paulo Corrêa Ribeiro
Advogado
OAB/AL 4966

Art. 21 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente substituir o Presidente quando do impedimento e/ou ausências do titular e auxiliá-lo no que for necessário.

Art. 22 - Compete ao Segundo Vice-Presidente substituir o Presidente, quando do impedimento e/ou ausência do titular e do Primeiro Vice-Presidente, auxiliando sempre os dois no dia a dia da Entidade.

§ 1º O Segundo Vice-Presidente substituirá o Primeiro Vice-Presidente, no impedimento e ausência do Primeiro, desde que o Presidente não esteja afastado e/ou impedido.

Art. 23 - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) Exercer os trabalhos da Secretaria;
- b) Redigir as correspondências da Entidade;
- c) Redigir Atas das reuniões da Acea.

Art. 24 - Compete ao Diretor-Financeiro:

- a) Efetuar os pagamentos das despesas, autorizadas pelo Presidente, através de ordem escrita;
- b) Depositar nas instituições bancárias, onde a Acea tenha conta, importâncias recebidas em nome da Associação, desde que de origem confiável, devendo-se conhecer a fonte do valor;
- c) Abrir contas bancárias e assinar cheques conjuntamente com o Presidente e quando necessário endossá-los para os respectivos descontos;
- d) Apresentar à diretoria até o quinto dia útil de cada mês, um balancete demonstrativo da receita e despesa do mês anterior, ou seja, um resumo das despesas efetuadas e os numerários recebidos.

Art. 25 - Compete ao Vice-Diretor-Financeiro substituir o titular na sua ausência e impedimento.

Art. 26 - Compete ao Diretor para Assuntos Nacionais e Internacionais:

- a) Fazer análise do mercado da crônica esportiva no Brasil e no mundo e propor ações de melhorias à Acea;
- b) Estar em contato permanente com as associações dos outros estados brasileiros para estreitar os laços de amizade entre as mesmas;

Associação de Cronistas Esportivos de Minas Gerais
Associação de Cronistas Esportivos de Minas Gerais

Associação de Cronistas Esportivos de Minas Gerais
Jorge Souto de M. G. A.
Presidente

Paulo Corrêa Ribeiro
Advogado
OAB/AL 4986

c) Realizar visitas-técnicas e Benchmarking em outras associações no Brasil e no mundo;

d) Realizar palestras técnicas com temas de interesse para os cronistas-esportivos dentro do território alagoano.

Art. 27 - Compete ao Diretor de Marketing:

- a) Fomentar ações que resultem na entrada de recursos para a Acea;
- b) Cuidar da marca da Acea de forma a mantê-la sempre atualizada e jovial;
- c) Criar o leiaute das carteiras anualmente.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Imprensa, Informática e Credenciamento:

- a) Realizar a emissão das carteiras solicitadas pelos associados;
- b) Manter atualizado o sítio-eletrônico da Entidade;
- c) Providenciar o credenciamento das pessoas quando da realização de eventos promovidos pela Associação;
- d) Alimentar a mídia com informações da Acea;
- e) Comandar a Rádio e a TV Acea quando forem implantadas;

Art. 29 - Compete ao Diretor-Social e de Patrimônio:

- a) Comandar os eventos de cunho social;
- b) Organizar as festas promovidas pela Acea;
- c) Empenhar-se para levantar fundos para os eventos sociais realizados pela Entidade.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Esporte e Cultura:

- a) Convocar os atletas para os jogos da Acea;
- b) Acompanhar a delegação da Acea nos eventos esportivos e culturais;
- c) Escalar ou indicar quem escale o time da Associação quando da realização de partidas;
- d) Promover eventos esportivo-culturais para os associados;
- e) Providenciar transporte para viagens das delegações.

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas
Jorge Souto de Moraes
Presidente

Paulo Correia Ribeiro
Advogado
OAB/AL 4966

Art. 31 - Compete ao Diretor-Jurídico:

- a) Defender e representar a Associação na esfera da Justiça;
- b) Inteirar-se das leis vigentes no País e manter a Diretoria atualizada em relação a elas;
- c) Orientar à Diretoria quando da tomada de decisões que necessitem de consulta à legislação vigente no Brasil e no exterior.

Art. 32 - Compete aos Diretores Regionais representar a **Acea** em cada região, cumprindo e fazendo cumprir as determinações emanadas da Sede, além de zelar pelo conforto do associado, atendendo com solicitude todas as demandas existentes.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é um poder de fiscalização da administração financeira e administrativa da **Acea**, compondo-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Ordinária, no mesmo dia da eleição para a Diretoria, com mandato de três anos.

Art. 34 - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria dos seus membros, tendo que eleger o presidente na primeira reunião após a eleição, que deverá sair, obrigatoriamente, entre os três titulares.

Art. 35 - No caso de impedimento de algum dos seus membros por qualquer motivo, cabe ao Presidente do Conselho indicar o substituto.

Art. 36 - Compete ao Conselho examinar toda a escrituração, principalmente a documentação da Entidade, da Tesouraria e a contabilidade.

Art. 37 - É função do Conselho dar parecer escrito a respeito dos balancetes mensais preparados pela contabilidade.

Art. 38 - É obrigação do Conselho Fiscal apresentar ao Presidente da **Acea**, anualmente, até 31 de janeiro, parecer final do exercício anterior, para ser encaminhado à Assembleia Geral para análise detalhada e veredicto.

Art. 39 - É dever do Conselho Fiscal informar à Assembleia Geral qualquer possível erro oriundo da administração ou descumprimento do presente Estatuto.

Art. 40 - Somente poderão fazer parte do Conselho os sócios Fundadores e Efetivos.

Associação dos Cronistas Esportivos de Alag.
Jorge Souto de Moraes
Presidente

Paulo Correia Ribeiro
Advogado
OAB/AL 4986

Bel. Lúcia Paes
Diretora Jurídica

DO CONSELHO ESPECIAL

Art. 41 - O Conselho Especial é um órgão independente, formado por Fundadores e Ex-Presidentes da **Acea**, cuja finalidade é resguardar o nome e as finalidades da Associação.

Art. 42 - O Conselho Especial é composto por três membros titulares, que tomarão posse juntamente com a diretoria eleita, tendo direito a voto nas Assembleias Gerais.

Art. 43 - O Conselho deverá ser constituído pelos três membros mais idosos, entre os elegíveis. Os que faltarem às Assembleias por mais de três reuniões consecutivas e os que não aceitarem participar serão substituídos pelos de maior idade que restarem entre os Fundadores e Ex-Presidentes que concordem em ocupar o cargo.

Art. 44 - É dever da **Acea** ter nos arquivos a identificação de todos os Fundadores e Ex-Presidentes para que se possa cumprir o artigo 43.

Art. 45 - Nos casos de alta gravidade, caso ocorra omissão por parte da Diretoria, o Conselho Especial tem poder para convocar uma Assembleia Geral.

DO CRONISTA E DAS SUAS GARANTIAS

Art. 46 - É definido como cronista-esportivo, apto a portar a identidade da **Acea**, o que provar ser radialista e/ou jornalista, com diploma de Faculdade ou registro no Ministério do Trabalho, através das Delegacias Regionais.

Art. 47 - É garantido ao cronista receber carteira de identificação para ingresso nas praças esportivas no âmbito do Estado de Alagoas, com validade pelo prazo determinado no documento, sendo cobrada uma taxa determinada pela diretoria da **Acea**, valor a ser pago no ato da solicitação.

DA FILIAÇÃO

Art. 48 - O cronista-esportivo que desejar se filiar à **Acea** solicitará inscrição através de pedido assinado, informando todos os seus dados, bem como apresentando prova de que desempenha efetivamente a função de cronista-esportivo no Estado de Alagoas.

Art. 49 - Serão aceitas como provas da condição de cronista-esportivo, entre outras: materiais em áudio, vídeo, publicações em jornais, revistas e internet, realizados pelo solicitante, desde que não eventuais.

Art. 50 - Não será aceito na condição de associado da **Acea** aquele que não provar ser jornalista e/ou radialista profissional, como também que desempenhe funções em qualquer meio de comunicação sem a percepção de salário, ou que receba remuneração inferior ao piso da categoria a que pertence.

Art. 51 - Para filiação será exigida a apresentação de diploma de faculdade (Jornalismo), devidamente reconhecido pelo órgão competente para tal, e/ou o registro profissional junto ao órgão que tiver poderes para emitir-lo, como Radialista.

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas
Rua ...
Fone: ...
CNPJ: ...

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas

Jorge ...
Presidente

Paulo Correia Ribeiro
Advogado
OAB/AL 4988

Art. 52 - Em caso de comprovação de que um associado ingressou na Entidade usando de artifícios, apadrinhamentos e outros meios ilegais - entre eles a apresentação de documentos falsos -, será após a instrução do devido processo legal e dado o amplo direito de defesa, sumariamente excluído dos quadros da Acea.

DAS ELEIÇÕES

Art. 53 - O Presidente; o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente Secretário-Geral; Diretores e Vices: Financeiro; Assuntos Nacionais e Internacionais; Marketing; Imprensa, Informática e Credenciamento; Social e Patrimônio; Jurídico; Esporte e Cultura; bem como os integrantes do Conselho Fiscal (Titulares e Suplentes) e do Conselho Superior (Titulares) serão eleitos por voto direto e secreto sempre no dia 10 de março do ano em que houver eleição.

Art. 54 - Somente poderão candidatar-se a cargos eletivos Sócios Fundadores e Efetivos, a partir do 3º ano de filiação.

Art. 55 - É vedado aos candidatos concorrerem por mais de uma chapa.

Art. 56 - Só poderão votar os sócios Fundadores e Efetivos que estiverem quites com a Tesouraria até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciada a votação.

Art. 57 - O Sócio Benemérito não tem o direito de votar nem de ser votado, exceto se o mesmo for radialista ou jornalista profissional.

Art. 58 - A chapa concorrente aos cargos especificados no artigo 53 deverá encaminhar o pedido de inscrição à Secretaria da Acea até 10 (dez) dias antes da data marcada para o pleito, a fim de que seja registrado e homologado.

Art. 59 - O pedido de registro deverá estar assinado por todos os componentes das chapas, acompanhado de cópia da carteira de associado da Acea.

Art. 60 - A Acea tem prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do pedido de registro de uma chapa para se pronunciar, oficialmente e por escrito, sobre a elegibilidade dos nomes nela relacionados.

§ 1º - Caso algum nome da chapa seja inelegível, toda a chapa tornar-se-á.

§ 2º - Constatada a inelegibilidade de algum membro de uma chapa, a substituição deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não obtenção do registro.

Art. 61 - A Diretoria deverá publicar Edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito.

Art. 62 - As eleições deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Convocação e instalação da Assembleia Geral Ordinária de acordo com as normas estatutárias;

Paulo Correia Ribeiro
Advogado
OAB/AL 4986

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas
Jorge Souto de Moraes
Presidente

Paulo Correia Ribeiro
Advogado
OAB/AL 4986

b) Constituição da mesa-receptora de votos, formada exclusivamente por associados, que não podem ser escolhidos entre os componentes das chapas. A mesa deverá ser composta por um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores;

c) Leitura do Edital de Convocação pelo Secretário, dando início aos trabalhos no local de votação;

d) Fornecimento pela Acea da lista completa, com nomes e números dos associados que estejam aptos a votar;

e) Colocação de cabina indevassável, suprida de cédulas das chapas concorrentes, bem como de receptores (ou urnas) junto à mesa-eleitoral e à vista de todos;

f) Fornecimento pela Diretoria do Livro de Presença dos participantes da Assembleia Geral e de cédulas de votação rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa-eleitoral;

g) Assinatura do sócio no Livro de Presença, e Folha de Votação;

h) Verificação do nome do sócio na lista dos que têm condição de voto;

i) Entrega da cédula ao sócio com o nome das chapas para que seja feita a escolha de sua preferência, na cabina indevassável, e posteriormente colocada na urna;

Art. 63 - É proibido o uso de urnas itinerantes, podendo haver mais de um local de votação, sempre com mesa-receptora fixa, nos moldes da alínea b, do artigo 62.

DOS DEVERES E DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 64 - São direitos dos filiados:

a) Participar das Assembleias Gerais, reuniões de diretoria e nelas deliberar;

b) Frequentar as instalações da Associação, participar das atividades e utilizar-se dos serviços e benefícios instituídos na forma deste Estatuto;

c) Propor a admissão de associados, respeitadas as normas estatutárias;

d) Apresentar queixa à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal contra qualquer ato, irregularidade ou infração ao Estatuto;

e) Sugerir à Diretoria Executiva, medidas que facilitem a plena realização dos objetivos da Associação;

f) Requerer a própria exclusão ou suspensão temporária;

Del. 199/04 - A. F. Moraes
Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas
Rua 13 de Maio, nº 100 - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Telefone: (33) 3211-1111

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas
Jorge Souto de Moraes
Presidente

Paulo Corrêa Ribeiro
Advogado
OAB/AL 4986

g) Votar e ser votado, em conformidade com este Estatuto.

Art. 65 - São deveres dos filiados:

- a) Obedecer a este Estatuto;
- b) Zelar pelos bens da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo que lhe causar por culpa, dolo, imprudência, negligência ou má-fé;
- c) Satisfazer pontualmente a todos os compromissos pecuniários relativos à Associação;

DAS PENALIDADES

Art. 66 - As penalidades são:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

Art. 67 - Serão punidos com advertência os sócios que:

- a) Tiverem conduta inadequada que envolva o nome da **Acea**, desde que não reincidentes;

Art. 68 - Serão punidos com suspensão, os sócios que:

- a) Praticarem atos considerados graves pela Diretoria e que desabonem a Associação;
- b) Sejam reincidentes em faltas punidas com advertência;
- c) Infringirem dispositivos estatutários, regulamentares, ou atos e resoluções da **Acea**;
- d) Praticarem agressões verbais e/ou físicas nas dependências da Associação, ou em Tribuna de Imprensa, ou ainda em reuniões de qualquer natureza, organizadas pela Associação;
- e) Causarem danos materiais, independentemente de indenização;
- f) Cometerem faltas para cuja punição, a juízo da Diretoria Executiva, seja insuficiente a pena de advertência e demasiada a pena de eliminação;

Art. 69 - A Diretoria é o órgão competente para aplicar as penas de advertência e suspensão, que será decidido por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

Associação Cronistas Esportivos de Alagoas
Jorge Souto de Moraes
Presidente

Bol. Lot. Fortaleza de Ceará
4º andar - Rua da Diretoria de Defesa
de Futebol - Caixa Postal 111111
Tel. 3333-3333

Paulo Correia Ribeiro
Advogado
OAB/AL 4986

Art. 70 - Serão eliminados os sócios que:

- a) Extraviarem bens pertencentes à Associação;
- b) Afastando-se da regras da moral, sejam condenados pela Justiça à pena superior a 03 (três) anos;
- c) Já tenha sofrido três penas de suspensão ou cinco advertência;
- d) Deixarem de pagar suas mensalidades por três anos consecutivos;
- e) Apresentarem falsa qualidade, incorrerem em falsidade ideológica ou falsificarem documentos, visando a tirar proveito da Associação, resultando tal ato em prejuízo moral ou material;
- f) No entender da Diretoria cometam falta grave que ultrapasse à pena de suspensão.

Art. 71 - Os Sócios que forem eliminados, somente poderão pleitear nova inscrição após 10 (dez) anos da aplicação da penalidade.

DAS RECEITAS

Art. 72 - São consideradas taxas anuais as quantias recebidas dos associados, subvenções, heranças, doações, participações oriundas de eventos esportivos, materiais literários de qualquer natureza, além de outras que possam ocorrer.

DAS DESPESAS

Art. 73 - São despesas:

- a) Aluguéis, condomínios e taxas-extras;
- b) Salários de funcionários;
- c) Despesas de expediente;
- d) Aquisição de material de papelaria;
- e) Confecção de carteiras de identificação;
- f) Numerários diversos, mediante comprovante legal;
- g) Postagens de correspondências;
- h) Em caso de viagem a trabalho, com justificativa, e devidamente autorizado em reunião de diretoria, ou em extrema e urgência necessidade.

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas
Jorge Souto de Moraes
Presidente

Del. L. ...
at. Fiscal, ...

Paulo Correia Ribeiro
Advogado
OAB/AL 4966

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - O valor da anuidade dos associados será definido pela diretoria.

Art. 75 - Os membros dos poderes da Entidade não poderão receber remuneração de qualquer espécie.

Art. 76 - As despesas eventuais ou extraordinárias de administração serão reembolsadas aos diretores, mediante comprovante, no valor máximo determinado pela Diretoria.

Art. 77 - A eleição da primeira Diretoria, bem como do primeiro Conselho Fiscal dar-se-á por aclamação, no ato da fundação da **Acea**, fazendo parte integrante da ata inicial.

Art. 78 - Fica instituído, no ato da fundação da **Acea**, o emblema da Entidade e a bandeira, aprovada por unanimidade.

Art. 79 - O mandato da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal irá de 25 de fevereiro de 2016 até 10 de março de 2019.

Art. 80 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária pelo sócio mais antigo em gozo de seus direitos, que passa a responder pela entidade interinamente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da renúncia, promovendo novo processo eleitoral. Renunciando apenas a Diretoria, assumirá o Presidente do Conselho Fiscal, que permanecerá à frente dos destinos da Entidade até a decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 81 - Em caso de dissolução da **Acea** todos os bens serão destinados a uma instituição de caridade, a critério da Assembleia Geral Extraordinária, que decidirá sobre a matéria.

Art. 82 - As omissões e as dúvidas serão resolvidas pela Diretoria, por maioria de votos dos presentes à reunião que tratar do assunto;

Art. 83 - O presente Estatuto foi aprovado pelos Fundadores presentes à Assembleia do dia 25 de fevereiro de 2016, realizada no endereço acima mencionado e entrará em vigor na data do registro no Cartório habilitado para tal.

Maceió, 25 de fevereiro de 2016.

Associação de Escritores de Alagoas

Jorge Souto da Moraes
Presidente

Paulo Correia Ribeiro
Advogado
OAB/AL 4086



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fon@s: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado, hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6394758
O que certifico e dou fé

Maceió-AL, 20/05/2016



Del. Luiz Paes Fonseca do Nascimento
of. Tabelião Público, em gozo de delegação
de Tabelião Público, inscrita no nº 1077/16
Rua Taboão Verde, nº 1077/16
Maceió-AL, 20/05/2016

DIRETORIA

Presidente – Jorge Souto de Moraes

Primeiro Vice-Presidente – Ronaldo da Paz

Segundo Vice-Presidente – Jairo Pereira Campos

Diretor-Secretário – Sebastião Canuto da Hora

Diretor-Financeiro – Kennedy Luiz Souza do Nascimento

Vice-Diretor-Financeiro – Rodrigo Lins da Rocha

Diretor para Assuntos Nacionais e Internacionais – Fernando Antônio Murta Moreira

Diretor de Marketing – Emerson Pedro dos Santos

Vice-Diretor de Marketing – Luciano Acácyo Medeiros da Costa

Diretor de Imprensa, Informática e Credenciamento – Thiago Henrique Rosas Davino

Vice-Diretor de Imprensa, Informática e Credenciamento – Felipe Thiago Santos Omena

Diretor Social e de Patrimônio – José Wellington Mendes Martins

Diretor-Jurídico – Paulo Correia Ribeiro

Diretor de Esporte e Cultura – Antônio José dos Santos

Vice-Diretor de Esportes e Cultura – Marcos Sebastião da Silva

Conselho Fiscal Titular:

Emanuel José Pedrosa

Antônio de Oliveira

Adaelson Vilela da Silva

Conselho Fiscal Suplente:

André Braga Costa

Deilton Luiz de Melo Junior

Ivaldo José Fragoso Ribeiro

Associação de Cronistas Esportivos de
Jorge Souto de Moraes
Presidente

Paulo Correia Ribeiro
Advogado
OAB/AL 4966

Associação de Cronistas Esportivos de
4º andar - Rua...
Praça...
Município...
Tabela...

Conselho Superior:

Ailton Carlos de Lima Vilanova

Heliana Rosário Gonçalves e Silva

Gabriel Lins Mousinho Filho

OMENTE COM O SELO DE
4º Ofício de
Not...

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconhaco a(s) firma(s) *Mpraxe Souto de Moraes e Paulo Correia Ribeiro*

Em testº da verdade. *Y*

Maceió(AL),

10 de Maio 2016

Luiz Paes

Bel. Luiz Paes FONSECA Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacarda - Escrevente

TIPO SOMEI

51005
51006
51007
51008
51009
51010

51005
51006
51007
51008
51009
51010

51005
51006
51007
51008
51009
51010

51005
51006
51007
51008
51009
51010

51005
51006
51007
51008
51009
51010

51005
51006
51007
51008
51009
51010

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas

Jorge Souto de Moraes

Jorge Souto de Moraes
Presidente

Paulo Correia Ribeiro

Paulo Correia Ribeiro
Advogado
OAB/AL 4966

Bel. Luiz Paes FONSECA Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacarda - Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.255.956/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACEA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAO SEVERIANO	NÚMERO 42	COMPLEMENTO ANDAR 3 SALA 327
CEP 57.020-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO AILTOMUNIZ2015@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 8841-3898/ (82) 3215-5245	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

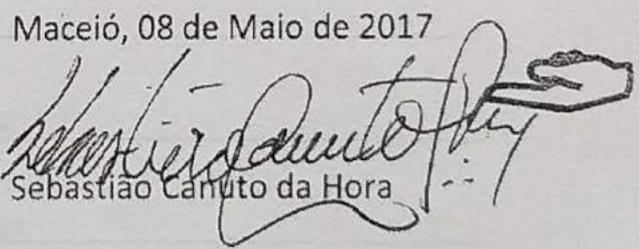
Emitido no dia **08/03/2022** às **14:59:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RERRATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA PÁGINA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS – ACEA – EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EM 08 DE MAIO DE 2017

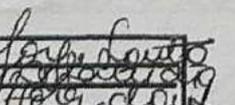
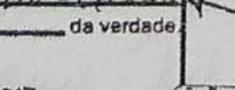
Aos 08 dias do mês de maio de 2017 reuniram-se os representantes legais deste, para tratar de retificação de erro material, ou seja, erro de endereço da Associação dos Cronistas Esportivos de Alagoas (ACEA), divergindo com o constante no IPTU citado na primeira página supracitada, realizada no dia 25 de fevereiro de 2016, registrada no 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, sob o nº 6394758, com o endereço na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda. Nº 42 – Sala 327 (3º Andar) – CEP 57020-902 – Centro da Cidade de Maceió/Alagoas, leia-se: Rua João Severiano, nº 42 – Sala 327 (3º Andar) – CEP 57020-170 – Centro da Cidade de Maceió/Alagoas, com o restante que continua inalterado. Nada a mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e Eu, Sebastião Canuto da Hora, Secretário, lavrei a presente mudança, que após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelo Presidente.


Jorge Souto de Moraes
Presidente da ACEA

Maceió, 08 de Maio de 2017

Sebastião Canuto da Hora
Secretário Geral da ACEA

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço as seguintes firmas:

Em test. _____ da verdade
Maceió(AL),

15 MAIO 2017

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Carqueiro - Substituto
Ana Paula de Mondonça - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

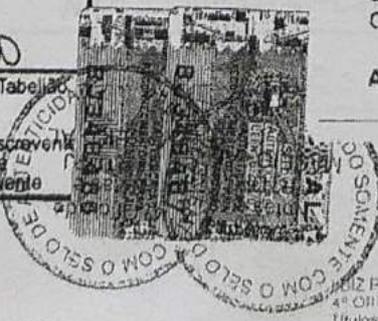
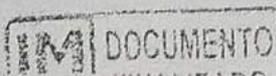


4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6401456. O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. N. 6394758 Maceió-AL, 15/05/2017



LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Centro Puleis
Rua Tiburcio Severiano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200



LISTA DE PRESENÇA DA DIRETORIA A ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS
ESPORTIVOS DE ALAGOAS (ACEA), EM 08 DE MAIO DE
2017. ASSUNTO: MUDANÇA DE ENDEREÇO.

Jorge Santo do Nascimento

Thiago Henrique Rosa DAVIM

João Pedro Campos
José Otávio Silva

Emerson Pedro dos Santos

Adriano de Oliveira

Antônio José dos Santos

Deilton Luiz de Melo Lima

Jorge Afrânio Machado da Silva

João Wellington Mendes Martins
Ed. Wagner de Almeida

Ribeiro Leucarpus da Silva

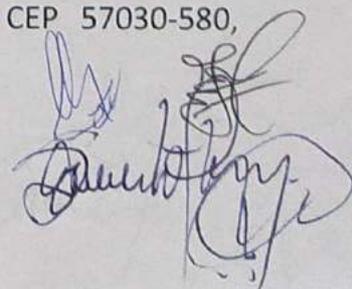
Rua N.º 10 - P.º 3
Trabalho feito no Freguesia Ribeira

Paulo B. B.

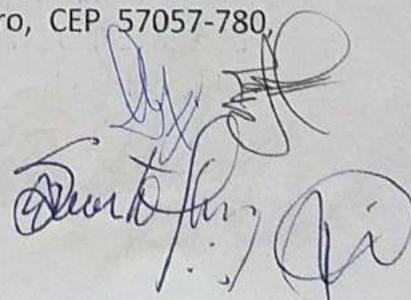
Indicação para o nome do filho
de ~~Antônio~~ ~~de~~ ~~Paula~~
de Paula

ATA DE POSSE DA DIRETORIA ELEITA DA ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS (ACEA) PARA O TRIÊNIO 2019 A 2022

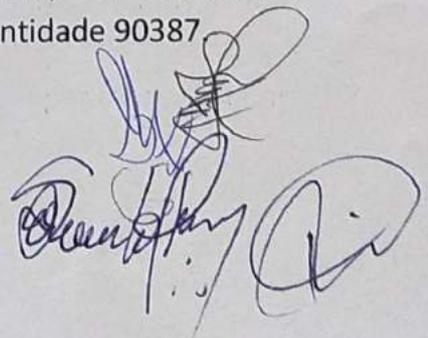
As dezoito horas do dia onze de março de dois mil e dezenove, após o processo de eleição da nova diretoria da Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas (ACEA), para o triênio 2019/2020, ocorreu a posse dos novos representantes da entidade, de acordo com o que determina o estatuto, e relação dos novos dirigentes a seguir: Jorge Souto de Moraes, brasileiro, solteiro, residente a Rua Estudante Jader Izídio Malta Araújo, número 70 – Edifício Itapema – Apto 402 Jatiúca – Maceió/Alagoas - CEP 57036-610, CPF 111.424.134-20, Carteira de Identidade 198.963 SSP/AL; Ronaldo da Paz, brasileiro, solteiro, residente no Conjunto Morada das Ártes, nº 72, Bloco 12 Apartamento 306, Serraria, CEP 57048-360, Maceió/Alagoas, CPF 496.749.194-40, Carteira de Identidade 682.080 SSP/AL; Fernando Antônio Murta Torres, brasileiro, casado, residente a Avenida Álvaro Otacílio, nº 3781, Apto 407, Edifício Pátmos, Jatiuca, CEP 57035-180, Maceió/Alagoas, CPF 229.152.814-91, Carteira de Identidade 335069 SSP/AL; Marlon Batista de Araújo, brasileiro, casado, residente Rua Estudante Antônio Carlos Gama, nº 219, Jatiuca, CEP: 57036-820, Maceió/Alagoas, CPF, 000.981.564-38, Carteira de Identidade 07629-993; Kennedy Luiz Souza do Nascimento, brasileiro, casado, residente a Rua Mis John, nº 73, Pinheiro, CEP 57055-790, Maceió/Alagoas, CPF 643.882.044-04, Carteira de Identidade 98001309731 SSP/AL; Jhonnisson Jorge de Souza Oliveira, brasileiro, casado, residente Rua Walberdson Douglas de Albuquerque Ferreira, nº 82 levada, CEP 570170-02, Maceió/Alagoas, CPF 057.251.594-42, Carteira de Identidade 096049 CTPS/AL; Sebastião Canuto da Hora, brasileiro, casado, residente no Conjunto Girassol, a Rua Waldomiro Nunes de Alencar Barros, nº 125, Feitosa, CEP 57042-536, Maceió/Alagoas, CPF 004.727.944-34, Carteira de Identidade do Ministério do Exército 0716011309; Thiago Henrique Rosas Davino, brasileiro, solteiro, residente a Avenida Thomaz Espíndola, nº 450, Farol, CEP 57051-000, Maceió/Alagoas, CPF 040.896.474-01, Carteira de Identidade 1578257 SSP/AL; Gabriel Lins Mousinho Filho, brasileiro, casado, residente a Avenida de Castro Vasconcelos, Q-T – nº 6, Condomínio Aldebaran Beta, Jardim Petrópolis, CEP 57080-900, Maceió/Alagoas, CPF 098.737.244-00, Carteira de Identidade 130396 SSP/AL; Ailton Carlos de Lima Vilanova, brasileiro, casado, residente a Rua Dr. Luiz Campos Teixeira, nº 116, Ponta da Terra, CEP 57030-580,



Maceió/Alagoas, CPF 007.597.754-00, Carteira de Identidade 94619 SSP/AL; Ivaldo José Fragoso Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente Rua Dr. Pedro Jorge Mello e Silva, s/n, Poço, CEP 57025-400, Maceió/Alagoas, CPF,594.916.124-68, Carteira de Identidade 916814 SSP/AL; Marcos Sebastião da Silva, brasileiro, casado, residente a Rua Antônio Baltazar, n° 237, Centro, CEP 57925-000, Barra de Santo Antônio/Alagoas, CPF 679.747.244-04, Carteira de Identidade 958383 SSP/AL; Jairo Pereira Campos, brasileiro, casado, residente a Rua Isaias Pereira, n° 261, Alto do Cruzeiro, CEP 57312-254, Arapiraca/Alagoas, CPF 495.280.844-00, Carteira de Identidade 754918 SSP/AL; Antônio de Oliveira, brasileiro, casado, residente a Rua Antônio Marques Amorim, n° 145, bairro São Luiz, CEP 57602-190, Palmeira dos Índios/Alagoas, CPF 282.935.844-91, Carteira de Identidade 490264 SSP/AL; José Wellython Mendes Martins, brasileiro, solteiro, residente a Avenida José Ayrtton Gondim Lamenha, n° 810, B-1, Apto 1207, Serraria, CEP 57044-098, Maceió/Alagoas, CPF 008.571.704-57, Carteira de Identidade 9901117768 SSP/AL; Paulo Correia Ribeiro, brasileiro, casado, residente a Rua José Alves Morgado, n° 69, Apto 205, Stella Maris, Jatiúca, CEP 57036-620, Maceió/Alagoas, CPF 020.970.104-82, Carteira de Identidade 90387; José Elísio Silva, brasileiro, casado, residente Av Bosque das Acácias, n° 120, Qd B, Cruz das Almas, Lot Santo Onofre, CEP 57038-01, Maceió/Alagoas, CPF 345.943.610-72, Carteira de Identidade 6017993863; André Braga Costa, brasileiro, casado, residente a Rua Comendador Francisco Amorim, n° 814, Apto 01, Pinheiro, CEP 57057-780, Maceió/Alagoas, CPF 517.083.534-53, Carteira de Identidade 778617 SSP/AL; José Otílio Damas dos Santos, brasileiro, casado, residente Rua José Julio Sawyer, n° 68, Edf One, Apt 20, Ponta verde, CEP 57035-390, Maceió/Alagoas, CPF 679.505.664-34, Carteira de Identidade 867402719 SSP/AL; Cesár Pita de Almeida, brasileiro, casado, residente Rua Ind Breno Lins Cansação, n° 259, Jatiuca, CEP 57036-210, Maceió/Alagoas, CPF 515.147.101-04, Carteira de Identidade 618085 SSP/AL; Jorge Afrânio Machado da Silva, brasileiro, solteiro, residente Rua Ruth Reis, n° 79, Condomínio Piazza D'Itália, Torre Messina, apto 506, Bairro Poço, CEP 57025891, Maceió/Alagoas, CPF 287.340.684-49, Carteira de Identidade 342981 SSP/AL; Jorge Vicente de Oliveira, brasileiro, casado, residente Praça Santo Antônio, n° 64, Ponta Grossa, CEP 57014-100, Maceió/Alagoas, CPF 144.330.954-00, Carteira de Identidade 221192 SSP/AL; Wagner Costa de Barros Lima, brasileiro, solteiro, residente Avenida Francisco Amorim Leão, n° 840, edifício Pôr do Sol, apto 301, Pinheiro, CEP 57057-780,



Maceió/Alagoas, CPF 453.798.314-00, Carteira de Identidade 552553 SSP/AL; Jorge Henrique Martins de Castro, brasileiro, solteiro, residente Rua Elza Soriano, nº 126, Apto. 902, Poço, CEP: 57025778, Maceió/Alagoas, CPF 453.796.534-72, Carteira de Identidade 54115064-9 SSP/AL; Edmilson Teixeira de Lima, brasileiro, casado, residente Condomínio Bosque das Bromélias, quadra F, nº41, Serraria, CEP 57046 831, Maceió/Alagoas, CPF 295.130.474-04, Carteira de Identidade 58001236067 SSP/AL; Ronildo José dos Santos, brasileiro, casado, residente Conjunto Graciliano Ramos, nº 1105, QD E-03, Cidade Universitária, CEP 57073-466, Maceió/Alagoas, CPF 164.266.064-72, Carteira de Identidade 491469 SSP/AL; Adaelson Vilela da Silva, brasileiro, casado, residente a Rua do Mato Grosso, nº 408, Massagueira, CEP 57160-000, Marechal Deodoro/Alagoas, CPF 679.039.594-68, Carteira de Identidade 98001122836 SSP/AL; Anderson Carlos Dantas da Silva, brasileiro, casado, residente a Rua Rodrigues Alves, 522 – CEP 57.010-280 – bairro do Prado - Maceió/Alagoas, CPF 043.401.904-62 – C.I 990021021469 SSP/AL; Deilton Luiz de Melo Júnior, brasileiro, casado, residente a Rua Empresário Carlos da Silva, nº 1256, Apto 103, Jatiúca, CEP 57036-540, Maceió/Alagoas, CPF 008.920.114-08, Carteira de Identidade 98001241177 SSP/AL. Ao final da posse foi elaborada a referida ATA, que vai assinada por mim, SEBASTIÃO CANUTO DA HORA, na condição de Secretário-Geral da entidade; pelo presidente eleito e mais dois outros representantes da nova diretoria, que, a partir desse novo mandato, passam a responder e representar a entidade para todos os fins, até o final desta nova gestão. Jorge Souto de Moraes (Presidente), brasileiro, solteiro, residente a Rua Estudante Jader Izídio Malta Araújo, número 70 – Edifício Itapema – Apto 402 Jatiúca – Maceió/Alagoas - CEP 57036-610, CPF 111.424.134-20, Carteira de Identidade 198.963 SSP/AL; Ronaldo da Paz (Vice-Presidente), brasileiro, solteiro, residente no Conjunto Morada das Artes, nº 72, Bloco 12 Apartamento 306, Serraria, CEP 57048-360, Maceió/Alagoas, CPF 496.749.194-40, Carteira de Identidade 682.080 SSP/AL; Sebastião Canuto da Hora (Secretário-Geral), brasileiro, casado, residente no Conjunto Girassol, a Rua Waldomiro Nunes de Alencar Barros, nº 125, Feitosa, CEP 57042-536, Maceió/Alagoas, CPF 004.727.944-34, Carteira de Identidade do Ministério do Exército 0716011309; Paulo Correia Ribeiro (Diretor Jurídico), brasileiro, casado, residente a Rua José Alves Morgado, nº 69, Apto 205, Stella Maris, Jatiúca, CEP 57036-620, Maceió/Alagoas, CPF 020.970.104-82, Carteira de Identidade 90387.



Maceió, 11 de Março de 2019

4º OFÍCIO DE NOTAS

Sebastião Canuto da Hora
Sebastião Canuto da Hora
SECRETÁRIO-GERAL

4º OFÍCIO DE NOTAS

Jorge Souto de Moraes
Jorge Souto de Moraes
PRESIDENTE

4º OFÍCIO DE NOTAS

1º OFÍCIO

Ronaldo da Paz
Ronaldo da Paz
VICE-PRESIDENTE

Paulo Correia Ribeiro
PAULO CORREIA RIBEIRO
DIRETOR JURÍDICO

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) Sebastião Canuto da Hora, Paulo Souto de Moraes, Ronaldo da Paz
de verdade.

Em Maceió, 11 de Março de 2019.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Miran I. M. Quinderé Paes - Escrevente
Norma Cleudia Santos Lacerda - Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição/azul
AAB0661-604c
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjal.jus.br>



Poder Judiciário.
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição/azul
AAB0660-301H
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjal.jus.br>



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição/azul
AAB0674-1JID
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjal.jus.br>



Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-5000 / 3221-5000

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-5000 / 3221-5000



REC. DE FIRMA Nº 2019 - 674954

Reconheço por semelhança a firma de:
RONALDO DA PAZ
Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 22/08/2019 09:38:47
SELO DIGITAL: AAB02345 - OGIM
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,34

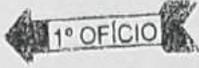
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

DIRETORIA 2019/2022

Presidente - Jorje Souto de Moraes



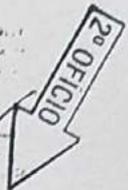
Primeiro Vice-Presidente - Ronaldo da Paz

Ronaldo da Paz



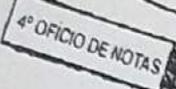
Segundo Vice-Presidente - Jairo Pereira Campos

Jairo Pereira Campos



Diretor Secretário - Sebastião Ganuto da Hora

Sebastião Ganuto da Hora

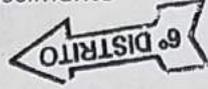


Diretor Financeiro - Kennedy Luiz Souza do Nascimento



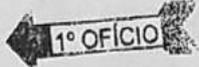
Vice-Diretor Financeiro - Jhonisson Jorge de Souza Oliveira

Jhonisson Jorge de Souza Oliveira



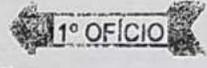
Diretor para Assuntos Nacionais e Internacionais - Fernando Antônio Murta Moreira

Fernando Antônio Murta Moreira



Diretor de Marketing - Marlon Batista de Araújo

Marlon Batista de Araújo



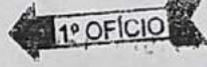
Vice-Diretor de Marketing - Delton Luiz de Melo Junior

Delton Luiz de Melo Junior



Diretor de Imprensa, Informática e Credenciamento - Thiago Henrique Rosas Davino

Thiago Henrique Rosas Davino



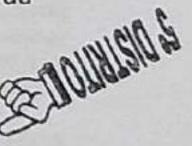
Vice-Diretor de Imprensa, Informática e Credenciamento - Anderson Carlos Dantas da Silva

Anderson Carlos Dantas da Silva



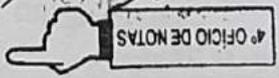
Diretor Social e de Patrimônio - José Welmythor Mendes Martins

José Welmythor Mendes Martins



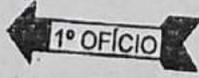
Diretor Jurídico - Paulo Correia Ribeiro

Paulo Correia Ribeiro



Diretor de Esportes e Cultura - José Elísio Silva

José Elísio Silva



SEXTO OFÍCIO DE REG. CIVIL E NOTAS DE RACÃO
 Maria Rosinete Rodrigues Remigio da Costa - Tabelião
 Praça Santo Antônio, nº 11, Ponta Grossa - Paraná, Tel: (41) 3333-9991

Reconheço a firma indicada de JHONNISSON JORGE DE SOUZA OLIVEIRA, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Deu fé. Macalé, 23/08/2019

da veridade.
 Midyan Vieira de Assunção

(Escritório Autorizado)
 Selo Digital: AAA84909-JTRG
 Confira os dados do selo em <https://selo.tjpr.jus.br>



SEXTO OFÍCIO DE REG. CIVIL E NOTAS DE RACÃO
 Maria Rosinete Rodrigues Remigio da Costa - Tabelião
 Praça Santo Antônio, nº 11, Ponta Grossa - Paraná, Tel: (41) 3333-9991

Reconheço a firma indicada de ANDERSON CARLOS DANTAS DA SILVA, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Deu fé. Macalé, 23/08/2019

da veridade.
 Midyan Vieira de Assunção

(Escritório Autorizado)
 Selo Digital: AAA84910-J78U
 Confira os dados do selo em <https://selo.tjpr.jus.br>



FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 768, Poço - Maceió-AL F. 3327-8269



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de DELTON LUIZ DE MELO JUNIOR

Em Maceió, 22/08/2019 da verdade
testemunho: Maria Lucia Sampaio Falção - Oficial
Roberto de Melo Falção - Substituto
Roberto Wagner Sampaio Falção - Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul AAB17960-E81D

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito

Rua 7 de Setembro, 186 - Tab. do Marujá - Maceió-AL
Reconheço a(s) Firma(s) de Jose Wellython Mendes Martins

Em Teste Maceió-AL, 14/08/2019 da verdade

Naiicy Bastos da Rocha - Oficial
Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
Sâmia Bastos da R. Silva - Substituta



Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul AAAT6198-ACV
Confira os dados do ato em <http://selo.tjal.jus.br>

FIRMA(S) RETRO

1º Ofício de Notas e Protestos de Maceió
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42, Lj 1 - Centro - Maceió - Alagoas CEP: 57020 - 140 | Fone: (82) 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2019 - 671771

Reconheço por semelhança as firmas de:

RONALDO DA PAZ
JORGE SOUTO DE MORAES

Em Testemunho de verdade, MACEIO - AL - 15/08/2019 15:37:24
SELO DIGITAL: AAA82602-88FU, AAA82603-PKSS

Confira os dados do ato em <http://selo.tjal.jus.br> Total: R\$ 4,34

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

FIRMA(S) RETRO

1º Ofício de Notas e Protestos de Maceió

R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42, Lj 1 - Centro - Maceió - Alagoas CEP: 57020 - 140 | Fone: (82) 3221-5000
REC. DE FIRMA Nº 2019 - 671772

Reconheço por semelhança as firmas de:

FERNANDO ANTONIO MURTA MOREIRA
MARLON BATISTA DE ARAUJO

Em Testemunho de verdade, MACEIO - AL - 16/08/2019 15:27:30
SELO DIGITAL: AAA82604-6GVU, AAA82605-1M97

Confira os dados do ato em <http://selo.tjal.jus.br> Total: R\$ 4,34

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

FIRMA(S) RETRO

1º Ofício de Notas e Protestos de Maceió

R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42, Lj 1 - Centro - Maceió - Alagoas CEP: 57020 - 140 | Fone: (82) 3221-5000
REC. DE FIRMA Nº 2019 - 671773

Reconheço por semelhança as firmas de:

THIAGO HENRIQUE ROSAS DAVINO
IVALDO JOSE FRAGOSO RIBEIRO

Em Testemunho de verdade, MACEIO - AL - 16/08/2019 15:37:34

SELO DIGITAL: AAA82606-ZAHY, AAA82607-IXNF

Confira os dados do ato em <http://selo.tjal.jus.br> Total: R\$ 4,34

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113
Reconheço a firma de
JAIRO PEREIRA CAMPOS
Conforme Cartão nº. 10574
21 AGO 2019
Em testemunha da verdade. Dou fé

Jairo Pereira Campos

() Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabelião
Rafael Protasio Araujo da Costa - Substituto
Fernanda Soraya dos Santos - Escrevente



Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul AAAS3716-ACV
Confira os dados do ato em <http://selo.tjal.jus.br>

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
REC. DE FIRMA Nº 2019 - 679943

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42 Centro
Edilma A. Romelho
Fone: (82) 3221-5000
Maceió - AL

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42 Centro
Edilma de A. Ramalho
Fone: (82) 3221-5000
Maceió - AL

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
José Roberto M. Barbosa
TABELIÃO PÚBLICO
Pedrinho Monteiro, 225 - Centro
F. 3223-5500 / 3222-1731
MACEIO-AL

Tabelionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 265 - Centro - Fone: 82 3221-8067
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
AAAS3974-VUCC Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de Kennedy Luiz Souza do Nascimento
Dou Fé, Maceió, 21 de ago de 2019, em testemunha da verdade
Escrevente Autorizada Celia Barbosa de Costa

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42 Centro
Edilma de A. Ramalho
Fone: (82) 3221-5000
Maceió - AL

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul
AAB36878-WUGO
Confira os dados do ato em <http://selo.tjal.jus.br>

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul
AAB05071-796L
Confira os dados do ato em <http://selo.tjal.jus.br>

4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
Reconheço a(s) firma(s) Sebastião
Luiz Pass Cerqueira
Ana Paula de Mendonça
Em teste Maceió(AL), 21 AGO. 2019 da verdade
Bel. Luiz Pass Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Pass Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quinderé Pass - Escrevente
Norma Cláudia Santos Lacerda - Escrevente

Vice-Diretor de Esportes e Cultura – Adaelson Vilela da Silva

CONSELHO FISCAL TITULAR

Adaelson Vilela da Silva
(ED. B. 12.000)

Antonio de Oliveira

1º OFÍCIO

Ivaldo José Fragoso Ribeiro

1º OFÍCIO

6º OFÍCIO
André Braga Costa

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

José Otílio Damas dos Santos

1º OFÍCIO

César Pita de Almeida

1º OFÍCIO

6º OFÍCIO

Jorge Afrânio Machado da Silva

CONSELHO SUPERIOR

Ailton Carlos de Lima Vilanova

1º OFÍCIO

Gabriel Lins Mousinho Filho

1º OFÍCIO

Marcos Sebastião da Silva

1º OFÍCIO

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

Jorge Vicente de Lima

6º DISTRITO

Wagner Costa de Barros Lima

1º OFÍCIO

FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42, Lj 1 - Centro - Macaio - Alagoas CEP: 57020-140 | Fone: (82) 3221-5000



REC. DE FIRMA Nº 2019-677594

Reconheço por semelhança a firma de:
ADAELSON VILELA DA SILVA
Em Testemunho _____ da verdade. MACEIÓ - AL - 28/08/2019 16:04:44
SELO DIGITAL: AAB16275-JOU1
Confira os dados do ato em <http://eolodigital.tj.al.jus.br/> Total: R\$ 4,34
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



FIRMA(S) RETRO

1º Ofício de Notas e Protestos de Macaio

R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42, Lj 1 - Centro - Macaio - Alagoas CEP: 57020-140 | Fone: (82) 3221-5000
REC. DE FIRMA Nº 2019-671780

Reconheço por semelhança a firma de:
JOSE OTILIO DAMAS DOS SANTOS
CESAR PITA DE ALMEIDA
Em Testemunho _____ da verdade. MACEIÓ - AL - 15/08/2019 15:41:34
SELO DIGITAL: AAA82680-70RM, AAA82631-VIG8
Confira os dados do ato em: <http://eolodigital.tj.al.jus.br/> Total: R\$ 4,34



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR
FIRMA(S) RETRO

1º Ofício de Notas e Protestos de Macaio
Marta Rossetti Rodrigues Romão da Oliveira, Tabelião
Praça Santa Antônia, nº 13, Ponta Grossa/Macaio/Al. (82) 3221-5000

Reconheço a firma indicada de **JORGE VICENTE DE OLIVEIRA**, que confere o o padrão reg. n.º 123456789. Dou Fé, Maceió, 28/08/2019.
Em test _____ da verdade.
Weslyan Vieira da Assunção
(Escrivente Autorizada)

Selo Digital: AAA96051-BJC9

Confira os dados do ato em <http://eolodigital.tj.al.jus.br/>



1º Ofício de Notas e Protestos de Macaio

R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42, Lj 1 - Centro - Macaio - Alagoas CEP: 57020-140 | Fone: (82) 3221-5000
REC. DE FIRMA Nº 2019-671791

Reconheço por semelhança a firma de:
AILTON CARLOS DE LIMA VILLANOVA
GABRIEL LINS MOUSINHO FILHO
Em Testemunho _____ da verdade. MACEIÓ - AL - 15/08/2019 15:41:38
SELO DIGITAL: AAA82632-5WU4, AAA82633-WIWIY
Confira os dados do ato em: <http://eolodigital.tj.al.jus.br/> Total: R\$ 4,34



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

FIRMA(S) RETRO



1º Ofício de Notas e Protestos de Macaio

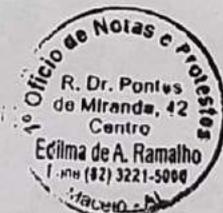
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42, Lj 1 - Centro - Macaio - Alagoas CEP: 57020-140 | Fone: (82) 3221-5000
REC. DE FIRMA Nº 2019-671792

Reconheço por semelhança a firma de:
MARCOS SEBASTIAO DA SILVA
WAGNER COSTA DE BARROS LIMA
Em Testemunho _____ da verdade. MACEIÓ - AL - 15/08/2019 15:41:41
SELO DIGITAL: AAA82634-ML92, AAA82635-Q6H2
Confira os dados do ato em: <http://eolodigital.tj.al.jus.br/> Total: R\$ 4,34



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

FIRMA(S) RETRO



1º Ofício de Notas e Protestos de Macaio
R. Dr. Pontes de Miranda, 42 Centro
Edilma de A. Ramalho
Fone (82) 3221-5000
Macaio - AL



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Macaio - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2019-674950

Reconheço por semelhança a firma de:
ANTONIO DE OLIVEIRA
IVALDO JOSE FRAGOSO RIBEIRO
Em Testemunho _____ da verdade. MACEIÓ - AL - 22/08/2019 09:37:33
SELO DIGITAL: AAB02340-X7IM, AAB02341-2370
Confira os dados do ato em: <http://eolodigital.tj.al.jus.br/> Total: R\$ 4,34



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



6º OFICIO

Jorge Henrique Martins de Castro
Jorge Henrique Martins de Castro

2º OFICIO

[Handwritten signature]
Edmilson Teixeira de Lima

[Handwritten signature]
Ronildo José dos Santos

NC

4º OFICIO DE NOTAS





Tabellionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 92.3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas



AAA93981-X90M Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de Jorge Henrique Martins de Castro
Dou Fé, Maceió, 21 de ago de 2019, em testemunho da verdade
Escrevente Autorizada Celia Barbosa da Costa

Celia



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Cartório do 6º Ofício
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
Maceió - AL
Fone: 92.3221-9061
<https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió - AL
GNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3221-9061

Reconheço a firma de:
EDMILSON TEIXEIRA DE LIMA
Conforme Cartão nº: 1920

22 AGO 2019

Em testemunha da verdade. Dou fé

Fernanda Soraya dos Santos

- () Marcia Denise de Araujo Protasio Lopes - Subscr.
- () Rafael Protasio Araujo da Costa - Escrivão
- Fernanda Soraya dos Santos - Escrivão



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição/Azul
AAA93981-X90M
Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) *Retiro de:*
Romildo Jose dos Santos e o seu de.

Em testº *[assinatura]* da verdade.
Maceió(AL).

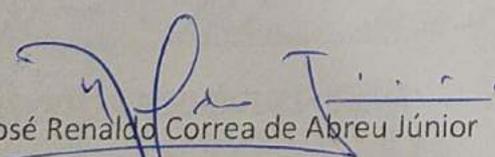
22 AGO, 2019
[assinatura]

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente
Norme Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

ATA FINAL DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DA NOVA DIRETORIA DA ACEA
(Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas)

Aos onze dias do mês de março de dois mil e dezenove, no horário compreendido entre quatorze e dezessete horas, no auditório da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (Estádio Rei Pelé), ocorreu o processo eleitoral que elegeu a nova diretoria da ACEA, para o triênio entre Março de dois mil e dezenove a Março de dois mil e vinte e dois, com o comparecimento de mais de 1/3 dos associados devidamente credenciados e aptos para o sufrágio do voto, de acordo com relação anexa, elegendo a chapa única encabeçada por Jorge Souto de Moraes (composição da diretoria anexa), tudo em obediência ao Estatuto da entidade, que determina posse imediata de seus novos dirigentes. Após o fechamento do Processo Seletivo, com a devidamente documento do registro de chapa, composição da Comissão Eleitoral e de Apuração, EU, José Renaldo Correa de Abreu Júnior, na condição de Secretário-Geral, lavrei a referida ATA e que vai por mim assinada conferindo fé de ofício.

4º OFÍCIO DE NOTAS


José Renaldo Correa de Abreu Júnior

Secretário

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ	Reconheço a(s) firma(s) <i>José Renaldo</i> <i>Correa de Abreu</i> <i>Júnior, Celso Jr.</i>
	Em testº <i>ly</i> da verdade.
	Maceió(AL), <i>ly</i>
	14 MAIO 2019 <i>W. Cordeiro</i>
	Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Daniel Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula de Mendonça - Escrevente Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



ELEIÇÃO / ACEA

Nós, relacionados (abaixo) associados da **ACEA** (ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS DO ESTADO DE ALAGOAS), referendamos a chapa eleita no último Pleito, realizado no dia 11 de março de 2019 em Maceió, para diretoria da **ACEA**.

NOMES :

JAIRO PEREIRA CAMPOS - matrícula - 003 =

Jairo Pereira Campos

CARLOS GUILHERME BARROS DA SILVA - matrícula 096 =

Carlos Guilherme Barros da Silva

MARCO AURÉLIO DA SILVA - matrícula 098 =

Marco Aurélio da Silva

WELLINGTON KLÉBSON DE M. OLIVEIRA - matrícula 097 =

Wellington Klébson de M. Oliveira

WEVEWRTON RODRIGUES SILVA - matrícula 060 =

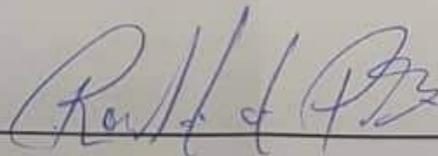
Wevewrton Rodrigues Silva

Arapiraca , 11 de março de 2019

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a **Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas - ACEA**, com sede nesta capital, inscrita sob o CNPJ 28.255.956/0001-53, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, **em publicar semestralmente** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió 10 de março de 2022.



Ronaldo da Paz

RG. 682080 SSP/AL

Presidente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03100038 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 73/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS - ACEA

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 10h29.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº.03100038/2021.

PROJETO DE LEI Nº 073/2022

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
073/2022 QUE CONSIDERA DE UTILIDADE
PUBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS
ESPORTIVOS DE ALAGOAS - ACEA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 073/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas - ACEA.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 073/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas - ACEA, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas - ACEA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ

CB 41 do



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

28.255.956/0001-53, com sede e foro na cidade de Maceió (AL),
na Rua João Severiano, nº 42, sala 327 (3º andar), Centro, CEP
57.020-170.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS
LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o
aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência
municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão
vejamos:

Art.	30.	Compete	aos	Municípios:
I	-	legislar	sobre assuntos de interesse	local;
II	-	suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;		

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao
Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no
que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao
Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de
matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em
tela constitui-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há
06 (seis) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua
diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria
de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais,

CP/de



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

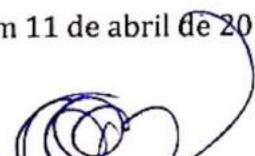
Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 073/2022, de autoria do vereador Eduardo Canuto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2022.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT**

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO	<i>aldo loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>Barbosa</i>		
LEONARDO DIAS			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03100038 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 73/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS - ACEA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 12 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de abril de 2022 às 15h07.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03100038/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 03100038/2022.
PROJETO DE LEI Nº 73/2022
INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº 073/2022 QUE CONSIDERA DE
UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE
CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS -
ACEA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 073/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas – ACEA. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 073/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas – ACEA, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas - ACEA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 28.255.956/0001-53, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua João Severiano, nº 42, sala 327 (3º andar), Centro, CEP 57.020-170.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constitui-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 06 (seis) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 073/2022, de autoria do vereador Eduardo Canuto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D3053DF9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/04/2022. Edição 6421

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03100038 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 73/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS - ACEA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 13 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de abril de 2022 às 15h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 38/2022

Processo Nº: 03100038

Projeto de Lei nº 73/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto

Ementa da Matéria: **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS - ACEA**

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 73/2022 que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS - ACEA**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas – ACEA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.255.956/0001-53, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua João Severiano, nº 42, sala 327 (3º andar), Centro, CEP 57.020-170.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 73/2022, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS - ACEA**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma associação que tem como objetivo representar e defender os interesses da categoria dos cronistas esportivos de um modo geral, especialmente o futebol, com autoridade para credenciar os profissionais da mídia esportiva, radialistas e jornalistas, conceder títulos de sócios efetivos e beneméritos, facilitando o exercício dos mesmos para as coberturas esportivas de qualquer modalidade, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de abril de 2022.

Relator:

Vereador Cal Moreira

Votos favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 03100038.

PARECER Nº. 38/2022
PROCESSO Nº. 03100038.
PROJETO DE LEI Nº. 73/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA DA MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS - ACEA

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 73/2022 que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS - ACEA**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas – ACEA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.255.956/0001-53, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua João Severiano, nº 42, sala 327 (3º andar), Centro, CEP 57.020-170.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 73/2022, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS - ACEA**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma associação que tem como objetivo representar e defender os interesses da categoria dos cronistas esportivos de um modo geral, especialmente o futebol, com autoridade para credenciar os profissionais da mídia esportiva, radialistas e jornalistas, conceder títulos de sócios efetivos e beneméritos, facilitando o exercício dos mesmos para as coberturas esportivas de qualquer modalidade, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereador Eduardo Canuto
Vereador João Catunda

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/04/2022. Edição 6428

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 28 de abril de 2022.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia dos profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis”, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de maio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia dos profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis”, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de maio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Cada vez mais escutamos falar sobre a importância da reciclagem como uma destinação ambientalmente responsável de nossos resíduos, e crescentemente somos incentivados a separar nosso lixo e destinar os materiais recicláveis a cooperativas de catadores.

A catação de materiais recicláveis foi reconhecida como profissão em 2002 pelo Ministério do Trabalho e, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações, catadores são aqueles que “catam, selecionam e vendem materiais recicláveis como papel, papelão e vidro, bem como materiais ferrosos e não ferrosos e outros materiais reaproveitáveis”.

O profissional de reciclagem é indispensável ao nosso Município e como tal deve ser reconhecido.

Desta feita, cumpre salientar que o presente Projeto de Lei se destina a reconhecer e homenagear esses profissionais tão importantes.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04070028 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 138/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DOS PROFISSIONAIS QUE COLETAM, SELECIONAM E VENDEM MATERIAIS RECICLÁVEIS”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DOMINGO DE MAIO.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 18 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de 2022 às 17h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 036, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 0138/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei de n. 0138/2022, do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o ‘dia dos profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis’ a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de maio”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei de n. 0138/2022, do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o ‘dia dos profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis’ a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de maio”.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia dos profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis”, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de maio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

II - ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei de n. 0138/2022, do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o ‘dia dos profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis’ a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de maio”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

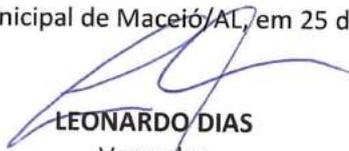
Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de n. 0138/2022, do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o ‘dia dos profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis’ a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de maio”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de abril de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
ALDO LOUREIRO	ALDO LOUREIRO	
FÁBIO COSTA		
TECA NELMA	TECA NELMA	
SILVANIA BARBOSA		
DR. VALMIR		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04070028 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 138/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DOS PROFISSIONAIS QUE COLETAM, SELECIONAM E VENDEM MATERIAIS RECICLÁVEIS”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DOMINGO DE MAIO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 27 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de abril de 2022 às 15h41.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04070028/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 04070028/2022.

PROJETO DE LEI Nº 138/2022

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI DE N. 0138/2022, DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE “INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O ‘DIA DOS PROFISSIONAIS QUE COLETAM, SELECIONAM E VENDEM MATERIAIS RECICLÁVEIS’ A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DOMINGO DE MAIO”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei de n. 0138/2022, do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o ‘dia dos profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis’ a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de maio”.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia dos profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis”, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de maio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

II - ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei de n. 0138/2022, do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o ‘dia dos profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis’ a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de maio”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de n. 0138/2022, do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o ‘dia dos profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis’ a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de maio”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6ED0821A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/04/2022. Edição 6428
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04070028 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 138/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DOS PROFISSIONAIS QUE COLETAM, SELECIONAM E VENDEM MATERIAIS RECICLÁVEIS”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DOMINGO DE MAIO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 28 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de abril de 2022 às 11h12.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA.

PROJETO DE LEI N°

, DE 2022

Declara de Utilidade Pública Municipal
o Instituto Junte-se a Nós.

Autor: Marcelo Palmeira Cavalcante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Junte-se a Nós, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.481.135/0001-06, com sede nesta Capital.

Art. 2º. Ao referido instituto, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de março de 2022.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
VEREADOR.



JUSTIFICATIVA

O Instituto Junte-se a Nós é uma associação civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.481.135/0001-06, situado à Travessa Francisco Menezes, nº 959, Bom Parto/Levada, nesta Capital, que atua desde 2017 e que tem por finalidade ser uma creche que presta assistência social e educacional à crianças carentes, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, contribuindo para o desenvolvimento, educação e boa integração no meio físico e social das crianças e proporcionando à elas um ambiente de estabilidade e segurança afetiva e física.

Diante do exposto, por ser de relevante interesse social e atendidos os requisitos da Lei Municipal nº. 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 e com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 5.237, de 07 de novembro de 2002, pugna-se pela declaração de utilidade pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de março de 2022.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

VEREADOR.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o *Instituto Junte-se a Nós*, com CNPJ nº 29.481.135/0001-06, com sede na Travessa Francisco de Menezes nº 959, Bom Parto / Levada, está em pleno e regular funcionamento desde 30 de agosto de 2017 *data de funcionamento efetivo*, mantém suas atividades e tem cumprido sua finalidade.

Maceió/AL, 14 de março de 2022.

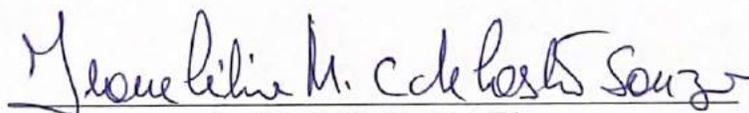
MARCELO PALMEIRA
Vereador

Vereador

TERMO DE COMPROMISSO

INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS, com CNPJ nº 29.481.135/0001-06, com sede na Travessa Francisco de Menezes nº 959, Bom Parto/Levada, por sua Presidente abaixo firmado COMPROMETE-SE, para fins do inciso IV do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação do Poder Público.

Maceió/AL, 14 de março de 2022.

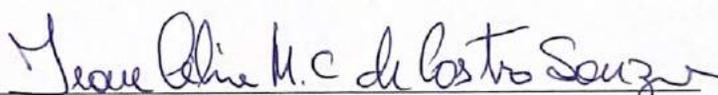


Instituto Junte-se a Nós
Presidente

DECLARAÇÃO

Instituto Junte-se a Nós, com CNPJ nº 29.481.135/0001-06, com sede na Travessa Francisco de Menezes nº 959, Levada, por sua Presidente abaixo firmado DECLARA, para fins de consideração de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 que esta entidade é de direito privado e sem fins lucrativos.

Macció/AL, 14 de março de 2022.


Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza
Presidente



Junte-se a nós a esse projeto social

ESTATUTO DO INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Finalidade.

Art. 1. Fica constituída, sob a denominação INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS – IJN, uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto, poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 2. A entidade terá sua sede em Maceió, capital do Estado do Alagoas, na rua general Hemes nº 587-D, bairro Cambona, por tempo indeterminado.

Art. 3. O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS tem por finalidade ser uma creche que presta assistência social e educacional a crianças carentes, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.

Parágrafo primeiro- No desempenho de seus objetivos, o INSTITUTO JUNTE-SE ANÓS compete:

a - Ser um ambiente saudável, numa fusão constante de cuidados e educação, promover experiências na vida da criança, desenvolvendo e facilitando a sua aprendizagem através das interações com o mundo físico e social.

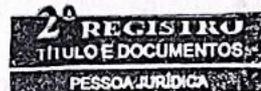
b - Promover o desenvolvimento integral da criança, acionando capacidades afetivas e cognitivas.

c - Desenvolver a capacidade de aprender exercitando a memória, a atenção e o pensamento.

d - Promover a representação individual e coletiva, da realidade através de produtos artísticos;

c - Proporcionar o atendimento individualizado da criança num clima de segurança afetiva e física, que contribua para o seu desenvolvimento global;

d- Colaborar estritamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo de cada criança.



24 OUT 2017

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

e- Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas;

f- Proporcionar à criança um ambiente de estabilidade e segurança afetiva, que seja própria ao desenvolvimento global e harmonioso de todas as suas capacidades;

g- Contribuir para uma boa integração no meio físico e social envolvente, permitindo à criança oportunidade de observar e compreender o que se passa à sua volta de forma a participar de maneira mais adequada;

h- Desenvolver as capacidades de experimentação, comunicação e criatividade;

Parágrafo segundo: Poderá o INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS firmar convênios com entidades congêneres, públicas ou privadas, e participar de pesquisas e programas sociais diversos, visando à assistência e à proteção ao menor carente.

CAPÍTULO II

Dos associados

Art. 4. A entidade compor-se-á de um número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

a. Associados efetivos: os fundadores e os que, segundo proposta da Diretoria, sejam aceitos em Assembleia Geral;

b. Associados contribuintes: os que contribuem com determinada importância para a associação;

c. Associados beneméritos: os que prestarem relevantes serviços à associação.

Art. 5. São direitos dos associados efetivos:

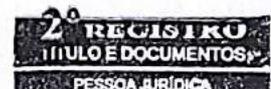
a. Comparecer às Assembleias Gerais para discutir e votar assuntos de interesse da associação;

X b. Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;

c. Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias na forma prevista no art.12.

Art. 6. São deveres dos associados efetivos:

a. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e zelar pela execução dos planos e programas;



24 OUT. 2017

Ass
Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Auditor

b. Prestar à associação toda colaboração necessária ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Os associados não respondem diretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 7. A exclusão de associados é da competência exclusiva da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 8. O patrimônio da associação será constituído de bens móveis e imóveis, registrados em seu nome, e de:

- a. Contribuições, doações e legados;
- b. Rendas patrimoniais;
- c. Rendas de promoções;
- d. Subvenções;
- e. Convênio com instituições públicas e privadas.

Art. 9. As despesas da associação para sua manutenção serão custeadas por quaisquer das fontes (dos recursos) constantes no art. 8.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 10. A associação exercerá as suas atividades através dos seguintes órgãos:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria.

Da Assembleia Geral

Art. 11. À Assembleia Geral compete:

- a. Eleger os membros da Diretoria;
- b. Destituir os membros da Diretoria, por justa causa, ou ante a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- c. Estabelecer as normas regulamentares da associação;



24 OUT. 2017

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

- d. Pronunciar-se sobre o relatório de contas semestrais da Diretoria, aprovando-as ou não;
- e. Deliberar, por dois terços, sobre alterações nos Estatutos, inclusive no tocante à Administração;
- f. Decidir sobre a exclusão de associados, por descumprimento de seus deveres sociais;
- g. Dissolver a associação, obedecendo ao que dispõe o art. 20.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem às alíneas a e b, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á semestralmente, em dia, hora e locais previamente marcados pela Diretoria.

Art. 13. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 14. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Presidente, por solicitação da Diretoria, ou mediante requerimento subscrito por um quinto dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 15. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de (15) quinze dias, através de carta protocolada ou telegrama, firmados pelo Presidente da associação, em que serão consignados o dia, a hora, o local da Assembléia, e a ordem dos trabalhos.

Art. 16. Participarão das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias os associados efetivos, tendo direito, cada associado, a 1 (um) voto.

Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria será composta de seis membros:

- a. 1 (um) Presidente;
- b. 1 (um) Vice-Presidente;
- c. 2 (dois) Secretários;
- d. 2 (dois) Tesoureiro.

X

Auditor



24 OUT. 2017

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 18. Compete à Diretoria gerir os negócios e atividades da instituição, promovendo o seu desenvolvimento.

Art. 19. Compete, especificamente, ao Presidente:

- a. Representar oficialmente a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- d. Determinar dia e hora da reunião da Diretoria e convocá-la extraordinariamente quando necessário;
- e. Nomear e demitir empregados e funcionários;
- f. Autorizar as despesas e, conjuntamente com o Tesoureiro, assinar cheques, aceitar e endossar títulos, passar recibo e dar quitação;
- g. Estabelecer as contribuições dos associados.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas tarefas e substituí-lo nos impedimentos.

Art. 20. Compete ao 1º Secretário:

- a. Dirigir o serviço de escritório e providenciar o expediente;
- b. Zelar pelo documento e arquivo da associação.

Parágrafo único. Ao 2º Secretário compete ajudar o titular no desempenho de suas funções e substituí-lo nos impedimentos.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

- a. Ter em boa guarda a administração de todos os bens e valores da associação, bem como manter em ordem os livros contábeis;
- b. Cuidar da arrecadação e dar quitações conjuntamente com o Presidente;
- c. Providenciar balanços e balancetes, mantendo o Presidente sempre atualizado de todo movimento econômico-financeiro.

Parágrafo único. Ao 2º Tesoureiro compete ajudar o titular no desempenho de suas funções e substituí-lo nos impedimentos.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros de escrituração da instituição;

Cu de m



24 OUT. 2017

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

b. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

c. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Parágrafo Único – Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23. A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, tomada a decisão por maioria de dois terços de votos favoráveis dos associados presentes.

§1º. A proposta de dissolução deverá partir da Diretoria ou constar de requerimento subscrito por um terço dos associados efetivos, no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. No caso de extinção da associação, o patrimônio líquido será destinado a uma associação congênere, de fins não econômicos, a critério da Assembléia Geral.

Art. 24. O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 25. Enquadra-se a associação no Código de Atividades Econômicas Fiscais (CAEF) da Secretaria da Receita Federal, de nº 8021 – Associações Beneficentes, Religiosas e Assistenciais, de Fins não Lucrativos.

Art. 26. Fica estabelecido o Fórum de Maceió para quaisquer questões jurídicas do instituto.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, submetido à assembleia geral.

Art. 28. O conselho fiscal será composto por 02 (dois) membros.

Maceió - AL, 30 de Agosto de 2017.

Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza
Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza
Presidente

Junielle Mayara Medeiros Cavalcante de Castro Souza
Junielle Mayara Medeiros Cavalcante de Castro Souza
OAB / AL 11.654



24 OUT. 2017
Don

Rua Coronel Vieira Peixoto, N° 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

1º OFÍCIO

Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza

Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza
Presidente

2º DISTRITO

Jessica Karla Medeiros Cavalcante de Castro Souza

Jessica Karla Medeiros Cavalcante de Castro Souza
Vice-Presidente

2º DISTRITO

Gabriela dos Anjos Maranhão

Gabriela dos Anjos Maranhão
1ª Secretária

2º DISTRITO

Elizângela Moura dos Santos

Elizângela Moura dos Santos
2º Secretária

1º OFÍCIO

João Claudio Medeiros Cavalcante de Castro Souza

João Claudio Medeiros Cavalcante de Castro Souza
1º Tesoureiro

6º OFÍCIO

Arestides José de Castro Souza

Arestides José de Castro Souza
2º tesoureiro

6º OFÍCIO

Junielle Mayara Medeiros Cavalcante de Castro Souza

Junielle Mayara Medeiros Cavalcante de Castro Souza
OAB / AL 11.654

2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

24 OUT. 2017

Rua Coronel Vieira Peuxoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO

Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL - Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) JESSICA KARLA MEDEIROS CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA, GABRIELA DOS ANJOS MARANHÃO, ELISANGELA MOURA DOS SANTOS

Maceió - 26 de setembro de 2017

Em testemunho

da Verdade

Maria Lucia Sampaio Falcao - Oficial
 Roberto de Melo Falcao - Substituto 13602
 Roberto Wagner Sampaio Falcao - Substituto
 Ana Maria S. Falcao Pereira - Escrevente



2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
 PESSOA JURÍDICA

24 OUT. 2017

Rua Coronel Vieira Pexoto, Nº 17 - Centro
 CEP 57020-370 - Maceió/AL
 Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
 Rua Cel. Vieira Pexoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326-3377

Protocolo: 3535
 Registro: 1678
 Data: 24/10/2017

Documento arquivado em meio eletrônico nos moldes da previsão contida na Lei Federal nº 12.682/2012.

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial
 Maria de Lourdes R. Barbosa - 2º Escrevente
 Subst. Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa
 Escrevente Substituta 2ª
 Registro de Títulos e Documentos
 Pessoa Jurídica de Maceió - AL



Tabellionato de Notas do 6.º Ofício
 R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
 Fone: (82) 3221-9061

RECONHEÇO A firma de:
 I. JESSICA KARLA MEDEIROS CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA
 II. GABRIELA DOS ANJOS MARANHÃO
 III. ELISANGELA MOURA DOS SANTOS

em 26 de setembro de 2017, em Maceió - AL, em testemunho da Verdade.

IR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. FU
 I SUBS. MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA
 I ESC. NEREA CRISTINA BARRAS RODRIGUES
 I ESC. CYCELIA BARBOSA DA COSTA
 I ESC. JANAYÁ DOS SANTOS QUEIROZ
 I IRITO MARCELEIDE DA LUZ



FIRMA(S) RETRO

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 IR. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
 Centro - Maceió - Alagoas
 Rec. P/ Semelhança 2 firma(s):
 JEANE CELIA MEDEIROS
 CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA E
 JOAO CLAUDIO MEDEIROS
 CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA
 MACEIÓ, 26 de setembro de 2017.
 Em testemunho da Verdade

CELSO S. PONTES DE MIRANDA
 - Tabellionato
 MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
 - Escrevente Substituta -
 EDILMA DE ALEMEQUE RANALHO -
 - Escrevente Autorizada -
 Carimbo: 275007 DP: Janaina
 Total: R\$ 8,00

30 NOV. 2017



Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**62) 3326-3377 / 3326-1212



ADITIVO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DO INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS-IJN

Aos dezesseis (16) dias do mês de novembro às 15:00hs no local da reunião, situada á travessa Francisco de Menezes, nº 959, bairro Bom parto na cidade de Maceió-Alagoas, reuniu-se as pessoas qualificadas no livro próprio, denominado livro de identificação dos associados fundadores, com o propósito de alterar o endereço, conforme consta no ART. 2 do Estatuto do instituto junte-se a nós capítulo I. Onde consta o endereço com sede a Rua General Hermes, 587-D, Bairro Cambona, tal endereço consta no correios com o bairro Bom Parto. Portanto o novo endereço atualizado que deverá ser modificado no ART. 2 do estatuto junte-se a nós: Travessa Francisco de Menezes 959-Bairro Bom Parto, CEP: 57.017.325, na cidade de Maceió-Alagoas.

Estiveram presentes a esta reunião, o Sr. João Cláudio Medeiros Cavalcante de Castro Souza, 1º Tesoureiro, a Srª Jessica Karla Medeiros Cavalcante de Castro Souza- Vice-presidente, Gabriela dos Anjos Maranhão- 1º secretária, o Sr. Arestides José de Castro Souza- 2º tesoureiro e representando o conselho fiscal, a Srª Michele Oliveira Marques, e eu, Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza, na qualidade de presidente do instituto junte-se a nós, e de presidir a presente reunião.

Maceió, 16 de Novembro de 2017

Jeane Célia Medeiros Cavalcante – Presidente



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) JEANE
CELIA MEDEIROS CAVALCANTE DE CASTRO
SOUZA

Maceió- 16 de novembro de 2017

Em testemunho da verdade



Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto 13772
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

30 NOV. 2017

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

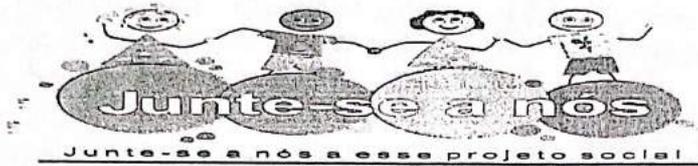
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326-3377	
Protocolo: 3545	Documento arquivado em meio
Registro: 1678	eletromagnético nos moldes da previsão
Data: 30/11/2017	contida na Lei Federal nº 12.682/2012.
Av.: 001	Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial
	Maria de Lourdes R. Barbosa - 2ª Escrevente
	Substituída por Lourdes Rodrigues Barbosa
	Escrevente Substituída 2ª



Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Maceió - AL

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO ESTATUTO ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS - IJN.

Aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (2017), às 21h, no local da reunião, situado Rua general Hemes nº 587-D, bairro Cambona na cidade de Maceió – Alagoas, reuniu-se às pessoas identificadas no livro próprio, denominado Livro de Identificação dos associados Fundadores, com o propósito de constituir uma associação sob a forma de organização não governamental – Associação civil sem fins lucrativos.

Para coordenar os trabalhos, a assembléia escolheu por aclamação, a Srª. Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza, que convidou a mim, Gabriela dos Anjos Maranhão, para lavrar esta ata.

Em seguida a Srª Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza, explanou sobre a finalidade da Assembléia, qual seja a criação da organização não - governamental – ONG, denominada INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS – IJN.

Foi convidado a Srª. Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza, para apresentar o histórico, bem como defender a idéia da criação da ONG.

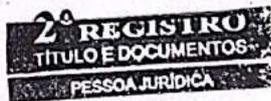
Prosseguindo a Srª Gabriela dos Anjos Maranhão, procedeu a leitura e discursão do estatuto social.

A criação da ONG, INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS - IJN, e o seu estatuto social foram aprovados, por aclamação, e pelo voto das pessoas presentes.

Prosseguindo os trabalhos, a Assembléia procedeu à eleição dos primeiros membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que serão integrados pelos seguintes membros, eleitos pelo período de dois (04) anos.

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)



24 OUT. 2017

(Handwritten initials)

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

Conselho Diretor:

Presidente: Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza, brasileira, assistente social, CPF: 460.274.834-15 RG: 99001351868 reside na rua: Artur Bulhões nº 303, cep: 57037856, Jatiúca – Maceió - AL;

Vice-Presidente: Jessica Karla Medeiros Cavalcante de Castro Souza brasileira, estudante, CPF: 010.639.344-86 RG: 3598644-1 reside na rua: Artur Bulhões nº 303, cep: 57037856, Jatiúca – Maceió - AL;

1º Secretária: Gabriela dos Anjos Maranhão, brasileira, comerciante, CPF: 073.705.094-27 RG: 2001005018476 reside na rua evangelista Natanael nº 215, Santa Lucia – Maceió - AL;

2º Secretária: Elizangela Moura dos Santos, brasileira, cozinheira, CPF: 101.374.734-86 RG: 3807535-1 reside na rua santa Lucia nº 160, CEP: 57.935-000 centro – Maceió.

1º Tesoureiro: João Claudio Medeiros Cavalcante de Castro Souza, brasileiro, contador, CPF: 010.639.164-02 RG: 2002001092507 reside na rua: Artur Bulhões nº 303, cep: 57037856, Jatiúca – Maceió- AL;

2º tesoureiro: Arestides José de Castro Souza, brasileiro, corretor, CPF: 376 249 544-00 RG: 511689, reside na rua santa luzia nº 69, Marechal Deodoro AL;

Membros Efetivos do Conselho Fiscal:

1º Conselheira: Michelle Oliveira Marques, brasileira, assistente social, CPF:085.131.094-01, RG: 694831-6, reside na travessa Jose moreno,nº910, Paripueira – AL.

2º Conselheira: Tamara Daphni Lima da Silva, brasileira, oficineira CPF: 053.372.784-79, RG: 2000001290465, reside na rua Antônio Felix s/n, QD: c, LT: 10 na cidade de Maceió - AL.

✱ Após a eleição e a tomada de posse de todos os membros, a Presidente declarou definitivamente constituída a **ONG -, INSITTUTO JUNTE-SE A NÓS - IJN** com administração e sede n Rua general Hemes nº 587-D, bairro Cambona na cidade de Maceió – Alagoas, a associação civil sem fins econômicos, criados ao abrigo do código civil brasileiro, que terá como objetivo ou finalidade de ser uma creche



24 OUT. 2017

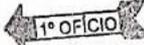
Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

2º Registro

creche que prestar assistência social e educacional a crianças carentes, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.

E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Gabriela dos Anjos Maranhão, secretaria, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, foi assinada pela Diretoria eleita, autorizada e representado todos os presentes.

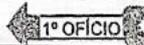
Maceió - AL, 30 de Agosto de 2017.

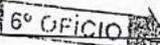
Presidente: Yvone Lívia Medeiros Cavalcante de Castro Souza  

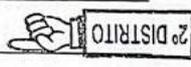
Vice-Presidente: Leandro Marco Medeiros Cavalcante de Castro Souza

Primeira Secretária: Gabriela dos Anjos Maranhão 

Segunda Secretária: Elinângela Mauna dos Santos

Primeira Tesoureira: [Assinatura] 

Segundo Tesoureiro: [Assinatura] 

Conselho Fiscal: Michelle Oliveira Marques 

Tamara Daphni Leima da Silva 

2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

24 OUT. 2017
[Assinatura]

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO

Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL - Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) JESSICA KARLA MEDEIROS CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA, GABRIELA DOS ANJOS MARANHÃO, ELISANGELA MOURA DOS SANTOS

Em testemunho *[Signature]* Maceió- 26 de setembro de 2017 da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto 13602
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO

Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL - Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) MICHELLE OLIVEIRA MARQUES, TAMARA DAPHNI LIMA DA SILVA

Em testemunho *[Signature]* Maceió- 26 de setembro de 2017 da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto 13898
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente



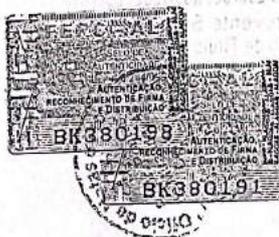
1 Tabelionato de Notas do 6.º Ofício
1 R. Pedro Monteiro, 255-Centro
1 Fone: 32 3221-9061
1 RECONHEÇO A firma de
1 MESTRES JOSE DE CASTRO SOUZA
1 LOU FÉ. Maceió, 26 de setembro de 2017
1 EM TESTEMUNHO..... DA VERDADE

1 EX. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. P
1 SUBS. MARIA DE FÁTIMA LIMA BARBOSA
1 ESC. NEDJA CRISTINA BARRAS ROZIGUES
1 ESC. CELIA BARBOSA DA COSTA
1 ESC. JEMAYÁ DOS SANTOS QUEIROZ
1 FEITO POR: EDREIDE DA LUZ

FIRMA(S) RETRO

11. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
1R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421
1 Centro - Maceió - Alagoas
1 Rec e/ Semelhança 2 firma(s):
1 JEANE CELIA MEDEIROS
1 CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA E
1 JOAO CLAUDIO MEDEIROS
1 CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA
1 MACEIO, 26 de setembro de 2017.
1 Em Testemunho da verdade

1 CLAUDIA FONTES DE MIRANDA
1 - Tabelante Autorizada -
1 MARTINA P. DE A. L. DE FARIAS
1 - Escrevente Substituta -
1 EDILINA DE ALBUQUERQUE RAMALHO
1 - Escrevente Autorizada -
1 Cartório: 2375008 DP: Janguia
1 Total: R\$ 8,00



2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

24 OUT. 2017

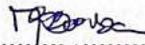
Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

**2º Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Maceió**

CERTIDÃO

C e r t i f i c o e d o u f ê q u e a p r e s e n t e c ó p i a ,
c o m p o s t a d e 0 4 (q u a t r o) p á g i n a s , d e i d a d e m e n t e
a u t e n t i c a d a s e r u b r i c a d a s , é r e p r o d u ç ã o f i e l d o
o r i g i n a l , p r o t o c o l a d o s o b n ú m e r o 1 7 6 . 2 9 9 e
r e g i s t r a d o s o b o n u m e r o 1 5 1 . 6 2 5 n o d i a
2 4 / 1 0 / 2 0 1 7 . C o n f o r m e p r e c e i t u a a L e i 6 . 0 1 5 / 7 3 .

Maceió, 24 de outubro de 2017



Rainey Barbosa Alves Marinho

Oficial

Escrevente Substituta

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa
Escrevente Substituta 2º
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Maceio - AL



Do Registro

24 AGO. 2021



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS - IJN.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 13hs, no local da reunião, situado Rua Travessa Francisco de Menezes nº 959, Bom Parto/Levada, Maceió/AL, reuniram-se em Assembleia Geral às pessoas identificadas, com o propósito de constituir a nova diretoria para o período de Agosto/21 à Julho/25 e proceder à aprovação dos relatórios de contas da instituição.

Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos a Sr.^a Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza, e para secretariar a Sr.^a Jessica Leidy Vieira Soares, acompanhadas da advogada voluntária da instituição, Sr.^a. Junielle Mayara Medeiros Cavalcante de Castro Souza, OAB/AL 11.654.

Em seguida, a Presidente Sr.^a Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza, declarou aberto os trabalhos, explanou a importância da assembleia geral e sobre as finalidades da presente reunião em Assembleia, quais sejam: 1º) a criação da nova diretoria e suas atribuições e 2º) aprovação dos relatórios de contas da instituição.

Terminada a falação da Sr.^a. Presidente, os presentes procederam a deliberação sobre os temas da pauta, e por aclamação e pelo voto das pessoas presentes, decidiram a criação da nova diretoria do **INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS - IJN**, e os seus novos integrantes com suas respectivas funções foram aprovados, assim como, por unanimidade a aprovação dos relatórios de contas da instituição.

Prosseguindo os trabalhos, a Assembleia procedeu à eleição dos primeiros membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, que serão integrados pelos seguintes membros, eleitos pelo período de 04 (quatro) anos.

Ato conseguinte, a Sr. Jessica Leidy Vieira Soares, procedeu a leitura e informou aos presentes, a distribuição dos referidos cargos, a seguir:

Conselho Diretor:

Presidente: Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza, brasileira, casada, assistente social, portadora do CPF nº. 460.274.834-15 e RG nº. 99001351868 SSP/AL, residente na rua Arthur Bulhões nº 313, CEP: 57037-856, Jatiúca - Maceió/AL;

Endereço: Rua Travessa Francisco de Menezes nº 959, Bom Parto/Levada, Maceió/AL
Telefones: 82 99655-5675 / 99682-5050
Instagram: @institutojunteseanos
Facebook: Instituto Junte-se a Nós

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

24 AGO. 2021



Vice-Presidente: Arestides José de Castro Souza, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº. 376.249.544-00 e RG nº. 511.689 SSP/AL, residente na rua Arthur Bulhões nº 313, CEP: 57037-856, Jatiúca – Maceió/AL;

1º Secretária: Jessica Leidy Vieira Soares, brasileira, casada, autônoma, portadora do CPF nº. 001.387.352-04 e RG nº. 2321136-9 SSP/AM, residente na Av. Gustavo Paiva nº. 3438, bl. 03 apt. 101, CEP: 57037-285, Mangabeiras – Maceió/AL;

2º Secretária: Cláudia Cristiane Nobre, brasileira, autônoma, portadora do CPF nº. 047.574.134-08 e RG nº. 34.584.196 SSP/AL, residente na rua Boa Vontade, nº. 03, CEP 57017-187 – Levada, Maceió/AL

1º Tesoureiro: João Claudio Medeiros Cavalcante de Castro Souza, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº. 010.639.164-02 e RG nº. 2002001092507, residente na Av. Gustavo Paiva nº. 3438, bl. 03 apt. 101, CEP: 57037-285, Mangabeiras – Maceió/AL;

2º tesoureiro: Jéssica Karla Medeiros Cavalcante de Castro Souza, brasileira, odontóloga, portadora do CPF nº: 010.639.344-86 e RG nº: 359.8644-1 SSP/AL, residente na Rua Arthur Bulhões, 313 – Jatiúca CEP 57035-856 Maceió / AL;

Membros Efetivos do Conselho Fiscal:

1º Conselheira: Samanda Ramiro da Silva, brasileira, autônoma, portadora do CPF nº. 018.077.824-25 e RG nº. 3807535-1, residente na rua Cleto Marques Luz, 655 - Levada nº 160, CEP: 57017-465 – Maceió /AL

2º Conselheira: Zeni Maria dos Santos Chagas, brasileira, autônoma, portadora do CPF nº. 383.592.784-15, RG: 652.984 SSP/AL, Residente na Rua Senador Rui Palmeira, 345 – Levada CEP: 57017-175 Maceió/AL.

Após a eleição e a tomada de posse de todos os membros, a Presidente declarou definitivamente constituída a nova diretoria da ONG -, INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS - IJN com administração e sede n Rua Travessa Francicco de Menezes, nº. 959, bairro Bom Parto na cidade de Maceió/Alagoas, a associação civil sem fins econômicos, criados ao abrigo do código civil brasileiro, que terá como objetivo ou finalidade de ser uma creche que prestar assistência social e educacional a crianças carentes, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.

E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Jessica Leidy Vieira Soares, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, foi assinada pela Diretoria eleita, autorizada e representado todos os presentes.

Maceió/AL, 29 de Julho de 2021.

Endereço: Rua Travessa Francisco de Meneses nº 959, Bom Parto/Levada, Maceió/AL
Telefones: 82 99655-5675 / 99682-5050
Instagram: @institutojunte-se-aos
Facebook: Instituto Junte-se a Nós

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

24 AGO. 2021



INSTITUTO
JUNTE-SE A NÓS

2º DISTRITO

Jeanne Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza
Jeanne Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza - Presidente

1º OFÍCIO

2º DISTRITO

Arestides José de Castro Souza
Arestides José de Castro Souza - Vice-Presidente

6º DISTRITO

Jessica Leidy Vieira Soares
Jessica Leidy Vieira Soares - Primeira Secretária

Cláudia Cristiane Nobre
Cláudia Cristiane Nobre - Segunda Secretária

1º OFÍCIO

2º DISTRITO

João Cláudio Medeiros Cavalcante de Castro Souza
João Cláudio Medeiros Cavalcante de Castro Souza - Primeiro Tesoureiro

Jéssica Karla Medeiros Cavalcante de Castro Souza
Jéssica Karla Medeiros Cavalcante de Castro Souza - Segunda Tesoureira

6º DISTRITO

Samanda Ramiro da Silva
Samanda Ramiro da Silva - Primeira Conselheira

6º DISTRITO

Zeni Maria dos Santos Chagas
Zeni Maria dos Santos Chagas - Segunda Conselheira

1º OFÍCIO

Junielle Mayara Medeiros Cavalcante de Castro Souza
Junielle Mayara Medeiros Cavalcante de Castro Souza - Advogada

2º DISTRITO
RECONHEÇA POR SEMELHANÇA O TIPO DE ASSINATURA DE ARESTIDES JOSÉ DE CASTRO SOUZA, JUNIELLE MAYARA MEDEIROS CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA, JESSICA LEIDY VIEIRA SOARES, CLÁUDIA CRISTIANE NOBRE, JOÃO CLÁUDIO MEDEIROS CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA, JÉSSICA KARLA MEDEIROS CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA, SAMANDA RAMIRO DA SILVA, ZENI MARIA DOS SANTOS CHAGAS.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021-098132

Reconheço por semelhança o nome de:
ARESTIDES JOSÉ DE CASTRO SOUZA
ARESTIDES JOSÉ DE CASTRO SOUZA
Em Tabela nº _____ de validade, MACEIÓ - AL - 04/08/2021 15:14:56
SELO DIGITAL: ABX86502-0753, ABX86409 - PJO
Confira os dados do ato em: <https://www.digital.tjdj.ju.br/> Total: R\$ 4,39



REC. DE FIRMA Nº 2021-098133

Reconheço por semelhança o nome de:
JUNIELLE MAYARA MEDEIROS CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA
Em Tabela nº _____ de validade, MACEIÓ - AL - 04/08/2021 15:15:51
SELO DIGITAL: ABX86510 - CDSO
Confira os dados do ato em: <https://www.digital.tjdj.ju.br/> Total: R\$ 4,39



6º DISTRITO
Reconheço a firma autêntica de:
ZENI MARIA DOS SANTOS CHAGAS
"Selo Digital: ABY06451-NDBC"
Em Tabela nº _____ de validade, MACEIÓ - AL - 04/08/2021 15:15:51
SELO DIGITAL: ABY06451-NDBC
Confira os dados do ato em: <https://www.digital.tjdj.ju.br/>



2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Maceió

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, composta de 03 páginas, devidamente autenticadas e rubricadas, é reprodução fiel do original, protocolado sob o número 5238 e registrado sob o número 2677 no Livro de Pessoas Jurídicas número 40, às fls. 235 à 237, no dia 24/08/2021. Conforme preceitua a Lei 6.015/73.

Maceió-AL, 24 de agosto de 2021

M. Barbosa

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa
1ª Substituta

Dados do Registro

Protocolo: 5238 A

Apresentante: INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS

Selo Digital de ABZ59608-R64D

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa
1ª Substituta

Valor Documento

Selo: R\$ 7,12

Emolumentos: R\$ 17,34

ISS: R\$ 0,00

M. Barbosa





**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03170004 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 84/2022

Interessado : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 28 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de março de 2022 às 17h24.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 031700004/2022

PROJETO DE LEI Nº 84/2022

INTERESSADO: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 84/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA, QUE TRATA ACERCA DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 84/2022, visa declarar como de utilidade pública municipal o INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob nº 29.481.135/0001-06, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Dispor sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeçerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades,

GA

 2



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública.

II - **Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo.** III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). **Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de ItapecERICA da Serra.** IV - **A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município.** V - **Ação improcedente, cassada a liminar**". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo, ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0131960-65.2012.8. 26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre “declaração de utilidade pública de entidades de direito privado”. Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui o INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício do INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS desde o ano de 2017, quando de sua constituição como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 84/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 84/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

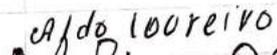
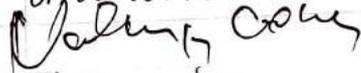


CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03170004 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 84/2022

Interessado : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho

Maceió/AL, 06 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 12h33.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03170004/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03170004/2022.

PROJETO DE LEI Nº 84/2022

**INTERESSADO: VEREADOR MARCELO PALMEIRA
CAVALCANTE**

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 84/2022, DE AUTORIA
DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA,
QUE TRATA ACERCA DA DECLARAÇÃO
DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O
INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS.

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 84/2022, visa declarar como de utilidade pública municipal o INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob nº 29.481.135/0001-06, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Dispor sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeccerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade

pública. II - **Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo.** III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). **Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapecerica da Serra.** IV - **A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município.** V - **Ação improcedente, cassada a liminar**". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo. ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0131960-65.2012.8.26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre "declaração de utilidade pública de entidades de direito privado". Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ACÇÃO IMPROCEDENTE.

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui o INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício do INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS desde o ano de 2017, quando de sua constituição como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 84/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 84/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9A49ACC3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/04/2022. Edição 6419
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03170004 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 84/2022

Interessado : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 11 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2022 às 15h34.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 37/2022

Processo Nº: 03170004

Projeto de Lei nº 84/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Marcelo Palmeira

Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 84/2022 que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS", tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Junte-se a Nós, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.481.135/0001-06, com sede nesta cidade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 84/2022, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma Instituto em forma de creche que presta assistência social e educacional às crianças carentes, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, contribuindo para o desenvolvimento, educação e boa integração no meio físico e social das crianças e proporcionando à elas um ambiente de estabilidade e segurança afetiva e física, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 18 de abril de 2022.

Relator:

Vereador Cal Moreira

Votos favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO N°. 03170004.

PARECER N°: 37/2022
PROCESSO N°. 03170004.
PROJETO DE LEI N° 84/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR MARCELO PALMEIRA
EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS

RELATÓRIO

Projeto de Lei n° 84/2022 que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Junte-se a Nós, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 29.481.135/0001-06, com sede nesta cidade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n° 84/2022, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um Instituto em forma de creche que presta assistência social e educacional às crianças carentes, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, contribuindo para o desenvolvimento, educação e boa integração no meio físico e social das crianças e proporcionando a elas um ambiente de estabilidade e segurança afetiva e física, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal n° 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 28 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Eduardo Canuto
Vereador João Catunda

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:449C00FA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2022. Edição 6429
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 02 de maio de 2022.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Projeto de Lei Nº /2022

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ABIHAL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA
INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE ALAGOAS”**

A Câmara Municipal de Maceió/AL Decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a **ABIHAL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE ALAGOAS**, CNPJ nº 35.264.480/0001-82, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em de janeiro de 2022.

JOÃOZINHO
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

A **ABIHAL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE ALAGOAS** é uma fundação privada, CNPJ nº 35.264.480/0001-82, com sede e foro jurídico no município de Maceió. Funciona regularmente no bairro da Jatiúca, na avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 625, sala 905, CEP: 57.036-001, Maceió/AL, representando empresas legalmente constituídas que atuem no segmento de hotelaria e hospedagem, estabelecimentos com atividades conexas e instituições afins comprovadamente ligadas ao setor. Que tem por finalidade promover o bem estar social e conagração da classe hoteleira em todo território estadual, incentivando, em especial, o intercâmbio de experiências e informações.

JOÃO ZINHO
VEREADOR

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE ALAGOAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas, doravante denominada ABIH-AL, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o número 35.264.480.0001-82, congregando as empresas de meios de hospedagem com sede ou estabelecimento localizado no Estado de Alagoas; integrando obrigatoriamente a mesma entidade de âmbito nacional e observando suas diretrizes estatutárias.

ARTIGO 2º - A ABIH/AL terá sede e foro na cidade de Maceió, estado de Alagoas, localizada na Av. Dr. Antonio Gomes de Barros, nº 625, Sala 905, Empresarial The Square, Jatiúca, Maceió/AL. CEP: 57036-001, podendo instalar e manter sub-sedes, diretorias regionais ou representações dentro do território do estado de Alagoas.

Parágrafo Único - A ABIH-AL poderá congrega, ainda, por deliberação da Diretoria e ouvido o Conselho Consultivo, associações representativas de hotéis de determinadas localidades ou tipos estabelecidas em Alagoas.

ARTIGO 3º - A ABIH/AL tem por objetivos, dentre outros:

- I – Promover o bem estar social e conagraçamento da classe hoteleira em todo território estadual, incentivando, em especial, o intercâmbio de experiências e informações;
- II – Amparar e defender os interesses gerais da indústria hoteleira junto ao Poder Público, atuando como órgão técnico e consultivo da classe e colaborando no estudo e formação de decisões inerentes à atividade de meios de hospedagem e turismo, visando sempre o desenvolvimento sustentável de todos os associados;
- III – Amparar e defender os legítimos interesses individuais dos seus associados e da coletividade representada, praticando, com este objetivo, todos os atos necessários em direito admitidos;

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasil Complexo - Maceió - Alagoas - CEP 57030-440
Substituída

- IV – Promover, estimular e colaborar na formação, valorização e treinamento de recursos humanos necessários à atividade de meios de hospedagem;
- V – Exercer, de modo geral, as atribuições que, por lei e pelos usos e costumes de nosso País, sejam reservadas às associações civis;
- VI – Promover, em âmbito estadual, regional, nacional e internacional, exposições, congressos, feiras e eventos similares que contribuam para o desenvolvimento da indústria hoteleira e do turismo do estado de Alagoas;
- VII – Promover a pesquisa e a divulgação sistemática de informações de interesse da indústria hoteleira;
- VIII – Promover seminários, cursos e eventos afins que propiciem aprimoramento técnico da indústria hoteleira;
- IX – Participar, como associada, das atividades da ABIH NACIONAL, nos moldes previstos no respectivo estatuto nacional;
- X – Agir como juízo arbitral na mediação de conflitos, entre seus sócios efetivos, podendo inclusive, prestar serviços de arbitragem a terceiros nos assuntos de interesse dos meios de hospedagem, através da Comissão de Ética que deverá ser designada pela Diretoria da ABIH AL;
- XI - Fomentar o desenvolvimento da hotelaria estadual, incrementando o turismo em todas as suas manifestações, bem como as demais atividades que estejam relacionadas, de forma direta ou indiretamente;
- XII - Interagir com outras entidades, empresas e organismos, nacionais e internacionais na prospecção e na defesa dos interesses da hotelaria e no desenvolvimento sustentável do turismo;
- XIII - Promover a divulgação de matérias de interesse da entidade através de informativos, redes sociais, entre outros meios de comunicação que permitam levar ao conhecimento dos associados, entidades, empresas, órgãos públicos e pessoas interessadas com o segmento hoteleiro, informações pertinentes ao desenvolvimento da mesma;
- XIV - Defender e incentivar a adoção de políticas públicas que incentivem o turismo como o elo de desenvolvimento social, cultural e ambiental;
- XV - Poderá propor ações civis públicas de inconstitucionalidade, mandatos de segurança coletivos, ações populares e de todas as demais ações que forem necessárias para defender os interesses maiores dos associados, do segmento, da sociedade e do país.

ARTIGO 4º - A ABIH/AL terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

ARTIGO 5º - O quadro social da ABIH/AL será composto por quatro categorias de sócios:

I – efetivos;

II – colaboradores;

III – honorários;

IV – beneméritos;

ARTIGO 6º - São sócios efetivos os hotéis exclusivamente com sede ou localização no território do Estado de Alagoas.

PARÁGRAFO 1º - A representação dos sócios efetivos far-se-á por intermédio de seu titular, sócio ou diretor na forma de seus atos sociais, ou gerente geral, mediante outorga expressa.

PARÁGRAFO 2º - Os sócios efetivos serão os únicos com direito a voto e a ser eleitos na ABIH/AL na proporção dos estabelecimentos que exploram, operem ou administrem que sejam localizados no território do Estado de Alagoas e estejam quites, observando o disposto no Artigo 11.

ARTIGO 7º - São sócios colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Diretoria, colaborem de alguma forma com a entidade, sem gozar do direito de voto ou ser votado.

ARTIGO 8º - São sócios honorários as pessoas físicas ou jurídicas que, a critério e manifestação da Assembleia Geral, tenham prestado serviços meritórios à indústria hoteleira ou ao turismo alagoano.

ARTIGO 9º - São sócios beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que façam doações ou legados à entidade ou que, a critério da Assembleia Geral, mereçam tal título por serviços de grande relevância prestados à indústria hoteleira ou ao turismo alagoano.

ARTIGO 10º- A admissão de sócio efetivo e colaborador será apresentado por um dos sócios a toda Diretoria, que apreciará o preenchimento dos requisitos estatutários, aprovando-a ou não.

ARTIGO 11 - O candidato a associado da ABIH-AL assinará um pedido no qual será declarada sua qualificação no segmento hoteleiro, inclusive o compromisso de acatar, se admitido, os estatutos sociais e os seus regulamentos internos, bem como sua obrigação de pagar a taxa de admissão e as contribuições mensais.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ARTIGO 12 – São direitos dos sócios efetivos:

I - Votar e serem votados para cargos eletivos, na pessoa de seus proprietários, sócios, acionistas ou diretores, este último com procuração que lhes confira amplos poderes para integral desempenho dos seus cargos;

II - Utilizarem-se, gratuitamente, dos serviços colocados a sua disposição pela ABIH-AL, exceto os serviços pelos quais importem despesas não previstas como despesas de custeio;

III - Participar das Assembleias Gerais, exercendo o direito do voto;

IV - Propor medidas de interesse social ao Conselho Consultivo e/ou à Diretoria;

V - Participar de grupos de trabalhos existentes ou serem criados de acordo com a necessidade da associação.

ARTIGO 13 - São direitos dos sócios colaboradores:

I - Utilizarem-se, dos serviços colocados à sua disposição pela ABIH-AL;

II - Apresentar proposições e sugestões ao Conselho Consultivo e/ou Diretoria que visem o interesse social.

ARTIGO 14 - São direitos dos sócios honorários e beneméritos:

I - Usufruírem, dos serviços colocados à sua disposição pela ABIH-AL;



II - Apresentar, proposições e sugestões ao Conselho Consultivo e/ou Diretoria que visem o interesse social.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 15 – São deveres dos sócios da entidade:

I – Cumprir o presente Estatuto e as deliberações emanadas da Assembleia Geral;

II – Cooperar na consecução dos objetivos sociais;

III – Prestigiar, de todas as formas, a ABIH-AL e suas atividades;

IV – Prestar, espontaneamente, ou quando solicitado, informes de qualquer natureza, de forma a proporcionar que a ABIH-AL disponha de dados capazes de nortear as suas atividades de maneira eficaz e produtiva;

V – Pagar pontualmente, as contribuições sociais previstas no capítulo V, deste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - Terá suspenso automaticamente os direitos associativos o sócio que permanecer mais de 3 (três) meses inadimplente frente à ABIH-AL, salvo expressa a determinação em contrário da Diretoria;

PARÁGRAFO 2º - Será automaticamente excluído do quadro de associados, o sócio que permanecer por mais de 6 (seis) meses inadimplente frente à ABIH-AL, salvo expressa determinação em contrário da Diretoria;

PARÁGRAFO 3º - O associado que for excluído, somente poderá retornar ao quadro associativo após a devida quitação dos débitos constituídos de mensalidade atrasadas, multas, juros, correção monetária e demais custos previstos em lei e com a aprovação da Diretoria.

PARÁGRAFO 4º - A renúncia não desobriga os associados ao pagamento de todas as contribuições associativas vencidas, mais encargos, juros, correção monetária, honorários, e qualquer outro débito financeiro devido para com a ABIH-AL, até a data em que a renúncia se tornar efetiva, que poderá ser cobrado de forma extrajudicial ou mesmo judicialmente, se necessário.



ARTIGO 16 – É passível de exclusão, mediante proposição do Conselho Consultivo e aprovação de 2/3 dos votos da Assembleia Geral, o associado que infringir o presente Estatuto, o código de ética e desprestigiar a sua condição de sócio ou agir contra os interesses da ABIH-AL.

ARTIGO 17 – Os sócios não respondem solidários ou subsidiariamente as obrigações contraídas pela ABIH-AL.

CAPÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS

ARTIGO 18 – Os sócios efetivos obrigam-se a pagar, no ato de admissão, uma taxa de ingresso e uma contribuição mensal, em conformidade com os valores a serem estipulados no Regimento Interno da Associação, passíveis de modificação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1º - Os sócios efetivos que explorarem, operarem ou administrarem mais de um meio de hospedagem pagarão uma contribuição mensal por cada estabelecimento, com a mesma base de cálculo indicada no “caput” deste artigo.

ARTIGO 19 – Os sócios colaboradores contribuirão com uma importância mensal, a ser determinada pela Diretoria por ocasião do ingresso, a qual, no entanto, não poderá ser inferior ao valor da maior contribuição mensal devida pelos sócios efetivos.

ARTIGO 20 - Os sócios colaboradores pagarão contribuição estabelecida pela Diretoria.

ARTIGO 21 - Os sócios honorários e beneméritos serão isentos de qualquer contribuição.

ARTIGO 22 – Somente terão direito a participar de Assembleias Gerais e demais atividades promovidas pela ABIH-AL os sócios que estiverem com suas obrigações sociais quites 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para sua realização.



CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 23 - São órgãos da administração da ABIH/AL:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo;
- V – Conselho de Ética.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 24 - A Assembleia Geral é composta pelos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e que tenham sido admitidos até seis meses da data da respectiva convocação, sendo soberana em suas resoluções não contrárias às leis vigentes ou este estatuto reunindo-se ordinária e extraordinariamente.

ARTIGO 25 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas para deliberar, entre outros assuntos, sobre:

- I - Relatório de atividades da Diretoria no período findo;
- II - Proposta orçamentária do exercício seguinte;
- III - Prestação de contas do exercício findo;
- IV - Eleição a cada dois anos, dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - Admissão de Sócios Honorários e Beneméritos;
- VI - Declaração de impedimento para exercícios de cargo na Diretoria e Conselho Fiscal;
- VII - Recursos contra atos da Diretoria;
- VIII - Propostas apresentadas à sua consideração.



ARTIGO 26 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas para deliberar sobre:

I - Alteração do estatuto;

II - Dissolução da entidade;

III - Perda de mandato eletivo;

IV - Compra, oneração ou alienação de imóveis da entidade;

V - Desligamento de Sócios;

VI - Preenchimento de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal;

VII - Declaração de impedimento para exercícios de cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal;

IX - Assunto que sejam submetidos à sua apreciação pela Diretoria.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão contemplar outros assuntos de interesse da ABIH-AL, além daqueles elencados nos incisos retro, desde que constem expressamente do seu respectivo Edital de Convocação.

ARTIGO 27 - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante circular expedida pelo Presidente da Diretoria a todos os sócios efetivos, ou por requerimento, com poder convocatória, subscrito por 1/3 (um terço) desses Sócios para as Ordinárias e 2/3 (dois terços) para as Extraordinárias, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada.

ARTIGO 28 - A circular convocatória das Assembleias indicará data, local, horário e pauta das mesmas, e serão instaladas com quórum mínimo equivalente à metade dos sócios efetivos ou, em segunda convocação, com qualquer número.

PARÁGRAFO 1º - A instalação das Assembleias Gerais Extraordinárias e da Ordinária de caráter eleitoral será feita com a presença equivalente a 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos ou, segunda convocação, com qualquer número, uma hora após no mesmo local.

PARÁGRAFO 2º - Os sócios efetivos poderão ser representados por procurador nas Assembleias Gerais ou em qualquer ocasião em que forem chamados a manifestar-se.

ARTIGO 29 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da ABIH-AL e secretariadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro e, na ausência deste, por quem o Presidente designar, desde que seja de um cargo da atual Diretoria.

ARTIGO 30 - As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, exceto na hipótese de dissolução da entidade que exigirá voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

ARTIGO 31 - A tomada de votos nas Assembleias Eleitorais será feita por escrutínio secreto, podendo ser dispensado quando houver o registro de uma única chapa, a forma de votação será por aclamação.

ARTIGO 32 - Os demais procedimentos relativos às Assembleias Gerais Eleitorais seguirão as normas estabelecidas no Estatuto da ABIH/NACIONAL.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 33 - A ABIH/AL será administrada por uma Diretoria, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, contados da posse, permitida apenas uma reeleição para o mandato subsequente para o mesmo cargo.

A Diretoria terá os seguintes cargos, todos exercidos sem qualquer remuneração:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo Financeiro;
- IV – Diretor de Relação Institucional;
- V – Diretor de Marketing e Comunicação;
- VI – Diretor de Pequenos Meios de Hospedagem;
- VII – Diretor do Litoral Sul;
- VIII – Diretor do Litoral Norte;

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Espécies
Av. da Paz nº 186 - Sala 15 - Edif. Central Terra
Brasília - DF - CEP: 70020-440
Substituta



IX – Diretoria da Região dos Cânions do São Francisco

X – Diretor do Agreste, Sertão e Zona da Mata

PARÁGRAFO 1: Havendo a necessidade de criação de uma nova diretoria, ou da mudança da nomenclatura acima narrada, a diretoria poderá apresentá-la para aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO 2: A Diretoria da Capital, Diretoria do Litoral Sul, Diretoria do Litoral Norte, Diretoria da Região dos Cânions do São Francisco, e Diretoria do Agreste, Sertão e Zona da Mata terão como representantes associados dessas regiões, que, para evitar o acúmulo de cargos, a Diretoria específica do candidato a Presidente não constará na chapa eleitoral.

ARTIGO 34 - O preenchimento dos cargos da Diretoria é privativo dos representantes dos Sócios Efetivos na forma do Art. 6º e parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As chapas compostas para eleições da Diretoria deverão ser inscritas junto à secretaria da entidade até 15 (quinze) dias, antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

ARTIGO 35 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses e, em caráter extraordinário, quando necessário, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante comunicação por escrito remetida com antecedência mínima de 3 (três) dias da data designada.

ARTIGO 36 - À Diretoria compete:

- I - Providenciar a filiação da ABIH/AL junto à ABIH/NACIONAL;
- II - Representar a entidade, por seus membros natos, juntamente com os delegados eleitos, nas Assembleias da ABIH/NACIONAL;
- III - Promover a criação de Comissões que opinem sobre assuntos de interesse interssetorial;
- IV - Submeter à Assembleia Geral os relatórios das atividades sociais e os balancetes financeiros semestral;
- V - Submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral as contas do exercício findo;



- VI – Submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária do exercício subsequente;
- VII - Admitir sócios efetivos e colaboradores;
- VIII - Propor à Assembleia Geral o desligamento de associados, exceto nos casos previstos no ART. 15, inciso 5º, parágrafo 2º;
- IX - Aplicar aos sócios, penalidades de suspensão;
- X - Encaminhar à Assembleia Geral recursos interpostos contra seus atos;
- XI - Deliberar sobre instalação de regionais;
- XII - Elaborar seu Regimento Interno e Código de Ética.
- XIII - Elaborar e remeter à ABIH/NACIONAL balancetes financeiros anualmente, como também relatório de suas atividades sociais.
- XIV - Escolher, quando necessário, três dos seus membros como delegados natos às Assembleias Gerais da ABIH/NACIONAL.

ARTIGO 37 - Compete ao Presidente da ABIH/AL:

- I - Representar a entidade ou seus associados efetivos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procurador com fins específicos, juntamente com um Diretor Vice-Presidente ou com o Diretor Administrativo Financeiro;
- II - Convocar as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Autorizar despesas, assinando juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro ou seu substituto legal, os respectivos cheques ou ordens de pagamento;
- IV - Admitir e demitir empregados ou na sua ausência, os presentes atos poderão ser realizados pelo Diretor Administrativo Financeiro ou pela Superintendente Executivo (a);
- V - Contratar serviços de terceiros;
- VI - Delegar competência de natureza administrativa não remunerada.
- VII - Celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos com outras instituições para a concretização das finalidades e atendimento aos interesses da ABIH-AL;

ARTIGO 38 - A Diretoria atribuirá funções ao Vice-Presidente que substituirá o Presidente em seu impedimento, na devida ordem.

ARTIGO 39 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I - Dirigir as atividades administrativas da entidade, redigir as atas das reuniões da Diretoria e exercer atribuições que lhe sejam delegadas, sendo substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo Presidente;

II - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivo;

III - Dirigir as atividades financeiras da entidade, abrir e movimentar contas bancárias, assinando sempre em conjunto com o Presidente, ou a quem este vier a designar;

IV - Elaborar as prestações de contas e exercer as atribuições que lhe sejam delegadas, sendo substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pela Diretoria;

V - Trabalhar em conjunto com o presidente para conseguir convênios e/ou contratos com órgãos públicos ou entidades diversas que possam fomentar as atividades fins da ABIH/AL.

ARTIGO 40 - Fica criado o cargo de Superintendente Executivo, que será preenchido por indicação da Diretoria e admitido pelas regras da CLT, subordinado ao Diretor Presidente

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 41 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de dois anos, admitida apenas uma reeleição de, no máximo de dois dos seus membros. Os eleitos escolherão, entre si, o seu Presidente.

ARTIGO 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros e documentos contábeis e a situação do Diretor Administrativo Financeiro, lavrando nos livros respectivos o resultado do exame;

II - Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Diretoria, antes das Assembleias Gerais que deliberarão a respeito.

ARTIGO 43 - O Conselho Consultivo será constituído pelo Presidente da ABIH/AL, Vice Presidente e pelos seus ex-Presidentes.

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Países
Av. da Paz nº 1860 - Sala 15 - Bloco 3ªª Terra
Brasília - Distrito Federal - CEP: 57020-440
Substituta

A

R

ARTIGO 44 - Compete ao Conselho Consultivo reunir-se ordinariamente, uma vez a cada seis meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da ABIH/AL ou por 2/3 (dois terços) dos seus componentes, para examinar e opinar sobre assuntos de interesses da entidade e da categoria submetidos à sua apreciação.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ÉTICA

ARTIGO 45 - O Conselho de Ética será formado por três (03) membros eleitos para um mandato de dois (02) anos, nomeados pelo Presidente da Associação, dentre os sócios efetivos da entidade.

ARTIGO 46 – O Conselho de Ética atuará de forma a orientar e aconselhar sobre a ética dos associados, respondendo às consultas em tese e emitindo os pareceres sobre os processos disciplinares em cada caso específico.

SEÇÃO IV

PERDA DE MANDATO

ARTIGO 47 - Os cargos eletivos são pessoais e intransferíveis, configurando-se como hipóteses de perda de mandato:

I - Renúncia;

II - Comprovado abandono ou falta injustificada a três reuniões sucessivas da Diretoria;

III – Decisão judicial definitiva em ações patrimoniais ou criminais;

IV - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

V - Violação deste estatuto;

VI - Violação da condição de representante de sócio efetivo, por um período superior a seis meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A configuração da perda de mandato será precedida de notificação ao interessado, que poderá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa junto à Diretoria e, caso não acolhida, interpor recurso perante a Assembleia Geral, em igual prazo, a partir da decisão.

A

R

ARTIGO 48 - A renúncia a cargo eletivo será formalizada por escrito junto ao Diretor Administrativo Financeiro da entidade, que o encaminhará ao Presidente da Diretoria, para convocação da Assembleia Geral Extraordinária que apreciará e deliberará a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar de renúncia coletiva, sua concretização será precedida por exames de contas pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 49 - As demais hipóteses de perda de mandato ensejarão procedimento instaurado pelo Presidente da Diretoria, de ofício ou mediante requerimento por sócio efetivo, o qual, instruído, será submetido à apreciação pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de procedimento contra o Presidente da Diretoria, o requerimento deverá ser firmado por, pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios efetivos, com efeito de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, observadas as demais disposições a esta pertinente.

ARTIGO 50 - Os cargos eletivos vagos assim permanecerão até a Assembleia Geral seguinte, exceto se impedirem o funcionamento do órgão, hipótese em que esta será convocada uma Assembleia Extraordinária.

SEÇÃO V DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 51 – As eleições das Diretorias serão realizadas a cada biênio no mês de novembro para um mandato de dois anos a ser iniciado na segunda quinzena do ano subsequente.

ARTIGO 52 – Somente são elegíveis os proprietários, sócios, acionistas ou diretores/gerentes, com procuração específica, de meios de hospedagem que, na data da realização do registro tenham seis ou mais meses de filiação à entidade, em pleno gozo dos seus direitos sociais, e pertencentes à categoria de sócios efetivos, quites com suas obrigações sociais, ininterruptamente durante os últimos seis meses.

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1824 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasil Central - Fozes de Iguaçu - CEP 57020-440
Substituto



PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de desligamento do Diretor junto ao estabelecimento hoteleiro, o Presidente terá um prazo máximo de 60 dias, para deliberar pelo preenchimento do cargo vago, assumindo o Presidente durante essa vacância.

ARTIGO 53 – São eleitores os sócios efetivos que, na data da realização do pleito tenham seis ou mais meses de filiação à entidade, e estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais, ininterruptos durante os 3 (três) últimos meses.

PARÁGRAFO ÚNICO- Independentemente da quantidade de representantes presentes à Assembleia destinada as eleições, cada sócio efetivo terá direito a apenas um voto por estabelecimento hoteleiro.

ARTIGO 54 – A Assembleia Geral destinada à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será convocada em outubro do último ano do mandato vigente, desde que seja respeitado o prazo máximo de 30 dias entre a convocação e a realização da Assembleia.

ARTIGO 55 – O registro das chapas concorrentes deverá ser efetuado até 15 (quinze) dias antes da data fixada para o pleito, mediante requerimento firmado pelo candidato a Presidente e entregue na secretaria da ABIH-AL, e somente poderá ser recusado, se qualquer de um dos integrantes da chapa, não satisfazer as exigências previstas neste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - Na solicitação do registro da Chapa concorrente, deverá conter:

- I - Nome do empreendimento do sócio efetivo, nome completo da pessoa física que o representa e cargo pretendido;
- II – Em caso de Diretor/Gerente Geral do estabelecimento hoteleiro, deverá ser apresentada documentação referente ao vínculo empregatício do mesmo;
- III - Assinatura do candidato.

PARÁGRAFO 2º - Não serão registradas as Chapas que:

- I - não preencherem as exigências previstas neste Estatuto e, em particular, as requeridas no Parágrafo 1º deste Artigo;
- II - apresentar acumulação de cargos para um mesmo candidato;

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 2º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1861 - Sala 15 - Empreenda Terra
Brasília - DF - CEP: 71020-440
Substituta



III - indicar mais de um representante de uma mesma empresa ou de um grupo de empresas notoriamente vinculadas à da mesma atividade básica;

PARÁGRAFO 3º - Recursos deverão ser encaminhados ao Conselho Consultivo, que deverá se pronunciar no prazo máximo de 10 dias, devendo a sua manifestação ser votado em Assembleia para a sua aprovação ou não.

ARTIGO 56 – A Junta Eleitoral será composta por um presidente e dois membros indicados pelo Presidente, não podendo ser concorrentes às eleições e nem parentes de candidatos, conduzindo todo o processo eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O local da urna será na sede da ABIH-AL (Maceió) – para eleição da ABIH Estadual, podendo ser escolhido pela Diretoria outro local ou locais, desde que comunicado no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes da eleição.

ARTIGO 57 – A eleição far-se-á por escrutínio secreto, devendo cada eleitor receber cédula de votação contendo os nomes de todos os candidatos por Chapa concorrentes, assinalando a Chapa de sua preferência e depositando-a na urna própria. Havendo chapa única, a eleição será por aclamação.

ARTIGO 58 – A apuração dos votos será realizada pelos integrantes da Junta Eleitoral imediatamente ao encerramento do horário fixado para o término da votação.

ARTIGO 59 – Encerrada a apuração, o presidente da Junta Eleitoral informará ao Presidente da Entidade os dados obtidos para apuração do resultado final e proclamação dos candidatos da Chapa eleita, a de maior votação.

PARÁGRAFO 1º - Se o resultado da apuração revelar empate, o Presidente da Assembleia declarará o desempate, considerando o candidato que encabece a Chapa, adotando um dos seguintes critérios sequencialmente:

I - aquele que já exerceu a Presidência da ABIH-AL;

II - aquele que já ocupou cargo de Diretoria da ABIH-AL;

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 12º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1960 - Sala 15 - Funchal Terra
Brasília Corporata - Brasília - DF - CEP: 57020-440
Substituta

★

l

III - aquele cuja empresa a qual está ligado há mais tempo é associado à ABIH-AL;

IV - o mais idoso.

ARTIGO 60 - Ficam obrigados os conselheiros, diretores, demais integrantes da direção, cujos mandatos estejam terminando, em até 30 (trinta) dias após o ato de transmissão dos cargos, entregar mediante termo, aos respectivos sucessores, os livros, relatórios, recursos ou quaisquer outros valores que estavam sobre sua guarda ou responsabilidade, atinentes aos cargos ocupados, bem como demonstrativos financeiros referentes às operações contábeis verificadas até a data da posse.

ARTIGO 61 – Os eleitos tomarão posse na segunda quinzena do mês de janeiro, para um mandato de dois anos.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 62 - Integram o Patrimônio da ABIH/AL:

- I - O acervo pertencente à Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH/AL;
- II - Contribuições de seus sócios;
- III - Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Doações e legados;
- V - Bens e valores adquiridos e as rendas deles decorrentes;
- VI - Outras rendas que, a qualquer título, possam ser auferidas pela entidade.
- VII - Cessão de direitos de uso de imagens, patentes, marcas e propriedades registradas;
- VIII - Valores de patrocínios, convênios de cooperação financeira, subsídios e incentivos.

ARTIGO 63 - Constituem receitas da ABIH-AL:

- I - Joias, taxas e contribuições que arrecadar junto aos associados;
- II – contribuições, doações ou auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



- III - dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- IV - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V - rendimento de bens próprios;
- VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII - usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII - juros bancários e outras receitas de capital;
- IX - os rendimentos que venha a auferir pela prestação de serviços remunerados, sempre, tendentes a ensejar a consecução dos objetivos e finalidades estatutárias;
- X - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- XI - as decorrentes da produção de material didático-pedagógico, promoção em mídias sociais, eventos, entre outros;
- XII – valores que arrecadar com palestras, simpósios, congressos e seminários ou similares.
- XIII - os rendimentos resultantes das atividades relacionadas direta ou indiretamente com a consecução dos objetivos e finalidades estabelecidos neste Estatuto;
- XIV – contribuições voluntárias de incentivo ao turismo e eventos, com o fim de divulgar o destino turístico, a ser arrecadada dos hóspedes dos associados.

ARTIGO 64 - Os bens imóveis serão adquiridos mediante ato da aprovação da Assembleia Geral, segundo a capacidade financeira e econômica da entidade.

ARTIGO 65 - No caso de dissolução da entidade, seus bens, pagas as dívidas existentes de sua responsabilidade, serão doados a Associações Similares, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA DO ESTATUTO

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Av. da Paz nº 1861, Sala 15 - Empreendimento Terra
Brasil Corporate - Nacop - Alagoas - CEP 57020-440
Subsídios



ARTIGO 66 - Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral, em cuja convocação esteja expressamente consignado esse fato e, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral Extraordinária para alteração estatutária deverá ser convocada com um mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As propostas de alterações serão apresentadas à Diretoria, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da realização da Assembleia que deliberará sobre o assunto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As propostas de alteração poderão ser apresentadas pelos associados efetivos ou por qualquer membro do Diretoria da ABIH-AL

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÃO GERAL

ARTIGO 67 - A ABIH/AL não terá caráter político ou religioso.

ARTIGO 68 - Os sócios da ABIH/AL não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da entidade, salvo os ocupantes de cargos diretivos e em caso de uso indevido de atribuições.

ARTIGO 69 - O exercício financeiro da ABIH/AL encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 70 - As hipóteses não previstas neste estatuto ou em lei serão apreciadas em Assembleia Geral órgão da entidade competente para deliberar sobre a matéria. No caso de dúvida aplicar-se-ão à matéria conflitante, naquilo que não colida com este estatuto, dispositivos estatutários da ABIH/NACIONAL.

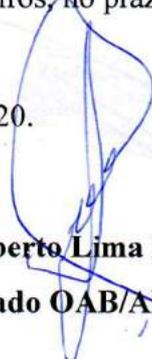
ARTIGO 71 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, cabendo à Diretoria providenciar o registro hábil, para publicidade perante terceiros, no prazo de 90 (noventa) dias da data de respectiva Assembleia Geral.

1º OFÍCIO


Ricardo André Duarte Santos
Presidente da ABIH-AL

Maceió, 03 de agosto de 2020.

Sº Serviço


Carlos Roberto Lima Marques da Silva
Advogado OAB/AL 5820

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1884 - Sala 15 - Empreitada Terra
Brasil, Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
Substituta

CPF: 020.891.394-71

sub

5º Serviço Notarial de Maceió-AL - R João Pessoa, 113-Centro - Fone.3026-3787
Poder Judiciário - Estado de Alagoas



ABZ83018-3421 Confira em: <https://seio.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de :
Carlos Roberto Lima Marques da Silva
Dou Fé. Maceió, 24 de ago de 2021, em testemunho da verdade
Tabelião Interino Rafael de Oliveira Cerqueira, Escrevente Dione Karla Bandeira Trindade Lima

Miranda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - fone: (82) 3436-9777 - e-mail: sac@oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Certidão e Averb. ACA10159 - E7ZG
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6428335. O que certifico e dou fé, Maceió - AL, 31/08/2021 - Bel. Lucymara A. Cerqueira - Subst.



FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, Centro
CEP 57.025-140 Maceió - Alagoas
Fone: (82) 3225-1009 / (82) 3200-2150/00

REC. DE FIRMA Nº 2021-106674

Reconheço por semelhança a firma de:
RICARDO ANDRE DUARTE SANTOS
Em Testemunho da verdade: MACEIÓ - AL - 24/08/2021 10:14:22
SELO DIGITAL: ABY18061 - NE09
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

HEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
Bel. 4º Ofício de Notas e Protestos de Maceió-AL
Tabela de Honorários e Custas - 2021
AV. 15 de Novembro, 113 - Centro - Maceió - AL
CEP: 57.020-440 - Fone: (82) 3026-3787



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.264.480/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/1990
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE HOTEIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABIH AL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV DOUTOR ANTONIO GOMES DE BARROS	NÚMERO 625	COMPLEMENTO SALA 905 EMP THE SQUARE
--	----------------------	---

CEP 57.036-001	BAIRRO/DISTRITO JATIUCA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
--------------------------	-----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCELO@SHOPPINGCONTABIL.COM.BR	TELEFONE (82) 3311-9422
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2021 às 12:51:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTEIS
ALAGOAS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2020

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 17:00 horas, na então sede da entidade, av. João Davino, nº 913 - 1º andar, Galeria Maria Fernanda, bairro Mangabeiras, Maceió / Alagoas foi oficialmente aberta a Assembléia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTEIS DE ALAGOAS - ABIH-AL. A reunião foi presidida pelo Sr. Ricardo André Duarte Santos, Presidente da Entidade, que deu início à mesma, designando Ângela Andrade Gomes, Assistente de Diretoria da ABIH-AL, para secretariar a reunião. Participaram da Assembléia os associados: **Mauro José Luna Vasconcelos** - Hotel Ponta Verde Maceió e Hotel Ponta Verde Francês; **Marcelo Marques da Costa** - Hotel Vistamar; **Glênio Vasconcelos Cedrim** - Tropicalis Hotéis; **Mariella de Gênova Aquino Coelho Jatobá** - Ritz Suites; **Davi Normande Gatto** - Rede Brisa de Hotéis; **Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos** - Maceió Mar Hotel; **Adriana Vasconcelos Coutinho** - Acqua Suites Hotel; **Philippe Chambres** - Hotel Saint Patrick e Hotel Des Basques; **Fábio Kazuo Yamashita** - Best Western Premier; **Tiago de Albuquerque Fernandes** - Tambaqui Praia Hotel. O Presidente registrou a presença do Dr. Carlos Roberto Lima Marques da Silva, sócio fundador da LIMA E MACHADO Advogados Associados, OAB 5820, que assessora juridicamente a entidade nesta Assembleia Extraordinária. Em seguida, apresentou a pauta única da mesma: aprovação da mudança do endereço estatutário. Esclareceu aos presentes as razões que tomaram necessária a mudança do endereço estatutário, entre elas o fato de que, devido à pandemia de Covid-19, constatou-se que o funcionamento da entidade em home-office atendia a demanda para as ações necessárias, não cabendo mais a manutenção, tanto física como financeira, de uma sede com espaço superior, surgindo assim a necessidade de um espaço mais enxuto e, conseqüentemente, mais econômico para a continuação das atividades. Sem mais nada a declarar, os presentes, por unanimidade, aprovaram a mudança do endereço estatutário para o seguinte local: **Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 625, sala 905 - Empresarial The Square - Jatiúca - Maceió/AL - CEP 57036-001**. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e determinou que fosse lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes e por mim Ângela, Ângela Andrade Gomes, secretária desta Assembleia.

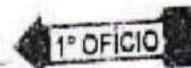
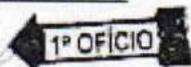
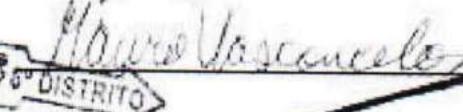
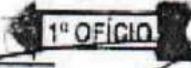
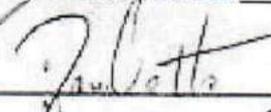
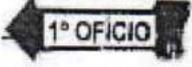
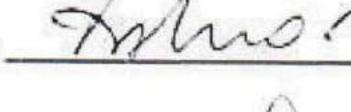
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 03 DE AGOSTO DE 2020
LIMA E MACHADO Advogados Associados
OAB 5820
Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 625, sala 905 -
Empresarial The Square - Jatiúca - Maceió/AL - CEP 57036-001
FONE: (33) 3333-1111
WWW.LIMAEMACHADO.COM.BR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2020

Maceió, 03 de agosto de 2020.

- Ricardo André Duarte Santos**  
 CPF: 508.579.164-91
- Glênio Vasconcelos Cedrim**  
 CPF: 347.462.504-72
- Mauro José Luna Vasconcelos**   
 CPF: 048.728.144-60
- Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos**  
 CPF: 009.826.454-06
- Adriana Vasconcelos Coutinho**  
 CPF: 009.826.534-25
- Marcelo Marques da Costa**  
 CPF: 074.407.688-92
- Mariella de Gênova Aquino Coelho Jatobá:** **AUSENTE**
 CPF: 074.372.764-96
- Davi Normande Gatto:**  
 CPF: 058.073.894-92
- Philippe André Chambres:**  
 CPF: 068.050.074-02
- Fábio Kazuo Yamashita:**  
 CPF: 152.559.478-81
- Tiago de Albuquerque Fernandes:**  
 CPF: 066.662.114-48
- Carlos Roberto Lima Marques da Silva**  
 Advogado - OAB 5820

PEL VICE-PRESIDENTE
4º Ofício de Notaria e
Tribunal de Justiça de Maceió



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS
ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE ALAGOAS

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH-AL, com sede na Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625 - Empresarial The Square - sala 905 - Jatiúca, Maceió - AL, 57036-001, inscrita no CNPJ sob o nº 35.264.480/0001-82, neste ato representada pelo seu Presidente Ricardo André Duarte Santos, COMPROMETE-SE, para os fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 19 de outubro de 2021.


Ricardo André Duarte Santos
Presidente ABIH-AL



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS
ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE ALAGOAS

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH-AL, com sede na Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625 - Empresarial The Square - sala 905 - Jatiúca, Maceió - AL, 57036-001, inscrita no CNPJ sob o nº 35.264.480/0001-82, neste ato representada pelo seu Presidente Ricardo André Duarte Santos, COMPROMETE-SE, para os fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 19 de outubro de 2021.

Ricardo André Duarte Santos
Presidente ABIH-AL



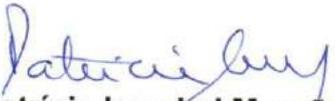
Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH-AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.264.480/0001-82, fundada desde 10 de agosto de 1977, hoje situada na Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625 - Empresarial The Square - sala 905 - Jatiúca, Maceió - AL, 57036-001, é uma entidade que congrega meios de hospedagem, representados, em sua grande maioria, por empresários locais, destacando-se como uma das redes mais moderna e qualificada do país.

A ABIH-AL contribui diretamente com o desenvolvimento e crescimento de Maceió/Alagoas, sendo geradora de emprego e renda, além de promover e divulgando o destino turístico no país e no exterior.

Maceió, 14 de março de 2022.


Patrícia Irazabal Mourão

Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
SEMTEL

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL
Rua Godofredo Ferro, 53 – Poço CEP.: 57.020-575
Maceió – Alagoas
CNPJ: 04.603.063/0001-93



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. da Paz, 1108 - Jaraguá - Maceió/AL - CEP 57022-050
Fone: (82) 3315-1713 / 1718 - CNPJ.: 69.977.734/0001-21

DECLARAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DE ALAGOAS - SEDETUR/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 69.977.734/0001-21 e com sede na Av. da Paz, 1108, Jaraguá, Maceió - Alagoas - CEP: 57022-050, representada pelo Secretário de Estado, Sr. **MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**, nomeado pelo Decreto nº 74.112, de 03 de maio de 2021, publicada no DOE/AL de 04 de maio de 2021, inscrito no CPF de nº 536.534.324-72, DECLARA, para os devidos fins, que a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas - ABIH-AL, inscrita no CNPJ sob o nº 35.264.480/0001-82, com sede na Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625 - Empresarial The Square - sala 905 - Jatiúca, Maceió - AL, 57036-001, vem desenvolvendo ações em defesa dos interesses coletivos dos seus associados, promovendo e divulgando o destino turístico Alagoas no país e no exterior, fortalecendo a rede hoteleira e promovendo Alagoas como destino turístico consolidado, sendo indutora das estratégias de desenvolvimento da indústria de hotéis.

Maceió, 09 de Março de 2022.

Marcius Beltrão Siqueira
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Turismo

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA

Secretário de Estado



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03210015 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 88/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIADE HOTÉIS DE ALAGOAS - ABIHAL

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 28 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de março de 2022 às 17h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 03210015/2022

PROJETO DE LEI Nº 88/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 88/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃOZINHO, QUE TRATA ACERCA DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DE HOTEIS DE ALAGOAS – ABIHAL.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 88/2022, visa declarar como de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DE HOTEIS DE ALAGOAS – ABIHAL, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob nº 35.264.480/0001-82, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Dispor sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeverica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapeverica da Serra. IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo, ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº

 3



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

0131960-65.2012.8. 26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre “declaração de utilidade pública de entidades de direito privado”. Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. **LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.**

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DE HOTEIS DE ALAGOAS – ABIHAL.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DE HOTEIS DE ALAGOAS – ABIHAL desde o ano de 1990, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 84/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos,


6




CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

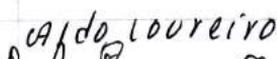
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 88/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03210015 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 88/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIADE HOTÉIS DE ALAGOAS - ABIHAL

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho

Maceió/AL, 06 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 12h37.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03210015/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 03210015/2022.
PROJETO DE LEI Nº 88/2022
INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 88/2022, DE AUTORIA
DO VEREADOR JOÃOZINHO, QUE TRATA
ACERCA DA DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
INDÚSTRIA DE HOTEIS DE ALAGOAS –
ABIHAL.

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 88/2022, visa declarar como de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DE HOTEIS DE ALAGOAS – ABIHAL**, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob nº 35.264.480/0001-82, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Dispor sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposuras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapecerica da Serra.

O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - **Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo.** III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). **Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapeverica da Serra.** IV - **A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município.** V - **Ação improcedente, cassada a liminar**". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo. ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0131960-65.2012.8.26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre "declaração de utilidade pública de entidades de direito privado". Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE

VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DE HOTEIS DE ALAGOAS – ABIHAL**.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DE HOTEIS DE ALAGOAS – ABIHAL** desde o ano de 1990, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 84/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 88/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7471FE50

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/04/2022. Edição 6419

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03210015 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 88/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIADE HOTÉIS DE ALAGOAS - ABIHAL

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

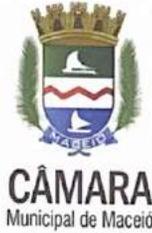
Maceió/AL, 11 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2022 às 15h43.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 35/2022

Processo Nº: 03210015

Projeto de Lei nº 88/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIADE HOTÉIS DE ALAGOAS - ABIHAL

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 88/2022 que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE ALAGOAS - ABIHAL", tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIHAL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 88/2022, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE ALAGOAS - ABIHAL".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma associação que representa empresas que atuam no segmento de hotelaria e hospedagem e que tem por finalidade promover o bem estar social e conagraçamento da classe hoteleira, dentre outras atividades, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de abril de 2022.

Relator:

Vereador Cal Moreira

Votos favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 03210015.

PARECER Nº: 35/2022
PROCESSO Nº. 03210015.
PROJETO DE LEI Nº 88/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO
EMENTA DA MATÉRIA: UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIADE
HOTÉIS DE ALAGOAS - ABIHAL

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 88/2022 que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE ALAGOAS - ABIHAL**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIHAL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 88/2022, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE ALAGOAS - ABIHAL**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma associação que representa empresas que atuam no segmento de hotelaria e hospedagem e que tem por finalidade promover o bem estar social e conagração da classe hoteleira, dentre outras atividades, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 28 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereador Eduardo Canuto
Vereador João Catunda

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5DD069B2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2022. Edição 6429
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 02 de maio de 2022.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Luciano Hang.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a LUCIANO HANG, cofundador e proprietário da loja Havan.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

1 Luciano Hang nasceu em 11 de outubro de 1962 em Brusque, Santa Catarina, filho de pais operários. Aos 17 anos foi trabalhar com os pais numa Fábrica de tecidos. Em 1986, juntamente com um sócio, Vanderlei de Limas, abriu uma pequena loja de tecidos, a qual foi nomeada com as primeiras letras dos nomes dos dois sócios, HAVAN.

2 Tendo comprado posteriormente a parte de seu sócio, Luciano empregou seus excepcionais talentos empresariais para transformar a Havan numa das maiores redes de lojas de varejo do país, comerciando artigos nacionais e estrangeiros em suas mais de 153 megalojas espalhadas pelo país e empregando mais de 20 mil pessoas.

3 Desde 2016 Luciano Hang aparece ativamente nas companhias da Havan e tornou-se também um forte apoiador do presidente da República Jair



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Bolsonaro. Ele tem se destacado ainda na defesa de pautas conservadores e liberais com um jeito descontraído e irreverente.

4 Há quase sete anos Luciano Hang pretendia abrir uma loja da Havan em Maceió. Em 2021 finalmente foi anunciada a construção da loja, que será localizada na Avenida Durval de Goes Monteiro, próxima ao Cemitério Parque das Flores. Para a loja será feito um investimento de R\$ 14 milhões de reais, com uma previsão de geração de mais de 150 empregos em nossa capital.

5 Portanto, por seus relevantes serviços à nossa cidade, com a criação de muitas vagas de trabalho e investimentos para mover a economia maceioense, nada mais justo do que esta Casa conceder a Luciano Hang o título de cidadão honorário de Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____



LEONARDO DIAS
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12100002 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 50/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL N° 2021 TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SR LUCIANO HANG

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de dezembro de 2021 às 10h20.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER 094/2021
PROCESSO N. 12100002/2021
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
50/2021 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. LUCIANO
HANG.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 50/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Luciano Hang.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

II – ANÁLISE

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

- I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
- II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

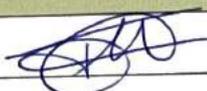
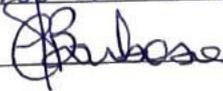
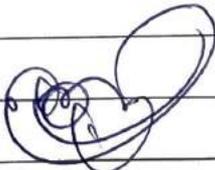
III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 50/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 27 de Dezembro de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
FRANCISCO FILHO		
ALDO LOUREIRO		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		
ALDO LOUREIRO		
DR. VALMIR		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12100002 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 50/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL N° 2021 TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SR LUCIANO HANG

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 25 de janeiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de janeiro de 2022 às 10h04.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 1210002/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 1210002/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 50/2021 QUE CONCEDE
O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. LUCIANO
HANG.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 50/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Luciano Hang.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica

vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 50/2021** de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 27 de Dezembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Dr. Valmir

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:89EEC8F4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/01/2022. Edição 6369

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12100002 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 50/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL N° 2021 TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SR LUCIANO HANG

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 26 de janeiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de janeiro de 2022 às 12h34.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 01210002/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12100002 e dispõe sobre conceder **Título de Cidadão Honorário** do Município de Maceió ao Senhor LUCIANO HANG e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Hang é natural do município de Brusque, Estado de Santa Catarina, onde, desde 1986 vem através seus empreendimentos gerando emprego e renda a milhares pessoas nas lojas HAVAN em todo Brasil assim vem prestando relevantes serviços em todos os Estados do Brasil.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2021 com protocolo nº 12100002/ 2021 deve ser APROVADO.

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

PARECER N° ____/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 01210002/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12100002 e dispõe sobre conceder **Título de Cidadão Honorário** do Município de Maceió ao Senhor LUCIANO HANG e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Hang é natural do município de Brusque, Estado de Santa Catarina, onde, desde 1986 vem através seus empreendimentos gerando emprego e renda a milhares pessoas nas lojas HAVAN em todo Brasil assim vem prestando relevantes serviços em todos os Estados do Brasil.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2021 com protocolo nº 12100002/ 2021 deve ser APROVADO.

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Pastor

Brivaldo Marques

Smarting

José Maria da Silva

VOTOS CONTRÁRIOS

Olívia Araújo

desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 575, de 30 de dezembro de 2014, é conferida às personalidades integrantes dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas, que, reconhecida e efetivamente, tenham sido protagonistas de atos heróicos no âmbito do Município de Maceió.

Cabe lembrar que inicialmente em 2002, o Homenageado, filho da Sra. Maria de Fátima, foi aprovado, em 2002, e integrou o Corpo de Bombeiros, como Soldado no Grupo de Salvamentos Especiais, sendo promovido em 2010 por ato de bravura, quando arriscou a sua própria vida, para salvar a de Wellington Falcão, que tentara se pular da sacada de um prédio, nesta capital.

Consoante menciona o Propositor, tal feito gerou a promoção do Homenageado para Segundo Sargento por ato de bravura, a qual não era concedida há mais de 30 anos pela Corporação.

Desde 2014 é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, tendo assumido algumas Delegacias no Interior e na Capital, foi gerente da Polícia Judiciária da Área 3; coordenou o DEIC e, atualmente, encontra-se lotado na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió.

Em 2016 casou-se com a Sra. Elivane Rosa com quem tem 02 filhos, Esther e o pequeno Antonio Miguel, nascido há pouco tempo, cujo nome é em homenagem aos seus dois pais: o Sr. Antônio Cardoso, que o criou, e o Sr. Miguel, seu genitor.

Em 2020, merecidamente, foi eleito como Vereador por Maceió, sendo inclusive o mais votado do Estado, e vem desenvolvendo um excelente e reconhecido trabalho como Parlamentar atuante, ético e justo. Fábio tem como pilares: a família, a promoção do bem-estar e a segurança da população. Pode-se citar um grande feito em sua atuação como Vereador, o Projeto de Lei visando à implantação da Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal, cujo objetivo é atender mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Maceió, salvando, assim, várias mulheres.

Cabe ressaltar que, como Delegado da Polícia Civil de Alagoas, o Homenageado sempre combateu a criminalidade, ferrenhamente, tendo participado de diversas operações policiais, diga-se de passagem, bem-sucedidas. Como Delegado à frente da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió, prioriza a vida e a segurança de todos, não tendo se afastado de suas funções para exercer o cargo eletivo.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que já salvou e permanece resguardando tantas vidas, que não apenas defende os valores familiares e a segurança pública, como é um entusiasta e um parceiro na luta pelo direito das mulheres e, sobretudo, pela VIDA, e com quem tenho a honra de dividir este Parlamento, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FB548C39

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140022/2022.

PROCESSO Nº. 02140022/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2022

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. THIAGO MOTA DE MORAES”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 016/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 353, de 21 de junho de 2006, é conferida aos profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Compulsando a propositura, verifica-se que o Homenageado tem uma vasta experiência na área jurídica, sendo, além de advogado, professor universitário e Mestre em Direito.

Thiago Mota é ainda associado ao Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal – IBRASPP e ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, além de ter atuado como coordenador-adjunto do Grupo de Estudos Avançados – GEA, em Ciências Criminais do IBCCRIM/CESMAC, no período de 2015 a 2021. É, ainda, Membro e Corregedor, em Alagoas, da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM.

Segundo o Propositor, o Homenageado foi Conselheiro Estadual Titular da Seccional Alagoas da OAB (2019/2021); membro da Segunda Câmara; Presidente da Comissão de Fiscalização e Combate às Práticas Irregulares na Advocacia; Presidente Especial de Defesa dos Honorários e Membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas da OAB/AL, prestando, neste último caso, assistência aos advogados que sofreram ameaça e/ou tiveram seus direitos e prerrogativas profissionais violadas.

O Homenageado ainda é detentor de outras honrarias e homenagens.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na promoção da justiça, razão pela qual apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6209A1D9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140032/2022.

PROCESSO Nº. 02140032/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2021

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 017/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESA/AL, e professora mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo proponente, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e

atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual.

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o “Projeto Quem acolhe os que cuidam”, que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados no Município de Maceió.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8802F626

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02030040/2022 .

PROCESSO Nº. 02030040/2022 .

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE ESCOLAR, DANÇAS OU MANIFESTAÇÃO CULTURAL QUE ESTIMULE À SEXUALIZAÇÃO PRECOCE.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 018/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade de proibir exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestação cultural que estimule à sexualização precoce, nesta Capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza

educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade de proibir exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestação cultural que estimule à sexualização precoce, nesta Capital.

Infelizmente, a sexualização precoce e a erotização de crianças e adolescentes é um ato que vem se tornando cada vez mais comum na sociedade, a chamada “adultização infantil”, a qual causa impactos negativos com efeitos psicológicos e comportamentais na vítima.

Como sabido, crianças e adolescentes são indivíduos em formação. Eles têm que passar pela maturação dos seus corpos e mentes para, então, entrar em contato com esses elementos no tempo certo, quando estiverem maduros para isso. Devendo, referido desenvolvimento ser respeitado. Então, se a sexualidade condiz com nossa própria criação de identidade, logo, isso pode deturpar a forma como estes possam vir a compreender a si mesmos, no futuro.

Destarte, a exposição a conteúdos impróprios estimula a curiosidade, chamando a atenção dos aludidos e despertando suas estruturas mnêmicas (memória) e intelectuais e, na tentativa de compreender acabam por replicar aquilo que indevidamente recebem. O mais grave dessa erotização precoce é que a criança e/ou adolescente passa a inserir os gestos em seu cotidiano, em suas brincadeiras e falas, por não entenderem que tal comportamento não deve fazer parte do seu universo sendo inadequado, tornando-os vulneráveis aos malfazejos. Isso não ocorre por acaso, mas sim pela omissão da sociedade que praticamente autorizam que as crianças e adolescentes tenham contato com o “sensual” como se fosse algo “normal” e “aceitável”, vedando os olhos daqueles que têm tido a infância/adolescência roubada pelo sensacionalismo obscuro.

Cabe lembrar que a sexualização precoce e a erotização infantil devem ser totalmente combatidas e erradicadas, pois induzem a atos e ações inapropriadas à infância. Pois além da situação de vulnerabilidade a que se colocam ao adquirir precocemente um comportamento erotizado, eles ainda adiantam o fim de experiências significativas de sua infância, que não correspondem aquele modelo de comportamento.

Precisamos ter em mente que adultizar precocemente crianças e adolescentes é tirar deles a experiência necessária para que formem suas próprias convicções, ensinando valores individualistas, supérfluos, que não só distorcem à formação de seu caráter, como também ocasiona consequências danosas e irreversíveis em sua formação.

Não podemos nos omitir de tamanha responsabilidade. Sim, é de total responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, promover a proteção e orientação das crianças e dos adolescentes, para tanto, sendo a presente proposta de autoria do Vereador Leonardo Dias, um instrumento de auxílio neste desiderato. O Poder Público não pode permanecer inerte diante da situação, na qual a sexualização e a erotização infantil é tida como “algo normal” e urge de mais atenção. Diante do exposto, entendo que, como representantes legítimos do povo, e, sobretudo, na ocasião, de nossas crianças e nossos adolescentes, não devemos permanecer alheios a essa situação, por isso, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 034/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOAO CATUNDA

GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9964DE6B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01130014/2022.

PROCESSO Nº. 01130014/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2022
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. ALISSON GOMES DE MOURA (IN MEMORIAM).

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 019/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (in memoriam).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistente impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (in memoriam).

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 598, de 03 de novembro de 2015, é conferida às personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta que hajam, em seus variados campos de atividade, se destacado na luta em defesa da cidadania.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado formou-se em Administração e desde cedo começou a trabalhar com seu pai, o ilustre radialista França Moura.

Alisson faleceu aos 43 (quarenta e três) anos de idade, em decorrência de falha renal causada pela COVID-19, deixou dois filhos e uma amada esposa, tendo como seu último emprego a produção exercido ao lado de seu pai, do Programa Cidadania na Rádio Web.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6AA24FEE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01210002/2021.

PARECER Nº /2022
PROCESSO Nº. 01210002/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12100002 e dispõe sobre conceder **Título de Cidadão Honorário** do Município de Maceió ao Senhor LUCIANO HANG e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Hang é natural do município de Brusque, Estado de Santa Catarina, onde, desde 1986 vem através seus empreendimentos gerando emprego e renda a milhares pessoas nas lojas HAVAN em todo Brasil assim vem prestando relevantes serviços em todos os Estados do Brasil.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2021 com protocolo nº 12100002/ 2021 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

OLIVIA TENORIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:89AAF4CD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01190011/2022.

PROCESSO Nº: 01190011/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAN TORRES DE ALBUQUERQUE.

PARECER Nº /2022

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação. Esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, é conferida aos trabalhadores e autores da arte e da cultura, e a instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Conforme o alegado pela proponente da Comenda, a homenageada contribuiu muito para as artes do Município de Maceió. Artista plástica por vocação, Suhan que já foi babá, cabeleireira e camareira de hotel, desde muito cedo luta contra o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+. Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:50B8234B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02230037/2022.**

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 02230037/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02230037, que dispõe sobre a denominação do novo centro municipal de educação infantil (CMEI), a ser construído em Ipioca, no litoral norte do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a denominação de vias e logradouros públicos que no caso trata da denominação do novo centro municipal de educação infantil (CMEI), a ser construído em Ipioca, no litoral norte do município de Maceió.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FBFB7457

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO
Nº. 08030013/2021.**

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
PROJETO DE LEI
PROCESSO Nº. 08030013/2021.
INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO
VIANA SOARES
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TRAMITA NESTA CASA LEGISLATIVA COM PROCESSO Nº 08030013/2021 INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO “GESTOS QUE FALAM”, PARA ASSEGURAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto “GESTOS QUE FALAM”, para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

O Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II- ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto “GESTOS QUE FALAM”. Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral. Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão. Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações. Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III. CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei “GESTOS QUE FALAM”, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr. Pierre Barnabé Escodro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr. Pierre Barnabé Escodro em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

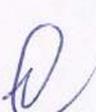
Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Pierre Barnabé Escodro nasceu em Indaiatuba-SP, em 23 de abril de 1975. Sua formação começou em 1997, com a graduação em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, com conclusão em 1997; Especialização em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais UNESP-Botucatu, 20021; Especialista pela ABRAVET e CFMV em Acupuntura Veterinária; Mestrado em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004); Doutorado em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós-Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Participou de diversos cursos no INPI e outras instituições em

Empreendedorismo e Inovação Tecnológica; e teve formação complementar em Medicina Veterinária do Coletivo, com ênfase nas ações de saúde única em comunidades e Medicina Integrativa.

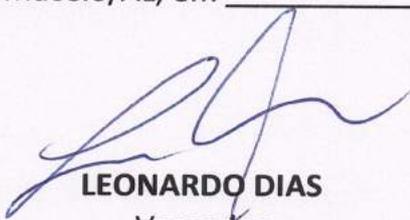
Sua atuação profissional foi a seguinte: 1998-99: Vice-Presidente da Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba-SP, onde implantou as castrações minimamente invasivas; 1997-2001: Diretor Clínico da Dog, Horse e Cia, Clínica veterinária de Pequenos Animais em Indaiatuba-SP; 2001 a 2008: Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP, onde instalou os primeiros cursos de educação continuada, unindo formação veterinária com responsabilidade social, atendendo pequenos produtores e comunidades vulneráveis; 2009 até hoje: Professor efetivo da UFAL, onde além do magistério, desenvolve atividades de extensão e pesquisa; Líder do Grupo de Pesquisa e Extensão em Equídeos (GRUPEQUI-UFAL) no CNPQ; desde 2011 é o único médico veterinário do estado Bolsista Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora no CNPq; orientador no Curso de Mestrado em Ciência Animal na UFAL; Orientador no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de tecnologia para inovação em rede nacional (profnit.org.br), ponto focal UFAL; Coorientador de Doutorado em outras instituições, entre elas UFMG; Coordenador do Programa de Apoio aos animais nos bairros acometidos pela mineração em Maceió, desde 2020.

Atuou e atua nos seguintes projetos: 2009 – 2021: PROJETO PRÓ-CARROCEIROS UFAL- 2009 a 2021: já foram mais de cinco renovações, atendendo bairros como Reginaldo Trapiche da Barra, Bebedouro, Cambona, Benedito Bentes, além de mais de doze cidades no estado. Em 2012, o Projeto vence o prêmio Santander Universidades Solidárias, dado a quem atuou num associativismo com carroceiros no Trapiche de 2013 a 2015, desativado pelo atual governador. Em 2020 projeto de Conscientização sobre COVID-19 em comunidades da Zona Rural de Viçosa e a relação humana-animal; A partir de 2020, Programa de Apoio aos Animais UFAL-BRASKEM; 2018 até hoje: Ambulatório de Acupuntura e Analgesia Veterinária-UFAL; de 2012 a 2016: Programa de Rádio Ciência e Espiritualidade, em parceria com Dra 

Delza Gitaí. 2016 a atual: Grupo de Estudo em Animais de Companhia - Grupet, sob coordenação da Profª Drª Marcia Notomi-UFAL. 2013 a 2015: Projeto Integração à Cavalo - Grupo de Pesquisa e Extensão em Equídeos /UFAL; 2013 - 2014 - Projeto Castre um Animal de Rua; 2011 – 2012: Avaliação de Aspectos Zoométricos em Equídeos de Tração no Município de Arapiraca-AL; 2010 - 2011 Vivência em Medicina Interna de Pequenos Animais. 2010- 2010- Capacitação e Prática Aplicada às Técnicas Agropecuárias; 2009-2010- Projeto Sanidade Pet Animal.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Ismar Malta Gatto ao Comenda Linda Mascarenhas, instituída pelo Decreto Legislativo nº 582 de 20 de maio de 2015, é concedida em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, propõe-se que o Sr. Pierre Barnabé Escodro seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12280024 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 73/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO SR PIERRE BARNABÉ ESCODRO.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 17h28.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 010, DE 2022 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O N° 12280024 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO SR PIERRE BARNABÉ ESCODRO.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto-Legislativo protocolado sob o nº 12280024 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Ismar Malta Gatto ao Sr. Pierre Barnabé Escodro, graduado em Medicina Veterinária, Mestre, Doutor em Ciências na área de Biotecnologia, atuando frente a inúmeros projetos sociais e acadêmicos.

O vereador Leonardo Dias justifica sua proposição dando ênfase ao vasto histórico profissional, que por si só já o coloca com grande destaque voltado a saúde animal: Especialista em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP), Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016, Mestre em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004) com doutorado em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós - Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Atuou de 2001 a 2008 como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP. Professor da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL).

Além da vasta experiência e dos projetos de saúde envolvendo animais de grande porte usados em tração, Dr. Pierre Barnabé é Coordenador do Programa de Apoio aos animais atingidos pela mineração em Maceió, prestando assistência a cães e gatos, castrando-os e realizando acompanhamento dos animais das áreas afetadas.

Justifica que diante dos serviços prestados em favor dos animais, desenvolvendo seu trabalho com humanidade, conscientização, orientação da população na relação humana-animal e dos programas desenvolvidos, a exemplo dos citados, o médico veterinário é digno da homenagem.

Em síntese, este é o relatório.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Dr. Pierre Barnabé Escodro é uma referência na medicina veterinária, de fato, tendo desenvolvido projetos sociais de extrema relevância para modificar a realidade vivida pelos animais na cidade de Maceió. Enfrentou grandes obstáculos para manutenção de programas favorecendo a saúde animal, tendo um deles sido encerrado e impedido o franco desenvolvimento de consciência ambiental com CARROCEIRO LEGAL, o que mesmo sem apoio do governo, o médico continua a prestar assistência pela Faculdade Federal de Alagoas, levando saúde a incontáveis animais e orientação para sociedade carente.

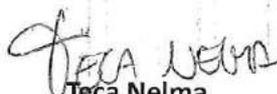
É importante mencionar também que a Comenda Ismar Gatto é atribuída em reconhecimento por ações em defesa dos animais, o que se enquadra perfeitamente a história de vida do profissional.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Dr. Pierre Barnabé atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Ismar Malta Gatto, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de fevereiro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARECER N° 010, DE 2022 – CCJRF

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO .

Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho		
Dr. Valmir	<i>Valmir</i>	
Fábio Costa	<i>Fábio Costa</i>	
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12280024 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 73/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO SR PIERRE BARNABÉ ESCODRO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 11 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 16h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12280024/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 12280024/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº
12280024 DE INICIATIVA DO VEREADOR
LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR
MALTA GATTO AO SR PIERRE BARNABÉ
ESCODRO.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 12280024 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Ismar Malta Gatto ao Sr. Pierre Barnabé Escodro, graduado em Medicina Veterinária, Mestre, Doutor em Ciências na área de Biotecnologia, atuando frente a inúmeros projetos sociais e acadêmicos.

O vereador Leonardo Dias justifica sua proposição dando ênfase ao vasto histórico profissional, que por si só já o coloca com grande destaque voltado a saúde animal: Especialista em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP), Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016, Mestre em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004) com doutorado em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós -Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Atuou de 2001 a 2008 como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP. Professor da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL).

Além da vasta experiência e dos projetos de saúde envolvendo animais de grande porte usados em tração, Dr. Pierre Barnabé é Coordenador do Programa de Apoio aos animais atingidos pela mineração em Maceió, prestando assistência a cães e gatos, castrando-os e realizando acompanhamento dos animais das áreas afetadas.

Justifica que diante dos serviços prestados em favor dos animais, desenvolvendo seu trabalho com humanidade, conscientização, orientação da população na relação humana-animal e dos programas desenvolvidos, a exemplo dos citados, o médico veterinário é digno da homenagem.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral

quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação. Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Dr. Pierre Barnabé Escodro é uma referência na medicina veterinária, de fato, tendo desenvolvido projetos sociais de extrema relevância para modificar a realidade vivida pelos animais na cidade de Maceió. Enfrentou grandes obstáculos para manutenção de programas favorecendo a saúde animal, tendo um deles sido encerrado e impedido o franco desenvolvimento de consciência ambiental com CARROCEIRO LEGAL, o que mesmo sem apoio do governo, o médico continua a prestar assistência pela Faculdade Federal de Alagoas, levando saúde a incontáveis animais e orientação para sociedade carente.

É importante mencionar também que a Comenda Ismar Gatto é atribuída em reconhecimento por ações em defesa dos animais, o que se enquadra perfeitamente a história de vida do profissional.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Dr. Pierre Barnabé atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Ismar Malta Gatto, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 27 de Fevereiro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D157435E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/03/2022. Edição 6399

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12280024 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 73/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO SR PIERRE BARNABÉ ESCODRO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 14 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2022 às 12h03.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº ____/2022

PROCESSO Nº 12280024/ 2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo dias, que visa a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro, em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, Graduado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, com conclusão em 1997. Em 2001 concluiu Especialização em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP). Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016. Mestrado em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004).É doutor em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós -Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). De 2001 a 2008 atuou como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP.

Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL). Orientador no Curso de Mestrado em Inovação e Tecnologia Integradas à Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional-UFAL e no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de tecnologia para inovação em rede nacional, participando de vários projetos voluntários em prol dos animais.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

07000.094222/2021, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10694A82

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **KEDIMA LOPES QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 442.283.925-04 e matrícula nº. 932556-5, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028586/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 4 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E30CC54E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **GILZETE PORFÍRIO DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.367.054-68, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.070635/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:578BF986

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **JANE PEREIRA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 756.132.044-20, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.05286/2022**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CF419AA7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **MÉRCIA GILVÂNIA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 505.196.114-20 e matrícula nº. 04429-6, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028007/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:00F16FD1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 124 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.14147/2022,

RESOLVE:

CONCEDER o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias a **HERBIA BARROS SIQUEIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 533.736.854-00, PASEP n. 1.231.150.307-5, matrícula sob o n. 16211-06, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 26% (vinte e seis por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 31 de Março de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:309504E6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **CÍCERA LÍGIA SOARES CALADO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 925.502.404-30 e matrícula nº. 929567-4, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.088039/2021**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7429C633

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0010.**

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. ANTÔNIO GUALTER PEIXOTO JÚNIOR, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0010, para o Sr. EDNALDO DA SILVA RODRIGUES

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:519932D3

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

PROCESSO Nº. 07100.12240/2022.

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LINS MAYNART

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. CARLOS ALBERTO LINS MAYNART, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0063, para o Sr. EMERSON DA SILVA

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D73DF4C4

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

PROCESSO Nº. 07100.24479/2022.

INTERESSADO: MARIA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

A PEDIDO da Sra. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA, esta SUPERINTENDÊNCIA Defere a solicitação administrativa de

nº. **07100.024479/2022** sobre o pedido da **EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE Nº.A-0347** que voltará ao Poder Concedente.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5CD23BD8

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP
PORTARIA Nº. 010/2022 MACEIÓ/AL, 04 DE ABRIL DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**, usando atribuições legais que lhe serão conferidas pelo Art. 29 do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE :

Designar a empregada **FERNANDA MARIA MARQUES LEITE FERRO**, matrícula nº. 9697-0, para responder pela Divisão de Pessoal, durante **FÉRIAS** da titular, no período de **18 de Abril de 2022 a 02 de Maio de 2022**, com base no Processo Administrativo nº. 07900.34582/2022.

Registre-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor-Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F21520B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040037/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01130013/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao senhor **MARILUZIO DE FRANÇA MOURA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade como aponta o dispositivo 312º XLVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 589 de 2015, visto que o senhor Mariluzio de França Moura com mais de trinta

anos de carreira de destacou em programas nas rádios de Maceió sendo muito atuante e um dos radialistas mais ouvidos com elevada audiência levando informações em defesa da cidadania em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 com protocolo nº 01130013/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2005324

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160025/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02160025/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02160025/2022 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marcos Antônio Pereira é natural do Município de Linhares- ES, é Mestre em Direito Constitucional, Professor Universitário, presidente nacional do Republicanos, Ex- Ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Vice-presidente da segunda maior empresa de televisão a Rede Record de Televisão, protagonista em momentos decisórios esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas

relevantes como a Reforma da Previdência, o novo marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb e outros, assim vem prestando relevantes serviços para União.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2022 com protocolo nº 02160025/ 2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2BA92CF4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02170018/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02170018/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina **JEANE PITTA RAMOS ROCHA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 438 de 2009 , visto que Jeane Pitta Ramos Rocha nasceu em Maceió- AL é graduada em Licenciatura em Dança pela UFAL participou de Festivais de dança de amplitude nacional e internacional e também com sua própria academia de dança localizada em Maceió participou de Festivais de nível internacional, assim se destacando profissionalmente na área cultural da dança em todo Brasil.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022 com protocolo nº 02170018/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C1C76EA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03170023/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03170023/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **CÍCERO FEITOSA DA SILVA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998 , visto que Cícero Feitosa da Silva nasceu em Palmeira dos Índios- AL é comerciante há 33 anos aonde abriu o primeiro açougue São João do bairro Benedito Bentes aonde é bem conhecido na região, assim se destacando no ramo comercial do Complexo Benedito Bentes situado no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2022 com protocolo nº 03170023//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:49910B38

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200035/2022.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 01200035/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200035/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **SÉRGIO TOLEDO DE ALBURQUERQUE** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998, visto que o senhor Sérgio Toledo de Albuquerque nasceu em Maceió- AL é político e atualmente exerce o mandato de Deputado Federal por Alagoas aonde desenvolve projetos e leis para o crescimento e desenvolvimento do Brasil assim vem se destacando no cenário da política nacional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2022 com protocolo nº 01200035//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C1A74329

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230013/2021.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230013/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230013/21 que dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao senhor **MARCOS VASCONCELOS FILHO** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 683 de 2013, visto que o senhor Marcos Vasconcelos Filho nasceu em Maceió- AL foi professor em instituições privadas de ensino superior, inclusive docente fundador do curso de graduação em medicina do Centro Universitário CESMAC, presidiu durante os anos de 2015 a 208 a Comissão Alagoana de Folclore (CAF). Escreveu mais de duas centenas de artigos assim tem sua importante contribuição para os novos rumos da educação, cultura no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2021 com protocolo nº 012230013//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
 JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8C4C5FA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01030004/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA à Sra. SARA ALVES DOS SANTOS. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À Sra. SARA ALVES DOS SANTOS, conhecida como Sara Kass, provinda de uma família musicalmente uma conhecida em Maceió e região, também criadora do projeto social “MAIS AMOR” que ajuda moradores de rua com alimentos e levando a palavra de Deus através da música, contribuindo significativamente com a população local, considerando que A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA tem como objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8C5404A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01070001/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães, considerando que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa é destinada a homenagear instituições e personalidades que atuam na defesa da vida dos idosos, dessa forma, tendo em vista que sua Graduação foi em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (1997), fez Residência médica em Clínica Médica pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003), Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005), Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD25BB82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

PARECER Nº /2022

PROCESSO Nº. 01190001/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01190001/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao SR. FREI JOÃO MARIA, DA CASA DE RANQUINES e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Sr. Frei João Maria, da Casa de Ranquines, é inegável a contribuição social na vida dos pobres e marginalizados em Maceió e região, onde desde o ano de 2001 dedica sua vida a caridade com os menos favorecidos e tem seu trabalho conhecido e respeitado por toda a Capital Maceioense.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C47816D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200034/2022.

PARECER Nº /2022
PROCESSO Nº. 01200034/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200034/2022 que “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições de ensino da rede municipal de Maceió e dá outras providências, que busca trazer para a realidade dos estudantes a pesquisa de profissionais da educação e cientistas do mar que se uniram para desenvolver recursos pedagógicos para o ensino das ciências do mar.

Os profissionais da educação identificaram essa lacuna no ensino e conseguiram mobilizar institutos de pesquisa para preenchê-la, buscando aproximar “a próxima geração de cientistas, pescadores, agricultores, empresários e líderes políticos” do mar. Ou seja, a discussão da relação da humanidade com o oceano tem um potencial muito grande e, portanto, precisaria do apoio das redes educacionais.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7EDCBAB2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040023/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido, conhecido como Léo Santana, nascido em Palmeira dos Índios em

1983, cresceu nas ruas de Maceió, teve uma infância muito humilde, uniu o esporte com a solidariedade, criando uma das equipes mais conhecidas no esporte de corridas em todo o Brasil. Mesmo após o desempenho bem-sucedido no esporte profissional, ele continua lutando por mais igualdade social, e ajuda a tirar pessoas do sedentarismo, levando saúde e alegria.

Completando, no ano atual, 10 (dez) anos à frente do grupo @corredoresolidarios.al, que une atletas amadores e profissionais dos bairros da Jatiúca até o Benedito Bentes em prol das corridas e da solidariedade, considerando que a comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:49F13D12

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03080053/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli, sendo o Reverendo, natural de Maceió e possuindo 30 anos ininterruptos de ministério pastoral. O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado, além de ser Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro), também foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas). Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A91605E9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03080059/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães, considerando que a comenda visa conferir a personalidades que tenham, *por qualquer meio*, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, e que o homenageado tem grande contribuição na evangelização de jovens e adultos, bem como é escritor, e dedica a vida ao próximo, conforme justificativa do nobre Vereador.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:560DF053

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170015/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03170015/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos, ganhou 25 títulos esportivos de competições Nacionais e locais, incentivando o esporte no Bairro Benedito Bentes, sendo um grande incentivador do esporte para Maceió, sendo merecedor da comenda em questão, considerando que a comenda deve ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista). Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B5280E8C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170016/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03170016/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane, que visa a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA, Filho de José Cassimiro dos Santos e Maria Pureza Costa. Natural de Sergipe, porém foi registrado em cidade de Maceió – Alagoas, presidiu a ARDABBEN de 1990 a 1992 e de 1996 a 2012. Durante esse período realizou diversas, várias competições de futebol de Campo, em especial e de outras modalidades esportivas. Contribuiu para o nascimento, crescimento, desenvolvimento e fortalecimento do Esporte Amador no Benedito Bentes, tornando-o conhecido em toda a cidade de Maceió e no estado de Alagoas. Possui formação superior em recursos humanos, tem vários cursos na área de esporte, foi Conselheiro Tutela durante o período de 2016 a 2020, foi gestor do Mercado Público do Benedito Bentes e da Unidade e Saúde do Conjunto Carminha e exerceu durante muito tempo o papel de assessor parlamentar.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0EF4BB84

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280023/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12280023/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar

sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes, em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, conhecido como "Mano Walter", natural de Quebrangulo- AL, levou a música nordestina por todo Brasil, Sempre viveu na vida do gado por seu pai ser pecuarista.

Começou a cantar e compor na infância, quando seu pai o levava para as vaquejadas, foi estudar em Palmeira dos Índios, onde fez escola técnica e conheceu amigos que tinham um estúdio, o qual resolveu gravar o primeiro CD, denominado Cavalinho Ciumento.

Em novembro de 2016 Mano Walter se torna o segundo cantor de forró mais escutado do Brasil, a frente de renomados cantores e bandas de sucesso do País. Chegou à marca de quase 3 mil execuções em várias rádios. Com a música "O que houve?" chega aos topos em muitas rádios do País, de modo a ganhar disco de ouro pela canção.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:280A05C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12280024/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo dias, que visa a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro, em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, Graduado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, com conclusão em 1997. Em 2001 concluiu Especialização em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade

Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP). Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016. Mestrado em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004).É doutor em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós -Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). De 2001 a 2008 atuou como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP.

Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL). Orientador no Curso de Mestrado em Inovação e Tecnologia Integradas à Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional-UFAL e no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de tecnologia para inovação em rede nacional, participando de vários projetos voluntários em prol dos animais.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FCDE276

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0224/2022 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE
2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03220033/2022,**

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**

Cargo: Vereador

CPF/MF Nº. 035.168.514-65

Quant. de Diárias: 02(duas) diárias

Valor Unitário: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Período: de 06/04/2022 a 08/04/2022

Destino: Botucatu/SP

Objetivo: Visita à fábrica Bravo Carretas para estudo de programa de controle das populações de gatos, cachorros e cavalos, por meio de castramóvel, móvel adaptado a castração de animais domésticos, para a implantação do programa na cidade de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7B783F1C



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sara Alves dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sara Alves dos Santos, comenda destinada a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero Gospel.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Conhecida como Sara Kass, Sara Alves dos Santos nasceu no dia 17 de junho de 1990, na cidade de Maceió. Seus pais, Luiz Alves dos Santos e Miriam Cassimiro dos Santos, que formam uma família extremamente musical, composta por músicos, maestro e cantores. Tendo a família como maior referência desde cedo, nascida e criada na Igreja, aos nove anos de idade começou a cantar em sua antiga igreja como cantora oficial do Culto infantil. Aos onze começou trabalhar como Backing Vocal, jingles, entre outros envolvendo a área musical.

Aos 13 anos começou tocar clarinete na banda de música de sua antiga igreja. Participou de várias bandas no estado, até que em 2018 iniciou seu projeto musical solo.

Em 2019 lançou seu primeiro CD, intitulado LIVRE PRA TE ADORAR. No mesmo ano lançou seu primeiro clipe, intitulado "A tua presença". No mesmo ano ganhou o prêmio da música gospel alagoana como melhor CD feminino. Ainda no mesmo ano ganhou o prêmio Live show do grupo Farol FM de melhor CD do ano.

É também criadora do projeto social "Mais amor", que ajuda moradores de rua com alimento e levando a Palavra de Deus através da música.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Abdias Guilherme da Silva, instituída pelo Decreto Legislativo nº 599 de 25 de novembro de 2015, é destinada a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero Gospel, propõe-se que à sra. Sara Alves dos Santos seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01030004 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 04/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À SRA. SARA ALVES DOS SANTOS.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h45.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 04/2022

PROCESSO Nº: 01030004/2022

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PSD)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À SRA. SARA ALVES DOS SANTOS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sara Alves dos Santos.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 599 de 25 de novembro de 2015, ficou instituída a Comenda Abdias Guilherme da Silva que será atribuída àquelas personalidades que se destacarem em atividades musicais do gênero Gospel.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Sra. Sara Alves dos Santos, conhecida como Sara Kass, nascida aos 17 (dezesete) dias do mês de junho de 1990, na Cidade de Maceió, filha do Sr. Luiz Alves dos Santos e da Sra. Miriam Cassimiro dos Santos, que formam uma família extremamente musical, composta por músicos, maestro e cantores. Dentre outras atividades que destacam sua atual profissional, ressaltamos a importância do Projeto Social “Mais Amor”, desenvolvido pela homenageada e que ajuda os moradores de rua com alimento e levando a Palavra de Deus através da música.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

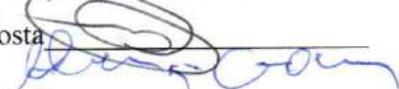
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2022.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho  _____

Teca Nerlma  _____

Del.Fábio Costa  _____

Dr. Valmir  _____

Aldo Loureiro Aldo Loureiro _____

Votos Contrários:

Chico Filho _____

Teca Nelma _____

Del.Fábio Costa _____

Dr. Valmir _____

Aldo Loureiro _____



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01030004 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 04/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À SRA. SARA ALVES DOS SANTOS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 12h04.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01030004/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 01030004/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA
SILVA À SRA. SARA ALVES DOS SANTOS.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sara Alves dos Santos*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 599 de 25 de novembro de 2015, ficou instituída a Comenda Abdias Guilherme da Silva que será atribuída àquelas personalidades que se destacarem em atividades musicais do gênero Gospel.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Sra. Sara Alves dos Santos, conhecida como Sara Kass, nascida aos 17 (dezesete) dias do mês de junho de 1990, na Cidade de Maceió, filha do Sr. Luiz Alves dos Santos e da Sra. Miriam Cassimiro dos Santos, que formam uma família extremamente musical, composta por músicos, maestro e cantores. Dentre outras atividades que destacam sua atual profissional, ressaltamos a importância do Projeto Social “Mais Amor”, desenvolvido pela homenageada e que ajuda os moradores de rua com alimento e levando a Palavra de Deus através da música.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de
Fevereiro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Teca Nelma

Fábio Costa

Dr. Valmir

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E28A6E4D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01030004 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 04/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À SRA. SARA ALVES DOS SANTOS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 10h25.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº ____/2022

PROCESSO Nº 01030004/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA à Sra. SARA ALVES DOS SANTOS.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À Sra. SARA ALVES DOS SANTOS, conhecida como Sara Kass, provinda de uma família musicalmente conhecida em Maceió e região, também criadora do projeto social “MAIS AMOR” que ajuda moradores de rua com alimentos e levando a palavra de Deus através da música, contribuindo significativamente com a população local, considerando que A COMENDA ABDIAS GUILLHERME DA SILVA tem como objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Casturda

Olívia Araújo

Smartins

José Maria da Silva

Bráulio Marques

07000.094222/2021, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10694A82

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **KEDIMA LOPES QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 442.283.925-04 e matrícula nº. 932556-5, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028586/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 4 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E30CC54E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **GILZETE PORFÍRIO DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.367.054-68, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.070635/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:578BF986

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **JANE PEREIRA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 756.132.044-20, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.05286/2022**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CF419AA7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **MÉRCIA GILVÂNIA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 505.196.114-20 e matrícula nº. 04429-6, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028007/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:00F16FD1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 124 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.14147/2022,

RESOLVE:

CONCEDER o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias a **HERBIA BARROS SIQUEIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 533.736.854-00, PASEP n. 1.231.150.307-5, matrícula sob o n. 16211-06, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 26% (vinte e seis por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 31 de Março de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:309504E6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **CÍCERA LÍGIA SOARES CALADO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 925.502.404-30 e matrícula nº. 929567-4, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.088039/2021**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7429C633

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0010.**

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. ANTÔNIO GUALTER PEIXOTO JÚNIOR, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0010, para o Sr. EDNALDO DA SILVA RODRIGUES

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:519932D3

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

PROCESSO Nº. 07100.12240/2022.

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LINS MAYNART

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. CARLOS ALBERTO LINS MAYNART, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0063, para o Sr. EMERSON DA SILVA

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D73DF4C4

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

PROCESSO Nº. 07100.24479/2022.

INTERESSADO: MARIA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

A PEDIDO da Sra. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA, esta SUPERINTENDÊNCIA Defere a solicitação administrativa de

nº. **07100.024479/2022** sobre o pedido da **EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE Nº.A-0347** que voltará ao Poder Concedente.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5CD23BD8

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP
PORTARIA Nº. 010/2022 MACEIÓ/AL, 04 DE ABRIL DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**, usando atribuições legais que lhe serão conferidas pelo Art. 29 do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE :

Designar a empregada **FERNANDA MARIA MARQUES LEITE FERRO**, matrícula nº. 9697-0, para responder pela Divisão de Pessoal, durante **FÉRIAS** da titular, no período de **18 de Abril de 2022 a 02 de Maio de 2022**, com base no Processo Administrativo nº. 07900.34582/2022.

Registre-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor-Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F21520B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040037/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01130013/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao senhor **MARILUZIO DE FRANÇA MOURA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade como aponta o dispositivo 312º XLVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 589 de 2015, visto que o senhor Mariluzio de França Moura com mais de trinta

anos de carreira de destacou em programas nas rádios de Maceió sendo muito atuante e um dos radialistas mais ouvidos com elevada audiência levando informações em defesa da cidadania em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 com protocolo nº 01130013/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2005324

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160025/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02160025/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02160025/2022 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marcos Antônio Pereira é natural do Município de Linhares- ES, é Mestre em Direito Constitucional, Professor Universitário, presidente nacional do Republicanos, Ex- Ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Vice-presidente da segunda maior empresa de televisão a Rede Record de Televisão, protagonista em momentos decisórios esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas

relevantes como a Reforma da Previdência, o novo marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb e outros, assim vem prestando relevantes serviços para União.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2022 com protocolo nº 02160025/ 2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2BA92CF4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02170018/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02170018/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina **JEANE PITTA RAMOS ROCHA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 438 de 2009 , visto que Jeane Pitta Ramos Rocha nasceu em Maceió- AL é graduada em Licenciatura em Dança pela UFAL participou de Festivais de dança de amplitude nacional e internacional e também com sua própria academia de dança localizada em Maceió participou de Festivais de nível internacional, assim se destacando profissionalmente na área cultural da dança em todo Brasil.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022 com protocolo nº 02170018/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C1C76EA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03170023/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03170023/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **CÍCERO FEITOSA DA SILVA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998 , visto que Cícero Feitosa da Silva nasceu em Palmeira dos Índios- AL é comerciante há 33 anos aonde abriu o primeiro açougue São João do bairro Benedito Bentes aonde é bem conhecido na região, assim se destacando no ramo comercial do Complexo Benedito Bentes situado no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2022 com protocolo nº 03170023//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:49910B38

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200035/2022.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 01200035/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200035/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **SÉRGIO TOLEDO DE ALBURQUERQUE** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998, visto que o senhor Sérgio Toledo de Albuquerque nasceu em Maceió- AL é político e atualmente exerce o mandato de Deputado Federal por Alagoas aonde desenvolve projetos e leis para o crescimento e desenvolvimento do Brasil assim vem se destacando no cenário da política nacional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2022 com protocolo nº 01200035//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C1A74329

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230013/2021.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230013/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230013/21 que dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao senhor **MARCOS VASCONCELOS FILHO** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 683 de 2013, visto que o senhor Marcos Vasconcelos Filho nasceu em Maceió- AL foi professor em instituições privadas de ensino superior, inclusive docente fundador do curso de graduação em medicina do Centro Universitário CESMAC, presidiu durante os anos de 2015 a 208 a Comissão Alagoana de Folclore (CAF). Escreveu mais de duas centenas de artigos assim tem sua importante contribuição para os novos rumos da educação, cultura no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2021 com protocolo nº 012230013//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
 JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8C4C5FA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01030004/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA à Sra. SARA ALVES DOS SANTOS. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À Sra. SARA ALVES DOS SANTOS, conhecida como Sara Kass, provinda de uma família musicalmente uma conhecida em Maceió e região, também criadora do projeto social “MAIS AMOR” que ajuda moradores de rua com alimentos e levando a palavra de Deus através da música, contribuindo significativamente com a população local, considerando que A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA tem como objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8C5404A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01070001/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães, considerando que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa é destinada a homenagear instituições e personalidades que atuam na defesa da vida dos idosos, dessa forma, tendo em vista que sua Graduação foi em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (1997), fez Residência médica em Clínica Médica pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003), Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005), Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD25BB82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

PARECER Nº /2022

PROCESSO Nº. 01190001/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01190001/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao SR. FREI JOÃO MARIA, DA CASA DE RANQUINES e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Sr. Frei João Maria, da Casa de Ranquines, é inegável a contribuição social na vida dos pobres e marginalizados em Maceió e região, onde desde o ano de 2001 dedica sua vida a caridade com os menos favorecidos e tem seu trabalho conhecido e respeitado por toda a Capital Maceioense.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C47816D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200034/2022.

PARECER Nº /2022
PROCESSO Nº. 01200034/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200034/2022 que “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições de ensino da rede municipal de Maceió e dá outras providências, que busca trazer para a realidade dos estudantes a pesquisa de profissionais da educação e cientistas do mar que se uniram para desenvolver recursos pedagógicos para o ensino das ciências do mar.

Os profissionais da educação identificaram essa lacuna no ensino e conseguiram mobilizar institutos de pesquisa para preenchê-la, buscando aproximar “a próxima geração de cientistas, pescadores, agricultores, empresários e líderes políticos” do mar. Ou seja, a discussão da relação da humanidade com o oceano tem um potencial muito grande e, portanto, precisaria do apoio das redes educacionais.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7EDCBAB2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040023/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido, conhecido como Léo Santana, nascido em Palmeira dos Índios em

1983, cresceu nas ruas de Maceió, teve uma infância muito humilde, uniu o esporte com a solidariedade, criando uma das equipes mais conhecidas no esporte de corridas em todo o Brasil. Mesmo após o desempenho bem-sucedido no esporte profissional, ele continua lutando por mais igualdade social, e ajuda a tirar pessoas do sedentarismo, levando saúde e alegria.

Completando, no ano atual, 10 (dez) anos à frente do grupo @corredoresolidarios.al, que une atletas amadores e profissionais dos bairros da Jatiúca até o Benedito Bentes em prol das corridas e da solidariedade, considerando que a comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:49F13D12

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03080053/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli, sendo o Reverendo, natural de Maceió e possuindo 30 anos ininterruptos de ministério pastoral. O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado, além de ser Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro), também foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas). Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A91605E9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03080059/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães, considerando que a comenda visa conferir a personalidades que tenham, *por qualquer meio*, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, e que o homenageado tem grande contribuição na evangelização de jovens e adultos, bem como é escritor, e dedica a vida ao próximo, conforme justificativa do nobre Vereador.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:560DF053

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170015/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03170015/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos, ganhou 25 títulos esportivos de competições Nacionais e locais, incentivando o esporte no Bairro Benedito Bentes, sendo um grande incentivador do esporte para Maceió, sendo merecedor da comenda em questão, considerando que a comenda deve ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista). Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B5280E8C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170016/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03170016/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane, que visa a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA, Filho de José Cassimiro dos Santos e Maria Pureza Costa. Natural de Sergipe, porém foi registrado em cidade de Maceió – Alagoas, presidiu a ARDABBEN de 1990 a 1992 e de 1996 a 2012. Durante esse período realizou diversas, várias competições de futebol de Campo, em especial e de outras modalidades esportivas. Contribuiu para o nascimento, crescimento, desenvolvimento e fortalecimento do Esporte Amador no Benedito Bentes, tornando-o conhecido em toda a cidade de Maceió e no estado de Alagoas. Possui formação superior em recursos humanos, tem vários cursos na área de esporte, foi Conselheiro Tutela durante o período de 2016 a 2020, foi gestor do Mercado Público do Benedito Bentes e da Unidade e Saúde do Conjunto Carminha e exerceu durante muito tempo o papel de assessor parlamentar.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0EF4BB84

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280023/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12280023/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar

sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes, em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, conhecido como "Mano Walter", natural de Quebrangulo- AL, levou a música nordestina por todo Brasil, Sempre viveu na vida do gado por seu pai ser pecuarista.

Começou a cantar e compor na infância, quando seu pai o levava para as vaquejadas, foi estudar em Palmeira dos Índios, onde fez escola técnica e conheceu amigos que tinham um estúdio, o qual resolveu gravar o primeiro CD, denominado Cavalos Ciumento.

Em novembro de 2016 Mano Walter se torna o segundo cantor de forró mais escutado do Brasil, a frente de renomados cantores e bandas de sucesso do País. Chegou à marca de quase 3 mil execuções em várias rádios. Com a música "O que houve?" chega aos topos em muitas rádios do País, de modo a ganhar disco de ouro pela canção.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:280A05C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12280024/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo dias, que visa a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro, em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, Graduado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, com conclusão em 1997. Em 2001 concluiu Especialização em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade

Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP). Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016. Mestrado em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004).É doutor em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós -Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). De 2001 a 2008 atuou como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP.

Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL). Orientador no Curso de Mestrado em Inovação e Tecnologia Integradas à Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional-UFAL e no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de tecnologia para inovação em rede nacional, participando de vários projetos voluntários em prol dos animais.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FCDE276

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0224/2022 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE
2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03220033/2022,**

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**

Cargo: Vereador

CPF/MF Nº. 035.168.514-65

Quant. de Diárias: 02(duas) diárias

Valor Unitário: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Período: de 06/04/2022 a 08/04/2022

Destino: Botucatu/SP

Objetivo: Visita à fábrica Bravo Carretas para estudo de programa de controle das populações de gatos, cachorros e cavalos, por meio de castramóvel, móvel adaptado a castração de animais domésticos, para a implantação do programa na cidade de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7B783F1C



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Amigo da Pessoa Idosa à Sra. Helen Arruda Guimarães.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Amigo da Pessoa Idosa à Sra. Helen Arruda Guimarães, comenda destinada a homenagear personalidades que tratam idosos com o carinho, o respeito e o cuidado que todos merecem, que atuam na defesa da vida.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Helen Arruda Guimarães nasceu em Maceió, em 12 de outubro de 1972 e graduou-se em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas em 1997. Fez Residência médica em Clínica Médica pela Universidade Federal de Alagoas (2001). É Especialista em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003); Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005). Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de

Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Implantou o Serviço de Geriatria em 2005, com assistência aos pacientes do SUS, convênio e particular, além de ter criado o GEASC - Grupo de Envelhecimento Ativo da Santa Casa, que tem 12 anos, que reunia até 2020 cerca de 150 pessoas idosas uma vez por semana para receberem gratuitamente informações a respeito de promoção a saúde e prevenção. Ela também fundou a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, seção Alagoas em 2010

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa, instituída pelo Decreto Legislativo nº 694 de 21 de setembro de 2018, é destinada a homenagear personalidades que tratam idosos com o carinho, o respeito e o cuidado que todos merecem, que atuam na defesa da vida, propõe-se que a Sra. Helen Arruda Guimarães seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2022.



LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01070001 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 12/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGO DA PESSOA IDOSA À SRA HELEN ARRUDA GUIMARÃES.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h34.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROCESSO Nº. 01070001/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2022 QUE
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
AMIGO DA PESSOA IDOSA À SRA. HELEN
ARRUDA GUIMARÃES.**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 012/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo da Fonseca Dias concede comenda Amigo da Pessoa Idosa à Sra. Helen Arruda Guimarães.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 012/2022 concede comenda Amigo da Pessoa Idosa à Sra. Helen Arruda Guimarães, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda Amigo da Pessoa Idosa à Sra. Helen Arruda Guimarães, comenda destinada a homenagear personalidades que tratam idosos com o carinho,



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

o respeito e o cuidado que todos merecem, que atuam na defesa da vida.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Helen Arruda Guimarães nasceu em Maceió, em 12 de outubro de 1972 e graduou-se em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (2001). É especialista em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003); Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005). Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Implantou o Serviço de Geriatria em 2005, com assistência aos pacientes do SUS, convênio e particular, além de ter criado o GEASC – Grupo de Envelhecimento Ativo da Santa Casa, que tem 12 anos, que reunia até 2020 cerca de 150 pessoas idosas uma vez por semana para receberem gratuitamente informações a respeito de promoção a saúde e prevenção. Ela também fundou a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, seção Alagoas em 2010.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa, instituída pelo Decreto Legislativo nº 694 de 21 de setembro de 2018, é destinada a homenagear personalidades que tratam idosos com o carinho, o respeito e o cuidado que todos merecem, que atuam na defesa da vida, propõe-se que a Sra. Helen Arruda Guimarães seja agraciada com a referida honraria.

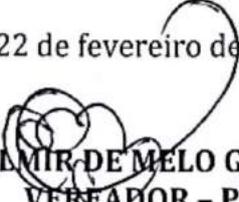
Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 012/2022, de autoria do vereador Leonardo da Fonseca Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

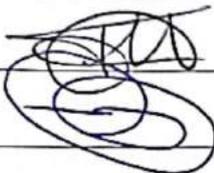
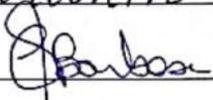
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2022.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR – PT**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01070001 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 12/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGO DA PESSOA IDOSA À SRA HELEN ARRUDA GUIMARÃES.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 15h55.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01070001/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 01070001/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2022 QUE
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA AMIGO DA PESSOA IDOSA À
SRA. HELEN ARRUDA GUIMARÃES.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 012/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo da Fonseca Dias concede comenda Amigo da Pessoa Idosa à Sra. Helen Arruda Guimarães.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 012/2022 concede comenda Amigo da Pessoa Idosa à Sra. Helen Arruda Guimarães, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda Amigo da Pessoa Idosa à Sra. Helen Arruda Guimarães, comenda destinada a homenagear personalidades que tratam idosos com o carinho, o respeito e o cuidado que todos merecem, que atuam na defesa da vida.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpra-se inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Helen Arruda Guimarães nasceu em Maceió, em 12 de outubro de 1972 e graduou-se em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (2001). É especialista em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003); Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005). Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da

Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – Seção Alagoas (biênio 2012-2014). Implantou o Serviço de Geriatria em 2005, com assistência aos pacientes do SUS, convênio e particular, além de ter criado o GEASC – Grupo de Envelhecimento Ativo da Santa Casa, que tem 12 anos, que reunia até 2020 cerca de 150 pessoas idosas uma vez por semana para receberem gratuitamente informações a respeito de promoção a saúde e prevenção. Ela também fundou a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, seção Alagoas em 2010.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa, instituída pelo Decreto Legislativo nº 694 de 21 de setembro de 2018, é destinada a homenagear personalidades que tratam idosos com o carinho, o respeito e o cuidado que todos merecem, que atuam na defesa da vida, propõe-se que a Sra. Helen Arruda Guimarães seja agraciada com a referida honraria.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 012/2022, de autoria do vereador Leonardo da Fonseca Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de Fevereiro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:786BD1A8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/03/2022. Edição 6407

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01070001 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 12/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGO DA PESSOA IDOSA À SRA HELEN ARRUDA GUIMARÃES.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 24 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de março de 2022 às 12h00.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº ____/2022

PROCESSO Nº 01070001/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães, considerando que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa é destinada a homenagear instituições e personalidades que atuam na defesa da vida dos idosos, dessa forma, tendo em vista que sua Graduação foi em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (1997), fez Residência médica em Clínica Médica pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003), Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005), Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Brivaldo Marques

Casturda

Cláudia Teófilo

Smartunys

João Marcos da Silva

07000.094222/2021, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10694A82

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **KEDIMA LOPES QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 442.283.925-04 e matrícula nº. 932556-5, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028586/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 4 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E30CC54E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **GILZETE PORFÍRIO DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.367.054-68, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.070635/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:578BF986

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **JANE PEREIRA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 756.132.044-20, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.05286/2022**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CF419AA7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **MÉRCIA GILVÂNIA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 505.196.114-20 e matrícula nº. 04429-6, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028007/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:00F16FD1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 124 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.14147/2022,

RESOLVE:

CONCEDER o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias a **HERBIA BARROS SIQUEIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 533.736.854-00, PASEP n. 1.231.150.307-5, matrícula sob o n. 16211-06, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 26% (vinte e seis por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 31 de Março de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:309504E6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **CÍCERA LÍGIA SOARES CALADO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 925.502.404-30 e matrícula nº. 929567-4, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.088039/2021**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7429C633

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0010.**

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. ANTÔNIO GUALTER PEIXOTO JÚNIOR, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0010, para o Sr. EDNALDO DA SILVA RODRIGUES

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:519932D3

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

PROCESSO Nº. 07100.12240/2022.

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LINS MAYNART

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. CARLOS ALBERTO LINS MAYNART, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0063, para o Sr. EMERSON DA SILVA

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D73DF4C4

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

PROCESSO Nº. 07100.24479/2022.

INTERESSADO: MARIA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

A PEDIDO da Sra. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA, esta SUPERINTENDÊNCIA Defere a solicitação administrativa de

nº. **07100.024479/2022** sobre o pedido da **EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE Nº.A-0347** que voltará ao Poder Concedente.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5CD23BD8

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP
PORTARIA Nº. 010/2022 MACEIÓ/AL, 04 DE ABRIL DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**, usando atribuições legais que lhe serão conferidas pelo Art. 29 do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE :

Designar a empregada **FERNANDA MARIA MARQUES LEITE FERRO**, matrícula nº. 9697-0, para responder pela Divisão de Pessoal, durante **FÉRIAS** da titular, no período de **18 de Abril de 2022 a 02 de Maio de 2022**, com base no Processo Administrativo nº. 07900.34582/2022.

Registre-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor-Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F21520B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040037/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01130013/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao senhor **MARILUZIO DE FRANÇA MOURA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade como aponta o dispositivo 312º XLVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 589 de 2015, visto que o senhor Mariluzio de França Moura com mais de trinta

anos de carreira de destacou em programas nas rádios de Maceió sendo muito atuante e um dos radialistas mais ouvidos com elevada audiência levando informações em defesa da cidadania em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 com protocolo nº 01130013/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2005324

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160025/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02160025/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02160025/2022 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marcos Antônio Pereira é natural do Município de Linhares- ES, é Mestre em Direito Constitucional, Professor Universitário, presidente nacional do Republicanos, Ex- Ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Vice-presidente da segunda maior empresa de televisão a Rede Record de Televisão, protagonista em momentos decisórios esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas

relevantes como a Reforma da Previdência, o novo marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb e outros, assim vem prestando relevantes serviços para União.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2022 com protocolo nº 02160025/ 2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2BA92CF4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02170018/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02170018/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina **JEANE PITTA RAMOS ROCHA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 438 de 2009 , visto que Jeane Pitta Ramos Rocha nasceu em Maceió- AL é graduada em Licenciatura em Dança pela UFAL participou de Festivais de dança de amplitude nacional e internacional e também com sua própria academia de dança localizada em Maceió participou de Festivais de nível internacional, assim se destacando profissionalmente na área cultural da dança em todo Brasil.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022 com protocolo nº 02170018/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C1C76EA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03170023/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03170023/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **CÍCERO FEITOSA DA SILVA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998 , visto que Cícero Feitosa da Silva nasceu em Palmeira dos Índios- AL é comerciante há 33 anos aonde abriu o primeiro açougue São João do bairro Benedito Bentes aonde é bem conhecido na região, assim se destacando no ramo comercial do Complexo Benedito Bentes situado no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2022 com protocolo nº 03170023//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:49910B38

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200035/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 01200035/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200035/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **SÉRGIO TOLEDO DE ALBURQUERQUE** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998, visto que o senhor Sérgio Toledo de Albuquerque nasceu em Maceió- AL é político e atualmente exerce o mandato de Deputado Federal por Alagoas aonde desenvolve projetos e leis para o crescimento e desenvolvimento do Brasil assim vem se destacando no cenário da política nacional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2022 com protocolo nº 01200035//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C1A74329

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230013/2021.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230013/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230013/21 que dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao senhor **MARCOS VASCONCELOS FILHO** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 683 de 2013, visto que o senhor Marcos Vasconcelos Filho nasceu em Maceió- AL foi professor em instituições privadas de ensino superior, inclusive docente fundador do curso de graduação em medicina do Centro Universitário CESMAC, presidiu durante os anos de 2015 a 208 a Comissão Alagoana de Folclore (CAF). Escreveu mais de duas centenas de artigos assim tem sua importante contribuição para os novos rumos da educação, cultura no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2021 com protocolo nº 012230013//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
 JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8C4C5FA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01030004/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA à Sra. SARA ALVES DOS SANTOS. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À Sra. SARA ALVES DOS SANTOS, conhecida como Sara Kass, provinda de uma família musicalmente uma conhecida em Maceió e região, também criadora do projeto social “MAIS AMOR” que ajuda moradores de rua com alimentos e levando a palavra de Deus através da música, contribuindo significativamente com a população local, considerando que A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA tem como objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8C5404A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01070001/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães, considerando que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa é destinada a homenagear instituições e personalidades que atuam na defesa da vida dos idosos, dessa forma, tendo em vista que sua Graduação foi em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (1997), fez Residência médica em Clínica Médica pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003), Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005), Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD25BB82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

PARECER Nº /2022

PROCESSO Nº. 01190001/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01190001/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao SR. FREI JOÃO MARIA, DA CASA DE RANQUINES e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Sr. Frei João Maria, da Casa de Ranquines, é inegável a contribuição social na vida dos pobres e marginalizados em Maceió e região, onde desde o ano de 2001 dedica sua vida a caridade com os menos favorecidos e tem seu trabalho conhecido e respeitado por toda a Capital Maceioense.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C47816D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200034/2022.

PARECER Nº /2022
PROCESSO Nº. 01200034/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200034/2022 que “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições de ensino da rede municipal de Maceió e dá outras providências, que busca trazer para a realidade dos estudantes a pesquisa de profissionais da educação e cientistas do mar que se uniram para desenvolver recursos pedagógicos para o ensino das ciências do mar.

Os profissionais da educação identificaram essa lacuna no ensino e conseguiram mobilizar institutos de pesquisa para preenchê-la, buscando aproximar “a próxima geração de cientistas, pescadores, agricultores, empresários e líderes políticos” do mar. Ou seja, a discussão da relação da humanidade com o oceano tem um potencial muito grande e, portanto, precisaria do apoio das redes educacionais.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7EDCBAB2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040023/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido, conhecido como Léo Santana, nascido em Palmeira dos Índios em

1983, cresceu nas ruas de Maceió, teve uma infância muito humilde, uniu o esporte com a solidariedade, criando uma das equipes mais conhecidas no esporte de corridas em todo o Brasil. Mesmo após o desempenho bem-sucedido no esporte profissional, ele continua lutando por mais igualdade social, e ajuda a tirar pessoas do sedentarismo, levando saúde e alegria.

Completando, no ano atual, 10 (dez) anos à frente do grupo @corredoresolidarios.al, que une atletas amadores e profissionais dos bairros da Jatiúca até o Benedito Bentes em prol das corridas e da solidariedade, considerando que a comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:49F13D12

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03080053/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli, sendo o Reverendo, natural de Maceió e possuindo 30 anos ininterruptos de ministério pastoral. O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado, além de ser Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro), também foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas). Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A91605E9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03080059/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães, considerando que a comenda visa conferir a personalidades que tenham, *por qualquer meio*, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, e que o homenageado tem grande contribuição na evangelização de jovens e adultos, bem como é escritor, e dedica a vida ao próximo, conforme justificativa do nobre Vereador.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:560DF053

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170015/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03170015/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos, ganhou 25 títulos esportivos de competições Nacionais e locais, incentivando o esporte no Bairro Benedito Bentes, sendo um grande incentivador do esporte para Maceió, sendo merecedor da comenda em questão, considerando que a comenda deve ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista). Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B5280E8C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170016/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03170016/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane, que visa a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA, Filho de José Cassimiro dos Santos e Maria Pureza Costa. Natural de Sergipe, porém foi registrado em cidade de Maceió – Alagoas, presidiu a ARDABBEN de 1990 a 1992 e de 1996 a 2012. Durante esse período realizou diversas, várias competições de futebol de Campo, em especial e de outras modalidades esportivas. Contribuiu para o nascimento, crescimento, desenvolvimento e fortalecimento do Esporte Amador no Benedito Bentes, tornando-o conhecido em toda a cidade de Maceió e no estado de Alagoas. Possui formação superior em recursos humanos, tem vários cursos na área de esporte, foi Conselheiro Tutela durante o período de 2016 a 2020, foi gestor do Mercado Público do Benedito Bentes e da Unidade e Saúde do Conjunto Carminha e exerceu durante muito tempo o papel de assessor parlamentar.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0EF4BB84

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280023/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12280023/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar

sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes, em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, conhecido como "Mano Walter", natural de Quebrangulo- AL, levou a música nordestina por todo Brasil, Sempre viveu na vida do gado por seu pai ser pecuarista.

Começou a cantar e compor na infância, quando seu pai o levava para as vaquejadas, foi estudar em Palmeira dos Índios, onde fez escola técnica e conheceu amigos que tinham um estúdio, o qual resolveu gravar o primeiro CD, denominado Cavalos Ciumento.

Em novembro de 2016 Mano Walter se torna o segundo cantor de forró mais escutado do Brasil, a frente de renomados cantores e bandas de sucesso do País. Chegou à marca de quase 3 mil execuções em várias rádios. Com a música "O que houve?" chega aos topos em muitas rádios do País, de modo a ganhar disco de ouro pela canção.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:280A05C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12280024/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo dias, que visa a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro, em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, Graduado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, com conclusão em 1997. Em 2001 concluiu Especialização em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade

Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP). Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016. Mestrado em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004).É doutor em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós -Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). De 2001 a 2008 atuou como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP.

Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL). Orientador no Curso de Mestrado em Inovação e Tecnologia Integradas à Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional-UFAL e no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de tecnologia para inovação em rede nacional, participando de vários projetos voluntários em prol dos animais.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FCDE276

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0224/2022 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE
2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03220033/2022,**

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**

Cargo: Vereador

CPF/MF Nº. 035.168.514-65

Quant. de Diárias: 02(duas) diárias

Valor Unitário: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Período: de 06/04/2022 a 08/04/2022

Destino: Botucatu/SP

Objetivo: Visita à fábrica Bravo Carretas para estudo de programa de controle das populações de gatos, cachorros e cavalos, por meio de castramóvel, móvel adaptado a castração de animais domésticos, para a implantação do programa na cidade de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7B783F1C